



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

**TERRITÓRIOS DE *R-EXISTÊNCIA* E MINERAÇÃO: A
GEOPOLÍTICA AMBIENTAL EM ÁREAS PROTEGIDAS NO
AMAZONAS EM UMA PERSPECTIVA ANTICOLONIAL**

GUILHERME VILAGELIM DE SOUZA

MANAUS

2024

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

GUILHERME VILAGELIM DE SOUZA

TERRITÓRIOS DE R-EXISTÊNCIA E MINERAÇÃO: A
GEOPOLÍTICA AMBIENTAL EM ÁREAS PROTEGIDAS NO
AMAZONAS EM UMA PERSPECTIVA ANTICOLONIAL

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em
Geografia do Instituto Filosofia, Ciências Humanas e
Sociais da Universidade Federal do Amazonas, como
defesa, pré-requisito para a obtenção do título de Doutor
em Geografia.

Orientador: Profa. Dra. Ivani Ferreira de Faria

MANAUS

2024

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

S729t Souza, Guilherme Vilagelim de
Territórios de r-existência e mineração: : a geopolítica ambiental
em áreas protegidas no Amazonas em uma perspectiva anticolonial
/ Guilherme Vilagelim de Souza . 2024
164 f.: 31 cm.

Orientadora: Ivani Ferreira de Faria
Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal do
Amazonas.

1. Geopolítica Ambiental. 2. Decolonial. 3. Povos indígenas. 4.
mineração . 5. áreas protegidas. I. Faria, Ivani Ferreira de. II.
Universidade Federal do Amazonas III. Título

Banca Examinadora

Profª Dra. Ivani Ferreira de Faria (PPGEOG-UFAM)

Presidente da Banca/Orientadora

Prof. Dr. Bruno César Pereira Malheiro (UNIFESSPA)

Examinador Externo

Prof. Dr. Marcelo Argenta Câmara (UFRGS)

Examinador Externo

Profª Dra. Marilina C. Oliveira Bessa Serra Pinto (PPGCS-UFAM)

Examinadora Externa

Prof. Dr. Tiago Maiká Müller Schwade (PPGEOG-UFAM)

Examinador Interno

“Minhas irmãs, meus irmãos
Se assumam como realmente são
Não deixe que suas matrizes, que suas raízes
Morreram por falta de irrigação
Ser amazônida e nordestino, meus conterrâneos
Não é ser seco nem litorâneo
É ter em nossas mãos um destino nunca clandestino
Para os desfechos metropolitanos”.

(adaptado de RAPadura Xique-Chico)

Aos povos indígenas e as comunidades tradicionais, guardiões de suas epistemes e de seus territórios, que nos inspiram diariamente a construir um futuro mais justo e ancestral.

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Ao longo dessa jornada, chegar até aqui, não foi fácil. Por isso me sinto na obrigação de saudar a todos indistintamente, desde a pessoa que me colocou no mundo até quem pagou um almoço ou transporte para que eu pudesse estudar.

Aos amigos que ganhei nessa caminhada dedico o meu total apreço e admiração. Para minha família, digo que vencemos mais uma. Digo isso porque o mérito não é só meu, é nosso. Sou grato a Deus por ter colocado cada um de vocês na minha vida.

Não posso deixar de falar da minha querida Universidade Federal do Amazonas, que por mais de uma década caminhando pelos seus corredores, me proporcionou momentos e oportunidades importantes para minha formação profissional e acadêmica, mas principalmente me des-moldando, enquanto sujeito social.

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Geografia, pela estrutura e suporte necessários e, principalmente, pela paciência e a CAPES pela Bolsa de Doutorado.

À minha querida e admirável orientadora Ivani Faria, quero lhe dizer primeiramente, que eu a leio. Não só lhe leio, mas como procuro praticar as coisas que a senhora defende. Sou também, um simpatizante do Ivanismo. Grato pelas orientações e pela compreensão.

À Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), meus agradecimentos pela receptibilidade. Aos senhores Marivelton Baré e Nildo, grato pelas conversas, que possamos construir muitas coisas juntos em prol dos povos do Rio Negro.

À Associação dos Produtores Rurais de Carauari (ASPROC), na pessoa do senhor Edivaldo, sou grato pela presteza. Da mesma forma lhe digo que a nossa conversa não parou por aqui, desejo que possamos, também, construir agendas importantes no Médio Juruá.

Aos admiráveis senhores Maximiliano Tukano e Manoel Cunha, minha gratidão pelas conversas, pelos conselhos que foram fundamentais para o delineamento desta tese.

Ao Dabukuri (Laboratório de Planejamento e Gestão do Território na Amazônia), que de agregado fui promovido a membro, agradeço a boa conversa e o apoio na construção da tese, principalmente aos meus amigos Diego Ken, Thaline Fontes, Carla Judith e a inoxidável Cirlene Santos.

A ela, Fernanda Cidade, minha companheira de uma vida toda que ainda temos pela frente, grato por todos os momentos ao meu lado.

Há cinco anos quando escrevi o texto de agradecimento da dissertação, escrevi com o sentimento de despedida, por conta dos desencontros que a vida está sujeita a nos proporcionar. Entretanto, hoje eu escrevo com o sentimento de chegada. A chegada de um novo ser. E a ele, dedico, também, essa vitória.

RESUMO

A exploração mineral na Amazônia é um tema complexo e controverso. A busca incessante por elementos naturais, como ouro, diamante, bauxita, ferro, manganês e outros trouxe grandes problemas ambientais e sociais para as áreas protegidas. Esse problema se agrava com o avanço da mineração ilegal, que devido às dificuldades de fiscalização dos órgãos públicos competentes e as lacunas na legislação, deixam os povos e comunidades que vivem nesses territórios de r-existência em situação de insegurança jurídica e vulnerabilidade socioambiental e territorial, e sistematicamente, desestruturando a sua organização sociopolítica e a sua conexão com os seus territórios. Essa pesquisa teve como objetivo geral de analisar, geopoliticamente, as áreas protegidas enquanto territórios que fazem frente à exploração mineral demonstrando a importância geopolítica do Amazonas para com o bioma Amazônico, evidenciando os conflitos territoriais e os impactos ambientais ocorridos pela mineração, visibilizando os principais territórios de r-existência como a Terra Indígena Alto Rio Negro e a Resex do Médio Juruá/AM, além dos elementos geopolíticos coloniais na legislação mineral e de elementos geopolíticos decoloniais a partir da cosmovisão e organização sociopolítica dos povos e comunidades ancestrais. Teve sua metodologia fundamentada nos princípios do materialismo histórico-dialético e das Epistemologias do Sul. Este estudo mostrou como tese, que são os dissensos epistemológicos e cosmológicos sobre a forma de uso dos territórios os grandes causadores dos conflitos e pressões sofridos por esses povos. Concluindo, portanto, que os epistemicídios, os conflitos territoriais e todas as formas de insegurança e vulnerabilidade sofridos por esses povos e comunidades ancestrais nos seus territórios, acontecem porque os princípios que regem as leis e as políticas públicas de exploração mineral negam os direitos à ancestralidade e as formas de uso do território dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Geopolítica Ambiental; decolonial; povos indígenas, mineração; áreas protegidas.

ABSTRACT

Mineral exploration in the Amazon is a complex and controversial topic. The incessant search for natural elements, such as gold, diamonds, bauxite, iron, manganese and others has brought major environmental and social problems to protected areas. This problem is worsened by the advance of illegal mining, which, due to difficulties in monitoring the competent public bodies and gaps in legislation, leaves the people and communities living in these territories of existence in a situation of legal insecurity and socio-environmental and territorial vulnerability, and systematically disrupting their socio-political organization and their connection with their territories. This research had the general objective of analyzing, geopolitically, the protected areas as territories that face mineral exploration, demonstrating the geopolitical importance of Amazonas in relation to the Amazon biome, highlighting the territorial conflicts and environmental impacts caused by mining, visualizing the main territories of r-existence such as the Alto Rio Negro Indigenous Land and the Médio Juruá Resex/AM, in addition to the colonial geopolitical elements in mineral legislation and geopolitical elements decolonial studies based on the worldview and sociopolitical organization of ancestral peoples and communities. Its methodology was based on the principles of historical-dialectical materialism and Southern Epistemologies. This study showed as a thesis that epistemological and cosmological disagreements about the way in which territories are used are the main causes of the conflicts and pressures suffered by these people. Concluding, therefore, that epistemicides, territorial conflicts and all forms of insecurity and vulnerability suffered by these peoples and ancestral communities in their territories, occur because the principles that govern the laws and public policies on mineral exploration deny the rights to ancestry and the forms of use of the territory of indigenous peoples and traditional communities.

Keywords: Environmental Geopolitics; decolonial; indigenous peoples, mining; protected areas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Territórios de r-existência estudados.....	23
Figura 02 - Divisões da Amazônia: Amazônia Natural; Amazônia Política; Amazônia das Áreas Protegidas; Amazônia Socioespacial.....	29
Figura 03: Estado do Amazonas e o Bioma Amazônico.....	35
Figura 04: Terras Indígenas e Unidades de Conservação no Amazonas....	43
Figura 05: Minerais “estratégicos” para a transição energética.....	52
Figura 06: Processos minerários ativos no Amazonas.....	56
Figura 07: Caracterização dos Processos minerários ativos no Amazonas....	60
Figura 08: Áreas protegidas e processos minerários ativos no Amazonas.	63
Figura 09: Vista aérea do Campo de Azulão em Silves-AM.....	65
Figura 10: Exploração de petróleo e gás no Amazonas.....	66
Figura 11: Mineração ilegal em grande escala em Maués- AM.....	68
Figura 12: Extração ilegal de cassiterita em grande escala no sul do Amazonas.....	68
Figura 13: Mineração ilegal em grande escala no Amazonas.....	70
Figura 14: Ações ajuizadas pelo MPF no Amazonas.....	72
Figura 15: Processos minerários submetidos por cooperativas no Estado do Amazonas.....	75
Figura 16: Balsas de garimpo ilegal.....	77
Figura 17: Áreas Protegidas com sobreposição de processos minerários..	79
Figura 18: Áreas Protegidas sob pressão por processos minerários no baixo rio Madeira.....	81
Figura 19: Áreas Protegidas sob pressão por processos minerários no Sul do Amazonas.....	83
Figura 20: Mapa da pressão por processos minerários no rio Madeira.....	85
Figura 21: Áreas Protegidas sob pressão no Médio Juruá.....	89
Figura 22: Áreas Protegidas Sob Pressão no Alto Rio Negro.....	91
Figura 23: Atuação da FOIRN no Rio Negro.....	127

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Processos minerários realizados por cooperativas

73

LISTA DE SIGLAS

ADA - Área Diretamente Afetada
AID - Área de Influência Direta
AISAN - Agentes Indígenas de Saneamento
ANM - Agência Nacional de Mineração
ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ASPROC - Associação dos Produtores Rurais de Carauari
BNDE = Banco Nacional de Desenvolvimento
CFEM - Compensação Financeira pela Exploração Mineral
CNS - Conselho Nacional das Populações Extrativistas
CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais
DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral
EIA - Estudo de Impacto Ambiental
ESG - Environmental Social and Governance
FOIRN - Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
ICMBIO - Instituto Chico Mendes
INPA - Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
ISA - Instituto Socioambiental
MPF - Ministério Público Federal
OIT - Organização Internacional do Trabalho
OPAN - Operação Amazônia Nativa
OTCA - Organização do Tratado de Cooperação da Amazônia
PBA - Projeto Básico Ambiental
PD&I - Pesquisa Desenvolvimento e Inovação
PGTA - Plano de Gestão Territorial e Ambiental
PIB - Produto Interno Bruto
PIM - Polo Industrial de Manaus
PNM - Plano Nacional de Mineração
RAISG - Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada
RDS - Reserva de Desenvolvimento Sustentável

RIMA - Relatório de Impacto Ambiental

RMM - Região Metropolitana de Manaus

SIGMINE - Sistema de Informações Geográficas da Mineração

SIVAM - Sistema de Vigilância da Amazônia

SUFRAMA - Superintendência da Zona Franca de Manaus

TCU - Tribunal de Contas da União

TDICS - Tecnologias Digital de Informação e Comunicação

TI - Terras Indígenas

UC - Unidades de Conservação

UEA - Universidade do Estado do Amazonas

UFAM - Universidade Federal do Amazonas

UICN - União Internacional para a Conservação da Natureza

ZFM - Zona Franca de Manaus

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 - AMAZÔNIA E O ESTADO DO AMAZONAS: RESPONSABILIDADES, PRERROGATIVAS E CONTRIBUIÇÕES.....	28
1.1 Amazônia: caracterização e abordagem geopolítica colonial.....	28
1.2 Amazonas: Caracterização geográfica e aspectos de uma geopolítica colonial...	33
1.3 Amazonas: aspectos de uma perspectiva anticolonial.....	42
CAPÍTULO 02 - CONFLITOS TERRITORIAIS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DE PROCESSOS MINERÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS.....	49
2.1 A história recente da distribuição espacial da mineração na Amazônia.....	49
2.2 A sistemática dos conflitos e os impactos socioambientais das atividades minerárias no Amazonas.....	51
2.3 Grandes Projetos, Mineração ilegal e outras formas de pressão aos territórios de r-existência no Amazonas.....	64
CAPÍTULO 03 - DESCOLONIZAR A LEGISLAÇÃO MINERAL.....	94
3.1 Historicidade e a sistemática jurídica da mineração e seus conflitos.....	94
3.2 Legislação e insegurança jurídica aos povos amazônicos.....	105
3.3 Por uma legislação participante.....	110
CAPÍTULO 04 - TERRITÓRIOS DE R-EXISTÊNCIA NO AMAZONAS.....	117
4.1 Territórios de r-existência e as suas estratégias de territorialização.....	117
4.2 As r-existências do Território do Alto Rio Negro.....	123
4.3 As r-existências do Território do Médio Juruá.....	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	148
REFERÊNCIAS.....	153

INTRODUÇÃO

A exploração mineral na Amazônia é um tema complexo e controverso. A busca incessante por esses elementos naturais, como ouro, diamante, bauxita, ferro, manganês e outros trouxe grandes problemas ambientais e sociais aos que vivem nessa região, principalmente em áreas protegidas¹, que deveriam ser como o nome sugere, protegidas pelo poder público e pelas legislações nacionais. Essa atividade ao longo dos anos tem contribuído com desmatamento, a poluição dos cursos d'água, perda de biodiversidade e impactado diretamente o modo de vida e a reprodução cultural dos povos indígenas e comunidades tradicionais que vivem no entorno de áreas mineradas. Essas que são vendidas mundo afora como grandes projetos de transformação social e de superação das dificuldades vivenciadas pelos povos amazônicos.

O problema se agrava com o avanço da mineração ilegal, que devido às dificuldades de fiscalização dos órgãos públicos competentes e as lacunas na legislação, deixam os povos e comunidades que vivem em áreas protegidas em situação de insegurança jurídica e vulnerabilidade. Ao mesmo tempo, a pressão por desenvolvimento econômico vem gerando debates sobre um possível ou impossível equilíbrio entre a exploração desses elementos naturais e a preservação ambiental em uma das regiões mais biodiversas do planeta.

Os grandes projetos de mineração na Amazônia têm gerado impactos negativos profundos sobre os povos e comunidades. Esses impactos vão além dos danos ambientais, afetando diretamente os modos de vida, cultura e sua sobrevivência. Esses projetos exigem grandes áreas de terra, obrigando povos e comunidades que vivem nos seus territórios, há tempos imemoráveis, ao deslocamento forçado que, sistematicamente, desestrutura a sua organização sociopolítica e a sua conexão com os seus territórios.

O passivo socioambiental relativizado pelos órgãos públicos e pela legislação vigente, afetam diretamente práticas de subsistência como a pesca,

¹ Para a UICN, por meio da sua Comissão Mundial de Áreas Protegidas (CMA) uma "área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido através de meios legais ou outros meios efetivos, para alcançar conservação da natureza a longo prazo, incluindo serviços ecológicos e valores culturais associados"(DUDLEY, 2008)

caça, agricultura e o extrativismo, que são fundamentais para vida desses povos e comunidades, são conhecimentos produtivos que garantem, também, a sua reprodução cultural.

Além do dano ambiental, a presença desses megaempreendimentos minerários intensificam conflitos fundiários, gerando disputa por terras que pertencem legitimamente aos povos indígenas e comunidades tradicionais. Esses conflitos resultam em ameaças, violência, epistemicídios, mortes e violações de direitos humanos.

O comprometimento da saúde desses povos é outra dimensão do problema causado por esse tipo de atividade. A exploração mineral, principalmente do ouro, utiliza mercúrio e outros químicos que contaminam os cursos d'água que são de utilidade tanto para abastecimento quanto para mobilidade. Dados do portal do Observatório do Mercúrio (2023), mostram que os ribeirinhos e os povos indígenas na Amazônia já apresentam níveis de contaminação superiores ao estabelecido, são 15,4 ppm e 16,3 ppm respectivamente, valores acima dos 10 ppm estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde. Todos esses transtornos modificam totalmente os modos de vida desses povos, introduzindo novas formas de organização social e econômica que enfraquecem o seu processo de reprodução cultural.

A mineração na Amazônia está intimamente ligada à perpetuação de estruturas de poder coloniais, mesmo após a independência formal dos países latino-americanos. Ela é frequentemente conduzida por empresas transnacionais que reproduzem desigualdades, explorando elementos naturais enquanto marginalizam as populações locais. O discurso predominante sobre o desenvolvimento da região é baseado em paradigmas eurocêntricos que desconsideram os conhecimentos indígenas e locais. São frequentemente desumanizados ou tratados como obstáculos ao desenvolvimento, perpetuando a violência histórica contra suas culturas, identidades e modos de vida.

A mineração é frequentemente justificada como progresso, ignorando as visões de mundo dos povos e comunidades afetadas, essas que podem contribuir, substancialmente, para agenda de mudanças climáticas, preservação dos ecossistemas e modos de vida sustentáveis. Nesse sentido, a

compreensão dos conceitos coloniais, anticoloniais, descoloniais e decoloniais é essencial para analisar as dinâmicas históricas e contemporâneas das relações de poder, conhecimento e identidade, especialmente em contextos marcados pelo colonialismo e suas heranças, como o caso da mineração. Eles permitem um entendimento mais profundo das dinâmicas de exploração e resistência na região. Esses termos, embora relacionados, possuem nuances específicas que se refletem em suas definições e exemplos práticos.

O termo colonial refere-se ao sistema de dominação estabelecido por potências imperialistas que subjugaram territórios, povos e culturas em prol de exploração econômica, controle político e imposição cultural. Este sistema não se restringe ao período histórico do colonialismo, mas continua a influenciar relações de poder e práticas globais por meio de estruturas econômicas, políticas e epistemológicas. A exemplo disso, temos todo o processo de exploração da América Latina pelos colonizadores europeus, com a imposição de economias extrativas (mineração e monoculturas) e a substituição de línguas, religiões e sistemas de conhecimento indígenas pelos europeus.

Já o anticolonialismo caracteriza movimentos e práticas de resistência ao colonialismo. Geralmente, esses movimentos têm um caráter político e buscam a libertação dos territórios colonizados, bem como a recuperação de identidades culturais e soberania política. No entanto, a luta anticolonial, em muitos casos, limitou-se à obtenção da independência política, sem romper completamente com as estruturas coloniais de poder.

O conceito de descolonialidade vai além da luta política. Ele aborda as estruturas epistemológicas e culturais impostas pelo colonialismo. A descolonialidade busca desconstruir as hierarquias de saber e a colonialidade do poder, ou seja, as formas como o colonialismo continua moldando a modernidade. Enquanto o anticolonialismo tende a focar na independência política, a descolonialidade preocupa-se com a emancipação cultural e epistemológica. Como por exemplo a valorização dos saberes indígenas e africanos no Brasil, as práticas agrícolas quilombolas, os conhecimentos de cura indígena em oposição ao modelo científico eurocêntrico e o bem viver que

promove visões de vida em harmonia com a natureza, desafiando os paradigmas desenvolvimentistas ocidentais.

O termo decolonial refere-se a uma abordagem teórica e prática que emerge principalmente do Sul Global e propõe uma ruptura com a lógica moderna/colonial. Está ligado às epistemologias do Sul (Santos, 2014), que valorizam conhecimentos e formas de vida marginalizadas pelo colonialismo. A decolonialidade implica criar novos horizontes de pensamento e práticas sociais que rompam com a dependência do Norte Global. A exemplo de iniciativas educacionais que integram histórias, línguas e conhecimentos indígenas, afro-brasileiros nos currículos escolares, desafiando a hegemonia da educação eurocentrada.

A partir desse arcabouço teórico-metodológico, nota-se, então, a presença de uma perspectiva geopolítica dominante presente nesses projetos minerários, que nega aspectos essenciais inerentes à cosmovisão dos povos indígenas e comunidades tradicionais e não os considera como estratégicos. Enxergam a natureza de forma utilitarista, atribuindo valor de troca, meramente mercadoria, visando acumulação de poder e capital, como se ela estivesse, infinitamente, à disposição dessa lógica capitalista.

E é nessa compreensão, oriundo de uma construção histórica da colonialidade principalmente do poder, do saber e da natureza que está inserida a gênese dos conflitos territoriais por meio de uma geopolítica ambiental que usa os elementos naturais de forma estratégica sob a égide da lógica capitalista da sociedade moderna ocidental. Podemos dizer que é uma geopolítica ambiental colonial na qual os elementos naturais se transformam em recursos, mercadorias, com aportes legais de políticas públicas e legislações elaborados à luz de epistemes, concepções de natureza e de mundo da sociedade e da ciência ocidental moderna promovendo epistemicídios e conflitos territoriais entre povos indígenas e comunidades tradicionais.

Como consequência disso, temos a destruição de ecossistemas, o deslocamento de povos e comunidades e tantos outros impactos que afetam desproporcionalmente povos e comunidades historicamente marginalizadas,

contribuindo substancialmente, segundo Flores *et al* (2024) para uma transição crítica irreversível do sistema amazônico, o ponto de não regeneração.

Esses fatores elencados reforça a tese de que os epistemicídios, os conflitos territoriais e todas as formas de insegurança e vulnerabilidade que ocorrem nesses territórios, acontecem porque os princípios que regem as leis e as políticas públicas de exploração mineral negam os direitos à ancestralidade e as formas de uso do território dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Há, portanto, a presença de dissensos epistemológicos e cosmológicos na formulação e na implementação das leis que precisam ser identificados e resolvidos.

A geopolítica ambiental anticolonial, nesse contexto, se apresenta como abordagem teórica que pode encontrar um ponto de equilíbrio entre esses dissensos pelo fato de examinar as relações de poder e dominação entre países e povos, especialmente no contexto do legado colonial e da persistência das hierarquias globais a partir de outras concepções de natureza. Além de mostrar, sistematicamente, como as grandes estruturas do capital, aqui em específico representado pelas empresas de mineração, operam politicamente sem nenhuma consideração pelos direitos e interesses dessas comunidades e povos e sua relação e concepção de natureza.

Esse contexto geopolítico, nos permite abordar questões estratégicas relacionadas à extração de elementos minerais em países colonizados, do Sul Global, a partir de outros horizontes, que na leitura colonial, segundo Malheiros e Cruz (2023) não são vistos como um modo de compreensão, mas de incompreensão, pois é visto como algo antagônico, exterioridade adversa, já que não se assemelha aos sentidos imaginados por esses empreendimentos.

E a exploração de elementos minerais em terras tradicionalmente ocupadas por povos indígenas é a principal e uma das mais antigas delas. A perspectiva da geopolítica ambiental anticolonial examina as relações de poder, que até então, são vistas como subjacentes a essa exploração, destacando como os povos indígenas frequentemente enfrentam marginalização, deslocamento forçado e violações de direitos humanos.

A investigação das desigualdades nas relações comerciais globais de minerais, destacando como os países do norte global muitas vezes exercem controle sobre os elementos minerais de países do Sul Global, incluindo também a exploração de mão de obra barata, a extração desses elementos, na forma de recursos, a preços injustos e, ainda, perpetuando as relações neocoloniais, podem ser observados por essa perspectiva.

A partir da geopolítica ambiental anticolonial foi possível, também, questionar o porquê de tantos conflitos territoriais em função da exploração mineral no estado do Amazonas? Por que a maioria desses conflitos se concentra em áreas protegidas como unidades de conservação e terras indígenas? Como e quando o modo de uso e exploração colonial dos elementos minerais impacta o modo de reprodução de vida dos povos e comunidades amazônicas? Por que as políticas públicas não levam em consideração as formas de ocupação e uso do território dos povos indígenas e comunidades tradicionais? Como essa geopolítica ambiental afeta diretamente os povos indígenas e comunidades tradicionais no Amazonas? Como os povos amazônicos vem *r-existindo* a todo esse processo.

As relações de poder e organização sociopolítica nesses territórios protegidos vem fazendo frente à expansão de atividades mineradoras. As *r-existências*² se fazem a partir de comportamentos geopolíticos ambientais decoloniais, construídos a partir das suas epistemologias, cosmovisões e as próprias formas de uso do território.

Para análise desses elementos, este estudo se baseou nos princípios do materialismo histórico e dialético. Método científico que implica em analisar o espaço geográfico como resultado das relações sociais de produção de luta de classes em constante transformação histórica. Esse método, inspirado na filosofia marxista, busca entender como as relações econômicas, políticas e sociais produzem e são produzidas pelo espaço geográfico, assentando-se no

² O conceito de *r-existência* é empregado nos termos teorizados por Carlos Walter Porto-Gonçalves (2008), em um enfoque decolonial que pondera e caracteriza as ações indígenas a partir de suas vivências, interesses e regimes de conhecimento. Segundo assinala o autor: “Por isso, mais do que resistência, o que tem é R-Existência, posto que não se reage simplesmente à ação alheia, mas, sim, que algo pré-existe e é a partir dessa existência que se R-Existe. Existo, logo resisto. R-Existo” (Porto-Gonçalves, 2008, p. 47).

confronto de ideias e reconhecendo que o pensamento elaborado, uma vez estabelecido, tende a ser confrontado com um novo pensamento, criando assim, uma tensão entre os dois modos de pensamento (Becker, 2005).

Este estudo a partir de revisão bibliográfica e documental e conversas com algumas lideranças da TI alto Rio Negro e Resex do Médio Juruá a *r-existência* procurou caracterizar os conflitos sociais, em específico, conflitos territoriais oriundos de atividades minerárias próximas ou dentro das áreas protegidas no estado do Amazonas.

Nesse sentido, o materialismo histórico e dialético enfatiza a contradição e a mudança como motor do desenvolvimento histórico, que se torna relevante para entender processos de transformação social, conflitos ou dinâmicas de poder relacionadas à exploração mineral e às formas de *r-existência* dos povos e comunidades investigados que nesta tese teve como objetivo principal analisar geopoliticamente as áreas protegidas enquanto territórios que fazem frente a exploração mineral.

As *r-existências* e as lutas dos povos e comunidades afetadas pela mineração foram identificadas e analisadas a partir da geopolítica ambiental anticolonial pelo fato de oferecer uma lente analítica importante para entender as complexas dinâmicas de poder envolvidas na indústria de mineração, mostrando caminhos para a promoção de abordagens mais justas e equitativas para a gestão elementos minerais. Todavia, é importante ressaltar que ela é compatível para analisar movimentos sociais, conflitos, ações legais e toda forma de esforço para construir alternativas a partir de uma economia própria e políticas apropriadas que desafiem as estruturas de poder existentes e promovam a justiça climática e social e o bem viver.

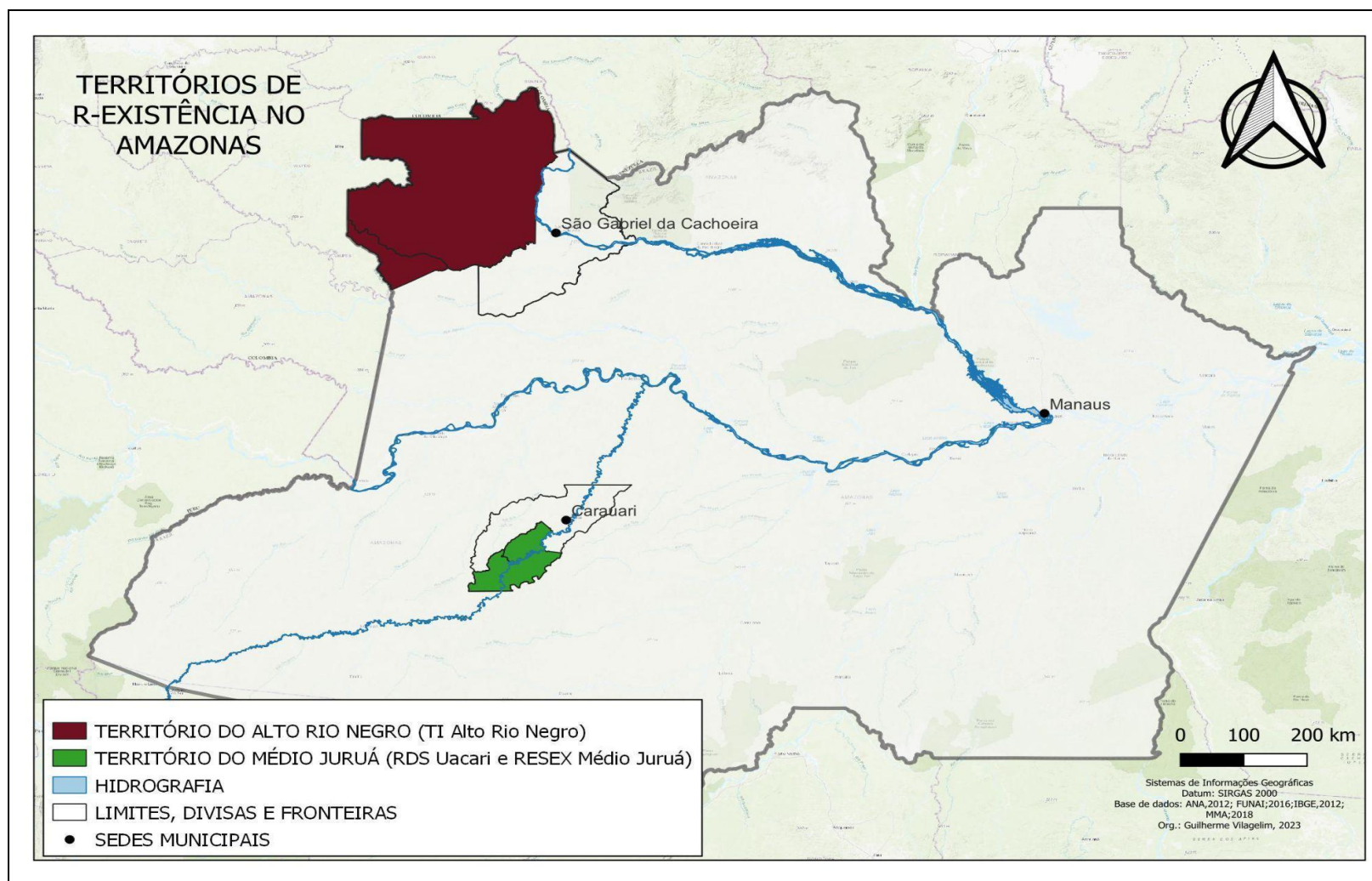
Partindo do critério de abordagem, denominado como unidades de mobilização (De Almeida, 2004), resultante da literatura consultada, as áreas protegidas estudadas, de maneira mais detalhada e aqui, nessa pesquisa, denominadas como territórios de *r-existência*³, foram; o **Território do Médio**

³ Territórios de *r-existência* são espaços delimitados por relações de poder, onde o simbolismo e a afetividade dos povos e comunidades se reconstróem, resistem e reinventam suas práticas de vida diante de desafios históricos, sociais e ambientais. São territórios marcados pela pluralidade de experiências, onde o ato de existir se entrelaça com a resiliência, a resistência e

Juruá (Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Uacari e a Reserva Extrativista do Médio Juruá) observado a partir da Associação dos Produtores Rurais de Carauari (ASPROC) por meio das deliberações realizadas nas reuniões de avaliação e planejamento em 18 de julho de 2022 e 20 de junho de 2023, e na participação online da 29º, 30º, e 33º reunião ordinárias do Fórum do Território do Médio Juruá. O **Território do Alto Rio Negro** (Terra Indígena do Alto Rio Negro) observado a partir de conversas *in loco* com a COOPESIN (Cooperativa de Extração de Recursos Naturais Sustentáveis de Nazaré do Médio Rio Içana) acerca dos temas mineração em dezembro de 2022. E sobre fortalecimento institucional e atuação nos territórios com a Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) nos meses de dezembro de 2022 e agosto de 2023, localizados de acordo com a figura 01.

a reinvenção cultural. Vai além da sobrevivência, sendo uma afirmação identitária e cultural contínua, moldada por práticas tradicionais e contemporâneas que desafiam opressões. E mesmo diante de adversidades (como mudanças climáticas, violência, exclusão social), recriam seus modos de vida com base na memória, ancestralidade e inovação.

Figura 01 – Territórios de r-existência estudados.



Fonte: ANA (2012); FUNAI (2016); IBGE (2012); MMA (2018). Org. Vilagelim, 2024.

Entretanto, outros territórios, como as terras indígenas do povo Mura de Autazes, do povo Tenharim no Sul do Amazonas e o trecho do rio Madeira entre os municípios de Humaitá e Itacoatiara, foram exemplificados para contextualizar a pressão que setor mineral impõe e os potenciais impactos que podem sofrer essas áreas.

Para De Almeida (2004), este conceito de unidades de mobilização refere-se à aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado por meio de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias ou das ações por ele incentivadas ou empreendidas, como por exemplo as obras de infraestrutura.

Não obstante de diferentes planos de ação, de organização e de relações distintas com os aparelhos de poder, tais unidades de mobilização para De Almeida (2004), podem ser interpretadas como:

[...] forças sociais. Nesta ordem elas não representam apenas simples respostas a problemas localizados. Suas práticas alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com as instâncias de legitimação, possibilitando a emergência de lideranças que prescindem dos que detêm o poder local. Destaque-se, neste particular, que, mesmo distantes da pretensão de serem movimentos para tomada do poder político, logram generalizar o localismo das reivindicações e que, mediante estas práticas de mobilização, aumentam seu poder de barganha com o governo (De Almeida, 2004).

E nessa perspectiva anticolonial, olhar para os territórios a partir do olhar das suas organizações sociais de maior representatividade, pareceu ser mais justo do que o olhar do pesquisador.

O trabalho foi organizado em quatro capítulos, sendo o primeiro intitulado Amazônia e o estado do Amazonas: Responsabilidades, Prerrogativas e Contribuições que inicia pela análise da importância geopolítica do estado do Amazonas para com o bioma Amazônico, já que é o estado com maior número de áreas protegidas e nos permite fazer uma reflexão mais ampla para identificar as relações de poder desiguais, as políticas econômicas dominantes e as injustiças sociais presentes nos territórios, todavia, colocando em destaque as responsabilidades, prerrogativas e movimentações positivas que podem ser irradiadas para outros territórios amazônicos. Esse levantamento

ocorreu por revisões bibliográficas de produções científicas (artigos, dissertações, teses etc.), laudos, relatórios e políticas públicas que abordam essa região.

O segundo capítulo avançou para a elucidação dos conflitos territoriais e os impactos ambientais ocorridos pela mineração no estado a partir de processos minerários. Foi realizado uso do geoprocessamento e do sensoriamento remoto para analisar e interpretar os metadados da Agência Nacional de Mineração e da Rede Amazônica de Informação Georreferenciada⁴, no sentido de elaborar mapas temáticos e setorizar os processos minerários e as informações inerentes ao estado do Amazonas que pudessem construir o entendimento sobre os impactos ambientais, as pressões, os riscos e os conflitos territoriais vinculados à atividade mineral legal e ilegal.

O terceiro capítulo faz uma identificação dos elementos geopolíticos⁵ coloniais presentes na política mineral vigente, a partir de análises jurídico-bibliográficas, históricas e evolutivas da legislação que trata de assuntos inerentes à mineração, examinando termos jurídicos, cláusulas, instruções normativas e disposições que parecem contraditórias entre si ou com outras normas, realizando contextualizações para entender melhor o propósito e a intenção por trás de cada norma. Esse processo se deu com consulta a artigos, periódicos, dissertações, teses e livros, laudos, relatórios técnicos de instituições públicas, do terceiro setor, do poder legislativo, do Ministério Público, das agências reguladoras como ANM e ANP e principalmente as organizações de base. No sentido de expor os posicionamentos antagônicos e propor elementos que possam ser agregados para fortalecer a participação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na construção da legislação mineral brasileira.

⁴ A Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada, RAISG, é um consórcio de organizações da sociedade civil dos países amazônicos, voltado para a sustentabilidade socioambiental da Amazônia e apoiado pela cooperação internacional (RAISG,2023).

⁵ Os elementos geopolíticos referem-se aos fatores e dinâmicas que sempre moldaram as relações de poder.

O apontamento dos elementos geopolíticos decoloniais⁶ compuseram a outra metade do terceiro capítulo. A identificação e a sistematização das cosmovisões e epistemes dos povos indígenas e comunidades tradicionais para orientar as políticas e procedimentos minerais; salvaguardas ambientais, sociais e culturais foi fruto de conversas e seminários híbridos com sujeitos sociais e organizações dos territórios para com isso, discutir criticamente o papel de outras geopolíticas, na perspectiva da geografia decolonial, aqui no estado do Amazonas.

O quarto capítulo trouxe a identificação dos principais territórios de *r-existência* (TI Alto Rio Negro e a Resex Médio Juruá) aos padrões de exploração mineral no estado do Amazonas, a partir da análise qualitativa do processo histórico de lutas pelos territórios indígenas e documentados em artigos, livros, dissertações e teses sobre o tema; pesquisa de campo; conversas com representantes das instituições locais e atores de grande relevância que acompanharam o desenvolvimento da organização sociopolítica desses territórios. Todo esse processo de construção histórica ocorreu a partir de lutas pela terra e da necessidade de sobrevivência dos povos indígenas e das comunidades tradicionais pelo intenso processo exploratório ocidental colonizador. Esta etapa da pesquisa mostrou Unidades de Conservação e Terras Indígenas que possuem forte governança local e que servem de exemplo para outras organizações de base, mostrando na prática como são esses territórios, e como no estado duas mesorregiões em localidades distintas se assemelham em seus processos de organização territorial e na manutenção dos seus modos de vida. Mostrando que é possível *r-existir* aos modos de produção impostos pela sociedade moderna.

⁶ Os elementos geopolíticos decoloniais referem-se a fatores e dinâmicas que possuem abordagem crítica e buscam desafiar e desconstruir as estruturas de poder e dominação colonial que moldaram as relações geopolíticas entre os países e os seus povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO 1

AMAZÔNIA E O ESTADO DO AMAZONAS: RESPONSABILIDADES, PRERROGATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO 1 - AMAZÔNIA E O ESTADO DO AMAZONAS: RESPONSABILIDADES, PRERROGATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

“Do espaço não dá para tirar o corpo fora”

Carlos Walter Porto-Gonçalves (2017)

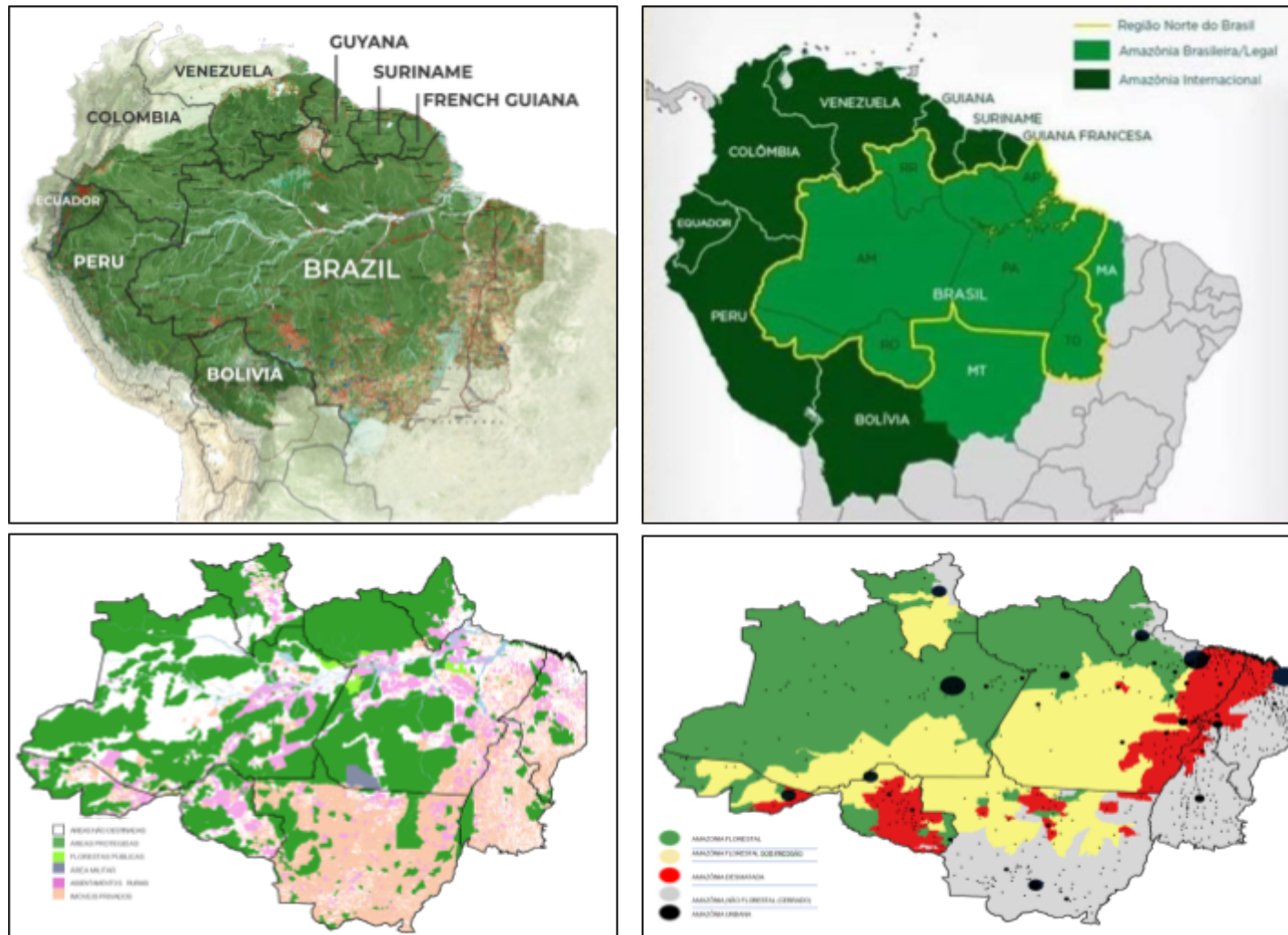
Este capítulo apresentará uma reflexão histórica sobre a importância geopolítica do estado do Amazonas para com o bioma amazônico, destacando as suas responsabilidades, prerrogativas e as movimentações que poderão ser irradiadas daqui para outros territórios amazônicos.

1.1 Amazônia: caracterização e abordagem geopolítica colonial

A Amazônia, em particular, constitui um cenário territorial de suma importância, no que se refere aos desdobramentos práticos dos desafios e impasses hoje colocados internacionalmente em torno da conservação e do uso sustentável da biodiversidade (Albagli, 1998 p.06).

A Amazônia desfruta da condição de área geopoliticamente estratégica, ocupa cerca de 7.800.000 km², distribuídos pelo Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Equivale a 1/20 da superfície terrestre, metade da superfície da Europa e a 2/5 da América do Sul. A Amazônia Legal brasileira corresponde a quase 60% do território nacional, representando 78% da cobertura vegetal do país. Além de rica fauna e flora, apresenta ampla diversidade de substrato geológico, solos, climas e a maior bacia hidrográfica do mundo. Uma sobreposição de territorialidades, territórios e relações de poder que podem ser observadas a partir de múltiplos tempos e múltiplas escalas que podem ser visualizadas na figura 2 abaixo:

Figura 02 - Divisões da Amazônia: Amazônia Natural; Amazônia Política; Amazônia das Áreas Protegidas; Amazônia Socioespacial.



Fonte: Adaptado de Brito e Gomes (2021); Portal Amazônia (2015)

De acordo com Albagli (1998), o bioma amazônico se apresenta como verdadeiro e promissor “banco de informações” genéticas, químicas e ecológicas. Uma fonte para uma economia inclusiva e de baixo carbono, para valoração serviços ecossistêmicos e para as indústrias de alta tecnologia, como por exemplo; as de alimentos e bebidas; indústria a base de madeira; agricultura sustentável; bioquímicos; florestas; pesca e aquicultura; bioenergia; biofarmacêuticos; biocombustíveis; enzimas; biossurfactantes; bioplásticos; biolubrificantes; biossorventes; e semicondutores biodegradáveis, um cenário desconhecido de possibilidades.

Na perspectiva colonial, a Amazônia é uma região onde os superlativos são sempre exaltados como sinônimo de abundância e desenvolvimento. Segundo essa racionalidade da economia neoclássica, a consequência lógica das transações de mercado de suas vantagens comparativas, sobretudo, dos recursos naturais, faz dela um local estratégico (Chagas, 2010 p.49). E todo esse universo de possibilidades vislumbradas nesse território, é fruto das boas práticas ambientais dos povos amazônicos materializadas nos seus modos de vida e na sua reprodução sociocultural, ao mesmo tempo que são os principais prejudicados com o avanço do desenvolvimentismo tradicional.

Essa lógica criou um cenário de incertezas, paradigmas e de conflitos socioambientais ao se defrontar com diferenciadas percepções e significados quanto à apropriação e uso da terra. Com o atraso e o desinteresse político dos governos federal e estadual pela ciência e tecnologia, fazer frente aos problemas da região e a consequente crise do conhecimento se torna algo cada vez mais distante.

As dificuldades estruturais encontradas para alavancar e modernizar a economia em prol das redes amazônicas de conhecimento produtivo põe em xeque os vetores da globalização, causando descrença por parte da população local e o crescimento de atividades ilegais e consequentemente a diminuição da soberania estatal brasileira na parte da região que lhe compete.

Ao basear-se em uma geopolítica clássica, colonialista, o governo brasileiro elaborou, no passado recente, um conjunto de políticas territoriais para sua integração. Ao longo da segunda metade do século XX, procurou-se

estruturar uma malha rodoviária que a interligasse com as demais regiões do país, visando dinamizar sua demografia, aumentando sua produção agrícola, agropecuária e industrial (Neto, 2015).

Em meio a esse contexto geopolítico, aponta Becker (2005, p. 77) principalmente na década de 1980 e 1990, as principais potências ocidentais desenvolveram formas de soberanias compartilhadas e o poder de gerenciar a Amazônia, agora não mais pela conquista de territórios e a criação de colônias, mas pelo poder de influir na tomada de decisão dos estados sobre o uso econômico dos territórios e de seus elementos naturais.

Em meados do fim da Guerra Fria e a concomitância do avanço da globalização, um novo ordenamento da geopolítica mundial foi criado. A forma de agir dos estados se alinhou mais à diplomacia do que à tomada de territórios à força. A natureza, nesse novo ordenamento, assume um papel de capital do futuro, passa a ser possibilidade de comércio para outros países. E no entendimento de Becker (2001 p.35) constituiu-se, assim, como novo componente na disputa entre as potências detentoras da tecnologia de controle dos estoques de natureza, localizados, sobretudo, em países periféricos e espaços juridicamente não apropriados⁷ como, por exemplo, a Amazônia.

Dentro dessa nova ordem ambiental internacional, a Amazônia enquanto espaço geográfico e territorial é valorizada estrategicamente a partir do seu triplo significado adquirido no cenário geopolítico mundial, o de patrimônio fundiário com extensas áreas, o de imensa fronteira do capital natural tendo a biodiversidade como lastro e de um polo irradiador de práticas locais de governança territorial de baixo carbono, praticada predominantemente pelos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Essa mobilização do mundo voltada para a preservação da Amazônia acabou por pressionar o governo brasileiro a desenvolver políticas específicas voltadas para defesa da sua cobertura florestal. Entre as principais ações do governo criadas para a proteção da floresta destacam-se os programas Calha Norte e o Sistema de Vigilância para Proteção da Amazônia (SIVAM/SIPAM).

⁷ Terras Públicas sem destinação

Para Silva (2015) do intenso período de colonização da Amazônia desde os portugueses até os dias atuais, pode-se levar como lição, a grande violência com a qual foram implementadas as políticas de controle da região, tratando este espaço como lugar apenas para se obter riquezas, com imenso desrespeito às diferenças sociais, culturais e ecológicas existentes. Os efeitos foram devastadores para a região, foram destruídos gêneros de vida, culturas e saberes historicamente construídos.

Ainda que advinda pela modernidade, a conectividade foi um recurso que permitiu a região comunicar-se internamente em âmbito nacional e com o resto do mundo, quebrando sua condição de grande “ilha”, cumprindo papel social de acesso a serviços e denunciando os descasos, os desmandos e as atrocidades ocorridas na região.

O acréscimo considerável e a diversificação da população devido às intensas políticas de migrações provocaram transformações na sua dinâmica. A industrialização e a urbanização como forma de mudança estrutural, apesar de ter levado a região para o segundo lugar na exploração mineral (devido ao Pará) e o terceiro lugar na produção de bens de consumo duráveis no país (devido ao Polo Industrial de Manaus), acarretou constantes processos de des-territorialização e re-territorialização, impulsionando conflitos territoriais, epistemicídios e danos quase que irreparáveis ao meio ambiente.

Para Albagli (1998), os países que compõem este bioma, devem atentar para diversas problemáticas nos próximos anos que devem ser agregadas aos eixos geopolíticos estratégicos, como:

O maior entendimento dos ecossistemas e de suas mudanças para assegurar o seu futuro econômico e ambiental; a verificação da variabilidade e da mudança do clima, registrando e avaliando suas consequências; a criação de bases científicas para garantir a segurança e fornecimento dos recursos naturais; prezar pela saúde do meio ambiente, da vitalidade econômica e do manejo da terra; elaborar um censo da água para quantificar, prever e assegurar água doce para o futuro da América do Sul; e intensificar a pesquisa biogenética e o estudo de ecossistemas com alta concentração de biodiversidade, que será a base material de grande parte das novas ciências ligadas à pesquisa genética nos próximos ciclos tecnológicos (Albagli, 1998, p.15)

Para a inserção da região no sistema internacional, a autora afirma que é necessário colocar na agenda pública o imperativo de reverter o *apartheid* tecnológico, que restringe o acesso desses países às tecnologias avançadas, sob o pretexto de impedir a disseminação de tecnologias passíveis de utilização militar, o que significa a inviabilização de um desenvolvimento científico-tecnológico minimamente autônomo. Da mesma forma, há que se enfrentar a complexa questão da segurança e da defesa, modificando radicalmente a tendência de desvalorização e sucateamento das Forças Armadas e de Segurança Pública (Albagli, 1998).

Além de estarmos atentos de que a expansão de multinacionais, transnacionais e empresas globais conduzem a desequilíbrios crescentes que desarticulam a economia mundial. Schumpeter (1984) nos afirma que o mesmo capitalismo, que é capaz de desencadear forças colossais de criação e de inovação, necessita destruir dramaticamente aquilo que produz (inclusive sua própria base natural) para garantir a reprodução do processo de acumulação, gerando assim uma incessante e cada vez mais acelerada destruição criadora. Entretanto, com o avanço das mudanças climáticas, percebe-se que não há a garantia da regeneração daquilo que foi destruído.

1.2 Amazonas: Caracterização geográfica e aspectos de uma geopolítica colonial

Dentre as Unidades Federativas que compõem a Amazônia Internacional, uma se destaca por sua dimensão e preservação/conservação de 94% da sua Floresta Ombrófila Densa, o Amazonas.

É o estado de maior extensão territorial no Brasil, localizado na Região Norte, possui cerca de 4,2 milhões de habitantes distribuídos em uma área de 1.559.161,682 Km², com densidade demográfica de 2,23 hab/Km², representando 22% da população da região norte, 2% da população brasileira e 2.500 km aproximadamente de fronteiras internacionais (IBGE, 2021).

Com a responsabilidade de manter as maiores áreas contínuas de florestas tropicais preservadas no mundo (Martinelli et. al. 2007), o estado do Amazonas é a maior unidade territorial, ou seja, o maior estado de todo o

bioma amazônico, da região norte, da Amazônia Legal e da Federação brasileira, além de ter grande parte do rio Marañon-Solimões-Amazonas (principal via de circulação da região) cortando o seu território. Portanto, ocupa posição estratégica, bem ao centro do bioma, como mostra a figura 3 a seguir.

Figura 03: Estado do Amazonas e o Bioma Amazônico



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de Bing Maps, 2022; IBGE, 2012; RAISG;2020.

A maioria da população se concentra em núcleos urbanos, como as sedes municipais, vilas e os distritos mais desenvolvidos. A capital Manaus induz uma centralidade populacional devido a sua infraestrutura urbana e as oportunidades que os outros ainda não fornecem. Isso vai se espraiando pela região metropolitana, perpassa pelas cidades polos de cada mesorregião até chegar às fronteiras internacionais e divisas estaduais.

O seu relevo é constituído pelas seguintes feições; depressão da Amazônia Ocidental, depressão Marginal Norte Amazônica e depressão Sul Amazônica; planalto Residual Norte Amazônico (localizados os pontos mais elevados do país: o Pico da Neblina e o 31 de março), da Amazônia Oriental, do Amazonas Orinoco e do Rio Negro-Jari; e a planície Solimões-Amazonas. Os biomas variam entre cerrados até florestas densas e heterogêneas, que abrigam uma rica diversidade de espécies de fauna e flora pouco conhecidas cientificamente.

Formado pela bacia Amazônica oriental, é composta por boa parte dos rios desse sistema hídrico, cujos principais afluentes são os rios: Negro, Japurá, Javari, Solimões, Juruá, Purus e Madeira.

A bacia do Amazonas é a maior bacia hidrográfica do mundo e possui uma vazão de mais 209.000 m³/s. Com uma hidrogeografia rica, diversa e dinâmica, o estado conta com a maior rede hidrográfica do país, fator este que favorece a navegação como meio de transporte e a circulação de pessoas e mercadorias.

A vegetação possui algumas características fitofisionômicas próprias. A floresta tem presença de ecossistemas de igapó, várzea e terra firme. A primeira ocorre nas áreas mais baixas do relevo da floresta, sendo essas, áreas alagadas na maior parte do tempo; a segunda está um pouco mais elevada em relação ao igapó, porém sofre inundações periódicas em algumas épocas do ano e um constante processo de deposição e erosão de sedimentos; já a terceira, são áreas da floresta que não sofrem inundações, salvo em períodos de eventos climáticos extremos. Uma robustez verde que é mantida por um ponto de equilíbrio ecológico extremamente frágil.

O clima do Amazonas é o mesmo de todo o bioma, o equatorial úmido, que se caracteriza por temperaturas elevadas o ano todo e regime de chuvas constantes, com estação quente e úmida, precipitações médias de 2500 mm ao ano, e temperatura entre 25° C e 28° C.

Apesar de ter nascido à parte da sociobiodiversidade amazônica, sem qualquer interação e ou sua inserção no processo produtivo, a partir de teorias de pólos de crescimento e desenvolvimento regional⁸, onde se buscava criar vantagens competitivas através da aglomeração de empresas em uma determinada localidade, a Zona Franca de Manaus, por meio do seu Polo Industrial de Manaus (PIM), pode ser vista como um ponto chave para uma mudança de paradigma e consolidar o Amazonas como vetor de transformações socioambientais de impacto entre as unidades territoriais do bioma, possibilitando um novo processo industrial pautado nas baixas emissões de carbono e em salvaguardas ambientais e sociais que possam fortalecer os grandes mantenedores do equilíbrio ecossistêmico do bioma amazônico, os povos amazônicos.

Boa parte do estrato arbóreo que se mantém em pé no estado, se deve (em partes) por este *cluster* industrial que concentrou e atraiu parte significativa da mão-de-obra e das ações governativas para a capital, desarticulando e enfraquecendo qualquer tentativa de produção em grande escala no interior, que estimulasse a degradação ambiental em grandes proporções. Como consequência desse desequilíbrio, cerca de 94% da sua cobertura vegetal se manteve intacta nos últimos anos.

O principal agente econômico do estado, o PIM, faz do Amazonas o único do bioma amazônico com parque industrial consolidado, talvez um dos poucos lugares de floresta tropical do mundo que tem essa prerrogativa. Perto de completar 58 anos, recentemente seus incentivos fiscais foram prorrogados até o ano de 2073 por meio da Emenda Constitucional 83/2014 (SUFRAMA, 2019), deixando o estado em uma situação confortável, porém, atentos a

⁸ Teoria dos Pólos de Crescimento e Desenvolvimento elaborada por François Perroux em 1964

qualquer mudança de legislação fiscal, em âmbito federal, que possa diminuir a sua competitividade e inviabilizar a sua produção industrial.

A cultura industrial trazida pelo PIM demandou a modernização das estruturas de informação e comunicação, já que as grandes multinacionais precisam estar em contato com as suas matrizes espalhadas pelo mundo. Além desta necessidade, houve também a necessidade de manter o mesmo padrão de produção informatizada, demandando a contratação de mão-de-obra especializada em desenvolvimento de tecnologias, análise de sistemas e automação industrial. Criando assim, um ecossistema de compartilhamento de conhecimentos e competências tecnológicas formadas por profissionais da área de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Além da rede de ciências da computação e de sistemas de informação, a Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 6.008 de 29 de dezembro de 2006, denominada como “Lei de Informática”, cujo fomento consiste em beneficiar as empresas de bens de informática que deixam de pagar, o percentual mínimo de 5% dos impostos sobre Produtos Industrializados e de Importação para bens de informática, em troca de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esse dispositivo jurídico atua como uma contrapartida que assegura o compromisso das empresas instaladas na região, a investirem parte do seu lucro no desenvolvimento de atividades de PD&I possibilitando, também, fortalecer as cadeias de valor da sociobiodiversidade.

A Lei de Informática é um instrumento de política industrial criado no Brasil, no início da década de 1990, para ajudar os fabricantes de *hardware* nacionais a enfrentarem os desafios impostos pelo fim da reserva de mercado que chegava ao fim, assim como incentivar a realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) no país. Para Salles Filho *et al* (2012) a Lei tinha como origem incentivar produção local de tecnologias no país e, em contrapartida do incentivo fiscal, às empresas investirem em atividades de PD&I.

Diante da experiência em processos industriais, da estabilidade fiscal e da existência de políticas públicas que estimulam o fomento de pesquisa,

desenvolvimento e inovação nos setores produtivos locais, o PIM, a partir das suas vantagens competitivas pode viabilizar as cadeias de valor da sociobiodiversidade existentes no estado. Embora, essa interação nunca tenha sido estimulada com tanta efetividade, é possível enxergar uma relação de complementaridade entre ambas. Uma vez que o PIM tem os recursos financeiros e a expertise necessária para a incorporação de aparato tecnológico no processo produtivo dessas cadeias da sociobiodiversidade, portanto, inserindo pegada de inovação e agregação de valor a esses produtos. Que tende a ser convertido em geração de renda e melhoria da qualidade de vida para as pessoas daqui.

Na outra ponta, temos o que nós convencionamos chamar de economia da sociobiodiversidade. Essa atividade pode dar ao polo de Manaus uma nova “roupagem”, um *mindset* conceitual que demandaria a reformulação e a modernização de boa parte da sua estrutura produtiva. E, conseqüentemente, colocaria este parque industrial entre os mais modernos e sustentáveis do mundo.

Lopes (2022) conceitua a sociobioeconomia de forma mais restritiva, como o conjunto de atividades econômicas relacionadas às cadeias produtivas baseadas no manejo e cultivo da sociobiodiversidade amazônica, com agregação de valor e geração de impactos positivos para o desenvolvimento sustentável local.

O principal objetivo da sociobioeconomia enquanto vetor econômico é estabelecer e difundir tecnologias que integrem o homem à natureza, para que as comunidades tradicionais e os povos indígenas tenham dignidade, prosperidade e fontes de sobrevivência sustentáveis a partir dos elementos da sociobiodiversidade, e que possam manter os seus modos de vida e a sua reprodução cultural. Sempre procurando agregar inovação e tecnologias aos seus bioprodutos e na estruturação das suas cadeias de valor.

Já o termo Bioeconomia, é um ajuste ao gosto do capitalismo⁹. Embora utilizado pela comunidade científica, acredita-se que o escopo tem limitações quanto ao seu potencial de salvaguardar a Amazônia e outros ecossistemas

⁹ Adaptado da entrevista realizada por Ailton Krenak

socioecologicamente ricos. Para Ferreira *et al* (2024) é um termo amplo com diferentes significados e que pode se adequar a diferentes agendas científicas, políticas e mercadológicas. E é essa amplitude ou falta de clareza, que pode colocar em risco a sustentabilidade dos ecossistemas e dos povos e comunidades tradicionais amazônicas. Para a autora, por exemplo, “a bioeconomia hoje pode ser qualquer coisa, vai da soja ao comércio de produtos não-madeireiros e envolve ainda monoculturas, como a do dendê”, focam apenas na substituição de recursos insustentáveis e dão pouca atenção à economia atual ou aos modelos de consumo.

.Para Garrett *et al.* (2024) o termo sociobioeconomia deve ser considerado como uma forma abreviada de economias indígenas, tradicionais e locais baseadas na sociobiodiversidade, focada em promover sistemas econômicos alternativos, decoloniais e alinhados ao bem viver dessas mesmas comunidades e seu ambiente. Uma abordagem que seja mais apropriada para seus ricos territórios sociobiodiversos.

Nessa perspectiva, este vetor econômico pode trazer transformações estruturantes para o Amazonas e o fortalecimento da governança local dos verdadeiros protetores da floresta, podendo dinamizar segmentos essenciais nas áreas de agricultura, alimentos, fibras e energia. E, oferecer soluções para alguns dos grandes desafios sociais como a vulnerabilidade social, as mudanças climáticas, a substituição das matrizes energéticas não renováveis, a segurança alimentar e a saúde da população.

De acordo com o pesquisador do INPA, professor Charles Clement (2014), existem cerca de 20 mil espécies de plantas superiores no bioma amazônico (considerando plantas com flores e frutos, sem contar os musgos) e desse total, em torno de uma dezena, ou 0,05% das espécies conhecidas recebem ações coordenadas para conservação de recursos genéticos. Das 20 mil espécies, se tem conhecimento sobre o uso de 3.500 espécies, das quais 83 têm populações que foram domesticadas e destas apenas 15 chegaram ao mercado. Essa variedade é uma fonte importante para a obtenção de diversos produtos como biocombustíveis, corantes, óleos vegetais, gorduras, fitoterápicos, antioxidantes e óleos essenciais para o setor produtivo, que são

matérias-primas para indústrias tão diversas como as de higiene e limpeza, alimentos, bebidas, farmacêutica e de cosméticos (Clement,2014).

E não se sabe, até agora, se nessa trilha da floresta até o mercado houve a construção de salvaguardas que possam garantir desmatamento zero, equidade social, valorização das culturas locais e da biodiversidade.

No Amazonas, portanto, essa abordagem de sociobioeconomia, surge com potencial para o desenvolvimento equânime do Estado, estabelecido na magnitude de sua biodiversidade com a respectiva conservação dos elementos naturais, de forma que possam contribuir decisivamente para a geração de oportunidades de fonte de sobrevivência para povos e comunidades atuais e futuras aliadas a conservação da natureza.

Diante de todo esse potencial somado a capacidade que o Amazonas tem para o desenvolvimento do setor, pois a legislação confere amparo legal e recursos exclusivos para PD&I, podendo atrair empresas com expertise na área, profissionais qualificados e a capacidade de atração de investimentos nacional e internacional, sedimentando um ambiente de negócios favorável.

É fato que o Amazonas é referência no setor industrial entre as unidades territoriais do bioma amazônico. Com pouco mais de meio século de existência, exalta a particularidade de estar inserido na maior área de floresta tropical contínua do mundo, onde exerceu e exerce o seu papel na conservação. Portanto, o Amazonas pelo seu tamanho e substancialidade, representa hoje, parte do considerável do problema, mas também, é possível se posicionar como parte importante da solução desses mesmos problemas.

Isso pode demonstrar maturidade para encarar os desafios necessários para a inserção e a agregação de valor da sociobiodiversidade no seu processo produtivo, vislumbrando a possibilidade de desenvolvimento do ser humano e a redução da pobreza como pontos focais, especialmente dos povos indígenas e das comunidades tradicionais. Consolidando de fato, um olhar mais estratégico, portanto geopolítico anticolonial, para com o seu povo, suas cosmovisões e as suas tecnologias sociais.

Para isso se materializar, é imperativo estabelecer olhares mais estratégicos para os *territórios de r-existência*, criando estratégias para coibir

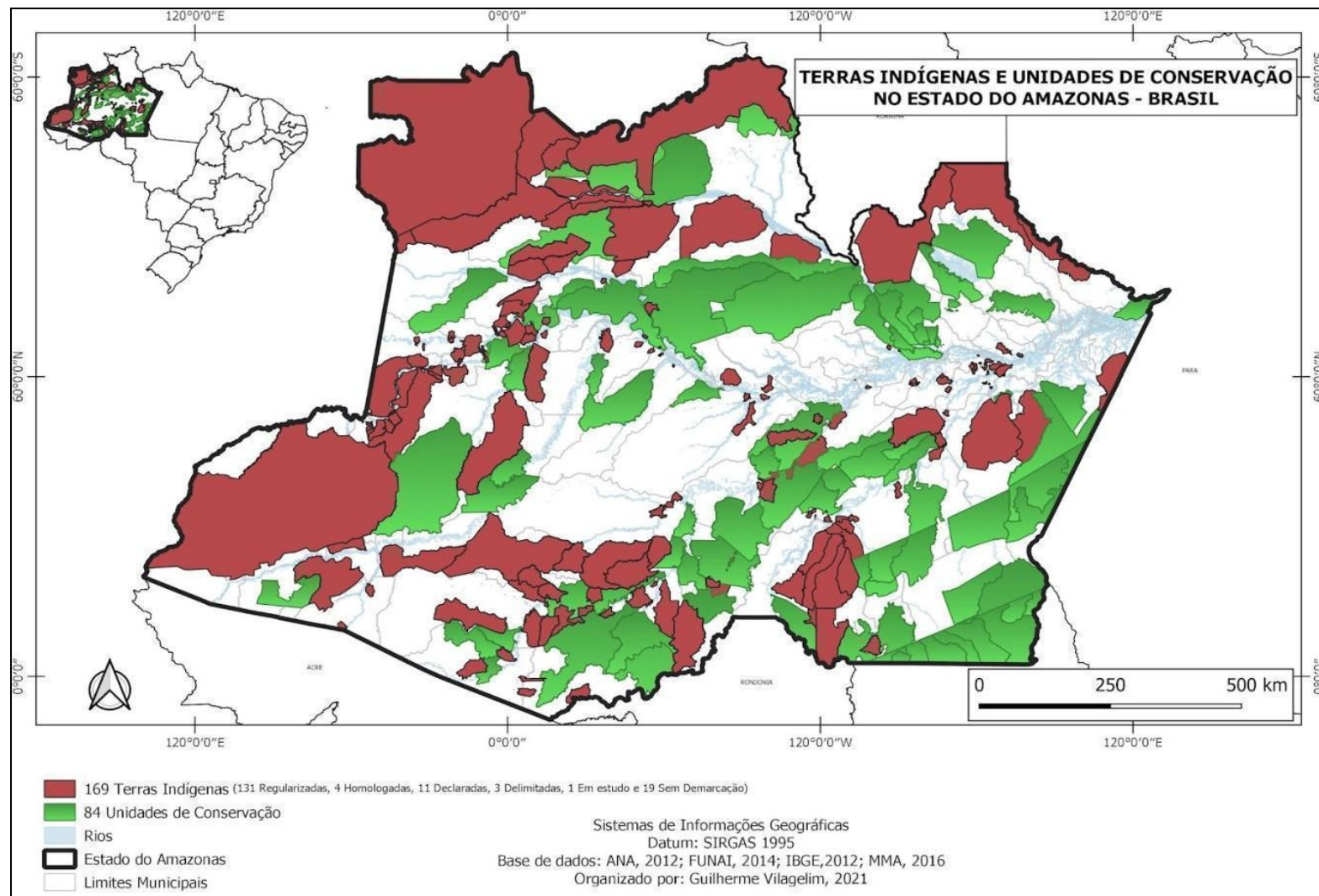
os conflitos territoriais e os impactos socioambientais, oriundos principalmente de atividades de exploração mineral, pois é a partir dessas áreas protegidas que virão as alternativas econômicas sustentáveis de alto valor agregado, conhecimentos produtivos baseados predominantemente no manejo e no cultivo da sociobiodiversidade amazônica, com baixa emissão de gases do efeito estufa, uma verdadeira escola do futuro que pode nos orientar a conviver em harmonia com a natureza e com os eventuais impactos que as mudanças do clima pode nos proporcionar.

1.3 Amazonas: aspectos de uma perspectiva anticolonial

O Amazonas é o maior em número de povos indígenas do país, 490.854 mil, sendo 71,02% classificados como aldeados e 28,98 %, aproximadamente, vivendo em contexto urbano, segundo dados do último Censo (IBGE,2022). De acordo com a representante das organizações indígenas da região COPIME (2022), Marcivania Sateré, o número atualmente já passa de 70 mil.

Os 169 territórios indígenas (CIMI, 2020) e as 84 Unidades de Conservação (Brasil, 2020) existentes no estado, que equivalem a 28% e 27% respectivamente da sua dimensão, se mostram como escudo contra a devastação e a degradação dos ecossistemas amazônicos e coloca o estado do Amazonas como o grande guardião do maior patrimônio que o bioma amazônico possui, o conhecimento do seu povo e a floresta, ou seja, a sociobiodiversidade. Entretanto, esses territórios vêm sendo constantemente ameaçados por projetos de mineração legal e ilegal que usam o discurso do desenvolvimento econômico a partir do uso dos elementos naturais (figura 4).

Figura 04: Terras Indígenas e Unidades de Conservação no Amazonas



Fonte: ANA, 2012; FUNAI, 2014; IBGE, 2012; MMA, 2016. Org. Vilagelim, 2024.

De acordo com dados do MapBiomas (2022), a perda florestal em Unidades de Conservação e Terras indígenas nos últimos 30 anos no Amazonas foi de aproximadamente 0,5%. Em paradoxo a toda essa proteção na superfície, o subsolo do estado tem grande geodiversidade de minerais, devido à existência de formações geológicas com idades muito antigas, principalmente da era pré-cambriana (Santos, 2002).

Esse potencial mineral combinado com a ineficiência na fiscalização e no monitoramento ambiental, já resultou na presença de mineração ilegal em pelo menos 10 municípios e em 20 Unidades de Conservação segundo dados da Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (2020). Os registros do Ministério Público Federal (Brasil, 2020) chamam atenção pelo aumento de 96% dos requerimentos de exploração mineral em Terras Indígenas e 200 pedidos de pesquisa para exploração mineral em Unidades de Conservação, sobretudo nesses últimos 4 anos.

É preciso ressaltar que todo esse potencial não é convertido em benefícios socioambientais. Boa parte da receita da produção mineral no estado está concentrada na mão de multinacionais. E não podemos deixar de esquecer que a exploração de elementos minerais no Amazonas, historicamente, ocorre de maneira predatória, devastadora, colonial ou com condições de trabalho análogas à escravidão e sem nenhum apelo pelas questões ambientais ou pelos direitos humanos. pois todos os grandes empreendimentos minerários funcionam no contexto das geografias de exceção que para Malheiro (2020), se apresentam a partir da criação de mediações espaciais que passam por dinâmicas de suspensão normativa e/ou desregulação dos sistemas normativos vigentes para a criação de uma esfera de indeterminação política que permite que o exercício do poder e a dinâmica de territorialização se realizem legalmente fora da lei. Isso se deve pelo olhar dominante colonialista e nos leva a questionar: por que há tantos conflitos territoriais em função da exploração mineral no estado? Por que a maioria desses conflitos se concentram em áreas protegidas como unidades de conservação e terras indígenas? As políticas públicas levam em consideração

as formas de ocupação e uso do território pelos povos indígenas e das comunidades tradicionais?

Nota-se a presença de dissensos epistemológicos e cosmológicos sobre a forma de uso dos territórios. A perspectiva dominante, nega aspectos essenciais inerentes à cosmovisão dos povos indígenas e comunidades tradicionais e não os considera como estratégicos, pois enxergam a natureza de forma utilitarista, atribuindo valor de troca, visando acumulação de poder e capital, como se ela estivesse, infinitamente, à disposição do capital. E é nessa compreensão que está inserida toda a gênese dos conflitos territoriais

Os dados nos mostram que as áreas protegidas no Amazonas estão sendo palco para grande parte dos conflitos territoriais, por se apresentarem como territórios de *r-existência* à lógica de consumo imposta pela nova ordem ambiental internacional, fruto do sistema econômico vigente, que usa, segundo Becker (2001,2005), os seus vetores tecno-ecológicos para controle territorial e apropriação dos elementos naturais do bioma amazônico.

O estado do Amazonas é frequentemente tratado como um ambiente repleto de commodities ambientais globais. A narrativa hegemônica sobre a região, muitas vezes imposta por países do Norte Global, desconsidera as dinâmicas locais e reproduz lógicas coloniais que objetificam a floresta e seus povos.

Os povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Amazonas têm manejado a floresta há 12 mil anos (Neves, 2022), utilizando técnicas como a agrofloresta, extrativismo, caça e a pesca. Esses saberes, muitas vezes ignorados pelas políticas públicas, oferecem soluções eficazes para a conservação do bioma, baseando-se em um entendimento integral e holístico do território.

As políticas desenvolvimentistas promovidas por estados e corporações frequentemente priorizam o lucro imediato em detrimento da sustentabilidade ambiental e social. Projetos como os de exploração mineral, impõem uma lógica extrativa que ameaça a integridade do bioma e as formas de vida locais.

As políticas ambientais no Amazonas, embora tenham avançado em aspectos como a criação de Unidades de Conservação e a demarcação de Terras Indígenas, ainda enfrentam desafios estruturais. Ainda há pouca integração de práticas ancestrais aos modelos de governança ambiental. A pressão por modelos de desenvolvimento que beneficiam interesses externos reflete um paradigma colonial que precisa ser superado.

Se observarmos com clareza, perceberemos que fatores como soberania territorial, ancestralidade, autodeterminação e autonomia dos povos são relativizados durante o processo de formulação dessas políticas públicas.

A lavra minerária é altamente degradante, se originou ainda nos primórdios do processo de colonização da região amazônica, passando pelas coroas espanholas, portuguesas e agora por organismos multinacionais de capital aberto e sociedade anônima. É o principal e mais antigo vetor de apropriação da natureza do poder colonialista, e sempre esteve ligada diretamente com as atrocidades colonizadoras que permeiam a história do nosso país e vem se perpetuando até os dias de hoje. Haja vista que é importantíssimo para os movimentos e organizações sociais compreenderem as atividades minerárias desta forma, para que se possa construir, sistematicamente, uma “virada histórica de mesa”.

Entretanto, se torna cada vez mais consensual a necessidade de construir novos olhares sobre todo este potencial natural mineral, que está em constante pressão, devido a sua imensa demanda e importante participação enquanto insumo nas diversas etapas dos setores técnico-produtivo-industriais do mundo. E também ratificar a importância geopolítica deste estado no bioma, que pode, através dos seus territórios de *r-existência*, apontar elementos geopolíticos a partir da sua ancestralidade que podem descolonizar o processo de formulação destas políticas públicas.

A perspectiva de análise da geopolítica anticolonial pode nos mostrar os caminhos para construção e a valorização desses fatores que estão sendo relativizados, excluídos e subdimensionados no processo de tomada de decisão nas questões ambientais, sobretudo nas que regulam as atividades de

exploração mineral no estado do Amazonas, tomando como base a realidade e as formas de organização dos territórios de r-existência existentes no Estado.

Acredita-se que através desse olhar, a valorização do saber local e das formas próprias de organização territorial, ganhariam justa notoriedade para que as iniciativas comunitárias fossem fortalecidas, tendo como metas principais a construção coletiva do seu bem viver e o entendimento da natureza como sujeito de direitos.

O Amazonas tem um contexto favorável devido a sua importância e as múltiplas dimensões de sua diversidade; que pela sua localização central e geoestratégica, suas formas de organização territorial e seus serviços ecossistêmicos que lhe dão conotação global, podem fazer deste estado um grande impulsionador/exportador de práticas e culturas que mantêm o equilíbrio ecológico dos biomas.

Capítulo 02

CONFLITOS TERRITORIAIS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DE PROCESSOS MINERÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS.

CAPÍTULO 02 - CONFLITOS TERRITORIAIS E SEUS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DE PROCESSOS MINERÁRIOS NO ESTADO DO AMAZONAS

Este capítulo tem como objetivo mostrar a relação entre os processos minerários e os conflitos territoriais, bem como os seus impactos ambientais no Amazonas que desde os anos 1970 vem sendo institucionalizados e negligenciados pelos órgãos governamentais, fortalecendo o cenário de pressões sofridas pelos povos amazônicos.

2.1 A história recente da distribuição espacial da mineração na Amazônia

A produção mineral na Amazônia brasileira remonta aos bandeirantes, com a busca e extração de ouro em Cuiabá-MT, Dianópolis-TO e Gurupi-MA (Oliveira, 2003). A estrutura geológica, de uma grande bacia sedimentar que se estende da cordilheira dos Andes até o oceano Atlântico, cercado por escudos cristalinos que tem formação datada no período pré-cambriano entre as eras arqueozóica e proterozóica, é como está caracterizada a região que é vista no cenário geopolítico colonial, como uma das últimas fronteiras minerais do planeta, uma reserva neoextrativista de "recursos". Somado a isto está a dificuldade de circulação na densa floresta, são extensas áreas territoriais com grandes rios navegáveis até chegar nos depósitos de metais.

Esses determinantes ambientais juntamente com as limitações tecnológicas fizeram com que a mineração na Amazônia só tivesse impulso no século 20 (Oliveira, 2003), com a descoberta de manganês na Serra do Navio-AP, do ouro no rio Tapajós-PA, e do ferro de Carajás-PA. As descobertas motivaram políticas públicas de pesquisa e fomento da atividade de mineração na Amazônia, na década de 1970, como o projeto RADAM, que segundo o autor, levaram a novas descobertas, como o nióbio no Morro dos Seis Lagos em São Gabriel da Cachoeira-AM, o caulim do rio Capim em Paragominas-PA, o estanho de Bom Futuro-RO e em Pitinga em Presidente Figueiredo-AM.

O mercado da mineração depende dos ciclos de expansão econômica e revolução tecnológica, que fazem aumentar a demanda por insumos minerais e, por consequência, os seus preços, incentivando a busca por novas jazidas.

Com a primeira crise do petróleo, em 1973, a busca pela autossuficiência brasileira neste recurso catalisou a descoberta do campo de exploração de óleo e gás na bacia efetiva do Solimões, em Urucu, localizado em Coari, na década de 1980. Entretanto, as crises globais, valorizaram ativos como o ouro, que em momentos de crise, podem ser usados como reserva de valor, pois são resistentes às intempéries econômicas.

Essa demanda estimulou o imaginário e a ida de brasileiros a buscarem a fortuna e possibilidade de uma vida melhor em garimpos como de Serra Pelada e Tapajós no Pará, no rio Madeira em Rondônia, Serra Parima em Roraima, e Serra do Traíra no Amazonas. Estes últimos em terras indígenas que se tornaram palco de conflitos territoriais que levou ao epistemicídio e ao genocídio de muitos povos, sem contar as condições de trabalho análoga à escravidão promovendo a vulnerabilidade social e ambiental junto aos grupos sociais envolvidos.

Para Faria e Osoegawa (2021) a devastação da Amazônia vai além da ambiental. Ela é ecológica, por conta da perda substancial de biodiversidade e contaminação da vida. É socioeconômica porque induz a geração de conflitos e descaracteriza os modos de vida. Político-jurídica, pois está em curso um histórico processo constante de violação dos direitos. E é cultural porque, na prática, nega identidades e direitos constitucionais.

É um exemplo claro do que David Harvey (2004) denomina "acumulação por espoliação". Um mecanismo histórico de reprodução do capital com base na apropriação ou "desposseção" de riqueza ou propriedades previamente existentes, capazes de dar vazão às condições de acumulação de capital frente às crises recorrentes do capitalismo.

A expansão de projetos de mineração frequentemente implica na remoção de povos e comunidades amazônicas, que são deslocadas de suas terras ancestrais sem o devido respeito aos seus direitos territoriais. Estes se alimentam de uma lógica predatória, que é viabilizada por processos de

“desburocratização e flexibilização” dos marcos legais, já o garimpo ilegal está frequentemente associado a redes criminosas, violência e exploração da mão de obra, deixando um rastro de devastação ambiental e social.

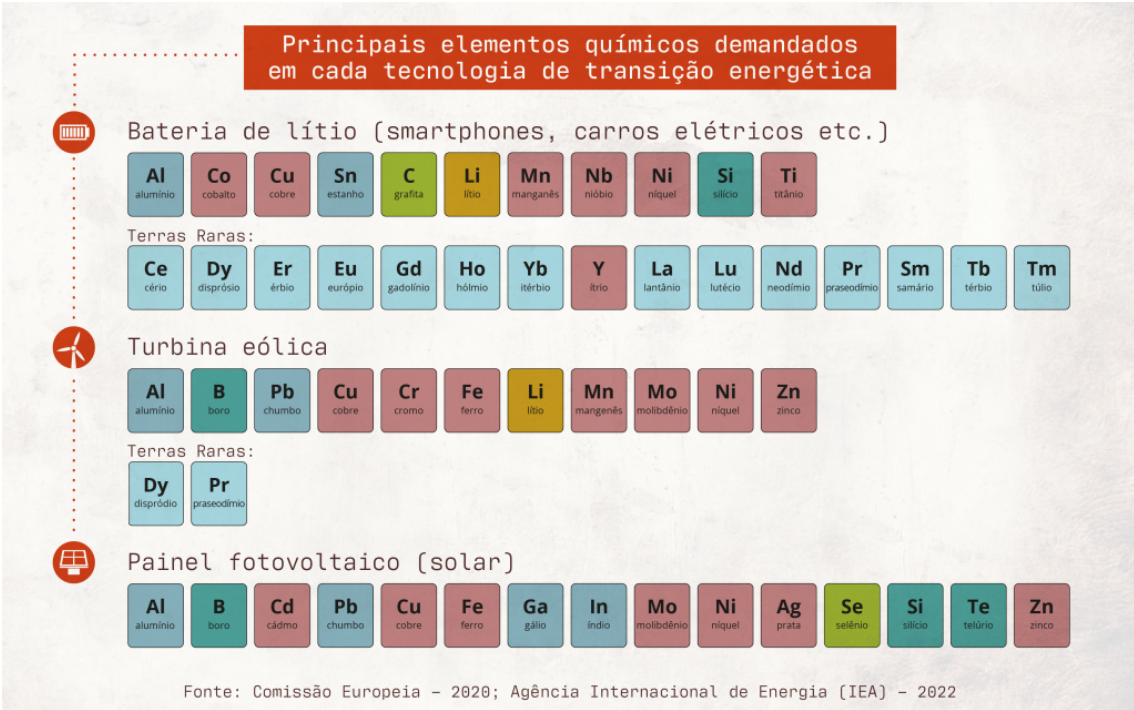
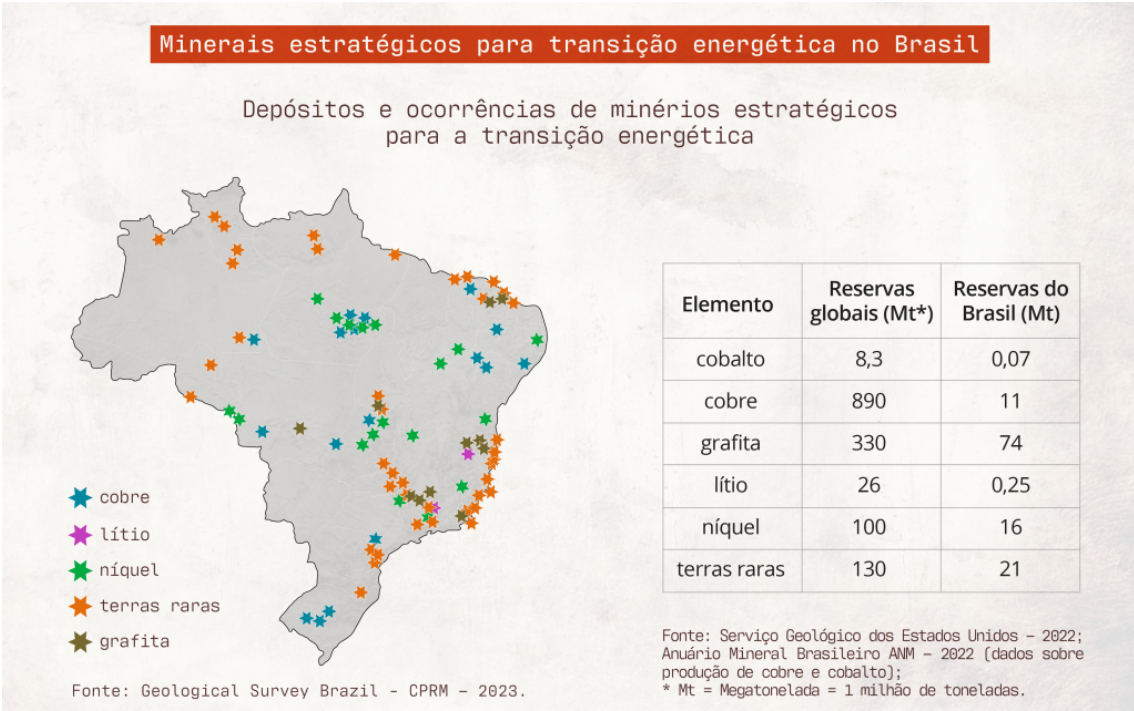
As riquezas produzidas por esses elementos minerais são concentradas em grandes corporações nacionais e internacionais, enquanto os povos e comunidades sofrem com a precarização dos modos de vida, perda de práticas culturais e saberes ancestrais. A presença de mineradoras e garimpeiros nesses territórios intensifica os conflitos fundiários, aumentando a violência contra lideranças comunitárias.

2.2 A sistemática dos conflitos e os impactos socioambientais das atividades minerárias no Amazonas

As atividades de mineração têm causado impactos ambientais de grande relevância, comprometendo o funcionamento dos ecossistemas amazônicos. A qualidade da água, do ar, do solo, da fauna e da flora é totalmente modificada com a presença de poluentes emitidos pela mineração. Os conflitos territoriais relacionados à mineração são comuns em várias partes do mundo, especialmente em regiões onde a atividade mineradora se apresenta como importante fonte de recursos financeiros.

A agenda de transição energética que representa hoje novo *boom* econômico busca reduzir a dependência de fontes de energia não renováveis, como o carvão e o petróleo, em favor de fontes de energia mais limpas e sustentáveis, como a solar, eólica e hidrelétrica, pode ter impactos significativos para indústria mineradora com um novo ciclo de expansão econômica, porém, essa agenda pode, potencialmente, desencadear novos conflitos territoriais, ao servir de subterfúgio para flexibilizar legislações que protegem os povos amazônicos em prol do setor mineral. A figura 05 abaixo caracteriza esse contexto.

Figura 05: Minerais “estratégicos” para a transição energética.



Fonte: CPRM, 2023; IEA,2022;

A transição energética é uma agenda que cabe análise a partir da geopolítica dos povos amazônicos, uma vez que implica em uma crescente demanda por minerais como lítio, cobalto, níquel, grafite, terras raras e ligas metálicas diversas, essenciais para a produção de baterias de íon-lítio, utilizadas em veículos elétricos e sistemas de armazenamento de energia, painéis fotovoltaicos e turbinas eólicas. Esses minerais podem ser encontrados em países onde a mineração é vetor de conflitos territoriais devido a questões socioambientais, de governança e de supressão de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

A busca por novas fontes de minerais críticos para atender a esta demanda crescente pode levar à exploração em áreas anteriormente não exploradas. Isso pode gerar conflitos com povos indígenas e comunidades tradicionais que dependem dessas terras para suas atividades produtivas e manutenção do seu modo de vida.

Outro ponto que merece destaque é o processo de repartimento de benefícios e as salvaguardas ambientais, sociais e culturais, que podem ocorrer de forma desigual e ineficaz ou até mesmo serem negligenciadas, gerando descontentamentos e servindo de *estopim* para conflitos.

Em muitos casos, a sistemática da supressão de direitos tem gênese quando os povos indígenas e as comunidades tradicionais afetadas pela mineração, não são consultados apropriadamente ou livremente informados sobre os projetos minerários que afetarão suas terras e os meios de subsistência que garantem a sua reprodução cultural. Isso viola os princípios de Organização Internacional do Trabalho, OIT, na Convenção 169, em seus artigos 6º e 7º sobre o processo de Consulta Livre, Prévia e Informada para povos indígenas e comunidades tradicionais (Brasil, 2019).

A exploração mineral gera competição por recursos financeiros entre diferentes grupos e interesses, incluindo empresas, comunidades locais, governos locais e nacionais, facilitando o processo de cooptação desses sujeitos. A corrupção e a má gestão na concessão de licenças e na fiscalização das atividades mineradoras podem agravar os conflitos territoriais dentro e fora das áreas protegidas. Quando as empresas obtêm concessões de forma não

transparente, a partir de regimes de excepcionalidade ou de geografias de exceção (Malheiro, 2020) ou quando há falta de fiscalização eficaz das operações. Isso, também, nos últimos anos tem gerado desconfiança e protestos por parte dos povos indígenas e comunidades tradicionais afetadas.

Um exemplo seria a emissão das licenças pelo órgão estadual (IPAAM) e não o federal (IBAMA), como ocorreu com a Potássio do Brasil com a exploração da silvinita em Autazes/AM recentemente que gerou protestos tanto de outros órgãos ambientais quanto de organizações não governamentais ambientalistas e indigenistas e indígenas além da comunidade acadêmica.

A Agência Nacional de Mineração (ANM) é, segundo Brasil (2017), o órgão regulador responsável por regular e fiscalizar as atividades relacionadas à mineração no Brasil. Anteriormente conhecida como Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), a ANM foi criada em dezembro de 2017, pela Lei nº 13.575, como uma autarquia federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

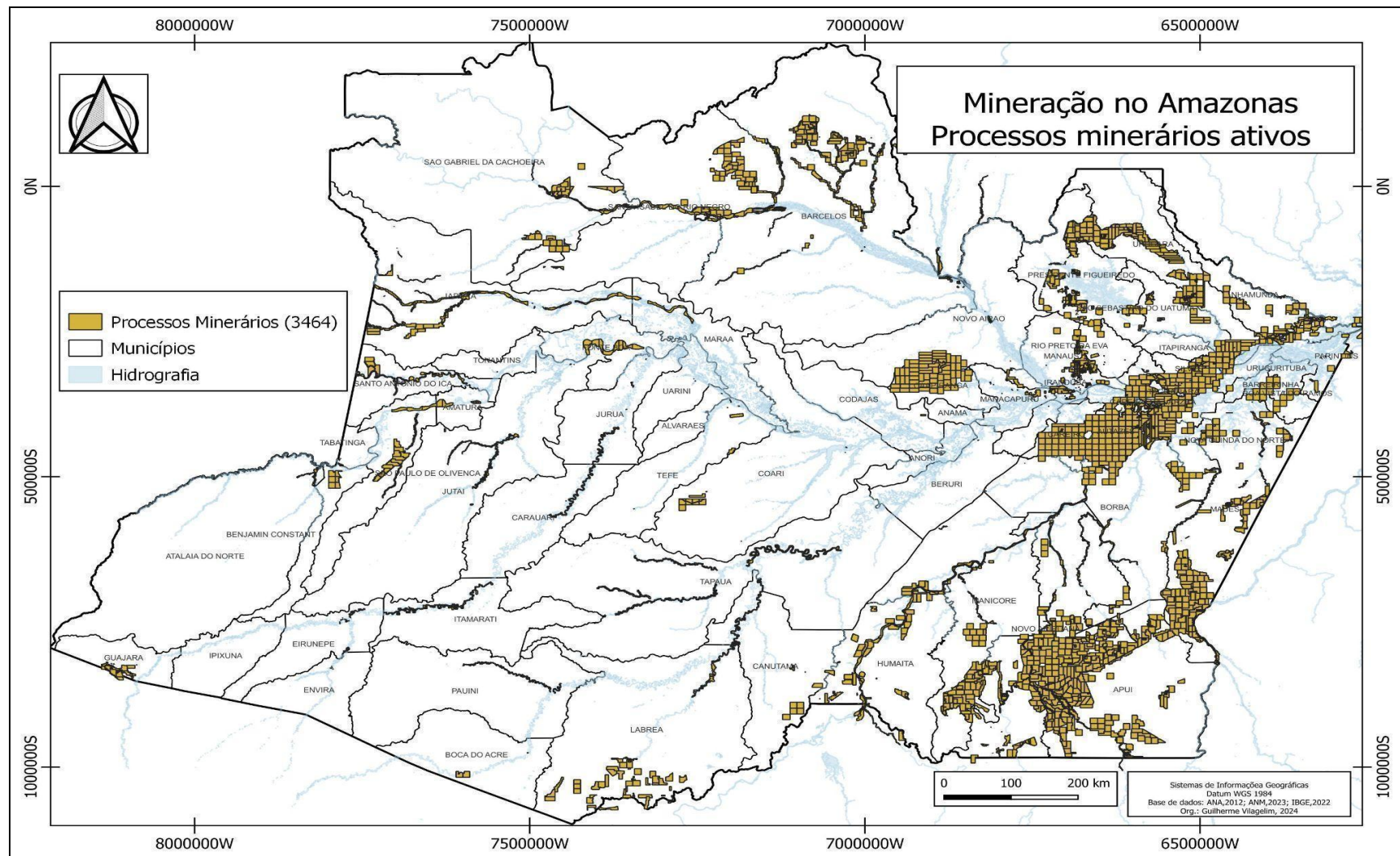
Entre as principais atribuições da ANM, está a concessão de autorizações de pesquisa e de lavra; a fiscalização das atividades mineradoras; a gestão do cadastro nacional de mineradores e de áreas minerárias, a criação de normas e regulamentos para o setor e a promoção do “desenvolvimento sustentável” da mineração (Brasil, 2017).

Os processos minerários referem-se aos procedimentos e trâmites legais necessários para a exploração, pesquisa, lavra e aproveitamento desses elementos minerais. Esses processos envolvem uma série de etapas regulamentadas por órgãos governamentais responsáveis pela gestão e fiscalização da atividade mineradora. Em escala de detalhes esses requerimentos podem ser indicadores e tensionadores de conflitos.

No Amazonas, de acordo com os dados da ANM (2023), existem 3.464 processos minerários ativos. São aproximadamente 15,5 milhões de hectares solicitados, o que corresponde a cerca de 10% do território do estado em várias etapas de tramitação. Há um *cluster* de processos minerários na foz rio Madeira e no Baixo Amazonas que indica a exploração de hidrocarbonetos e sais de rocha, que por sua vez, se concentram nas regiões mais baixas da

bacia sedimentar. Há outros dois *clusters* de solicitações no sul do Amazonas e na calha do rio Negro que indica a exploração de minerais como ouro e diamante ou de cassiterita, tantalita, columbita e nióbio, que geralmente se concentram nas regiões mais altas da bacia Amazônica, na parte que compreende os escudos cristalinos. A figura 06 a seguir nos mostra como eles estão distribuídos dentro desta unidade federativa.

Figura 06: Processos minerários ativos no Amazonas



Fonte: ANM, 2023; IBGE, 2012. Org. Vilagelim, 2024.

O processo para exploração mineral tem os seguintes procedimentos. A **solicitação de pesquisa mineral** é o primeiro dos processos. Inicialmente, uma empresa, cooperativa ou pessoa interessada em explorar elementos minerais realiza estudos preliminares para identificar áreas com potencial mineral. Esses estudos podem incluir levantamentos geológicos, geofísicos e geoquímicos para determinar a presença de minerais e a viabilidade econômica de sua exploração. E nessa etapa já se podem identificar conflitos decorrentes da entrada de pesquisadores em áreas protegidas, sem o consentimento e a autorização das lideranças locais.

O **requerimento de autorização de pesquisa** é a segunda etapa. Após a identificação das áreas de interesse, o interessado geralmente faz este requerimento de pesquisa junto a ANM. Esse requerimento inclui informações detalhadas sobre a área, os recursos minerais esperados e os planos de pesquisa propostos.

A **autorização de pesquisa** ocorre após análise do requerimento. É é nessa etapa que há autorização para a entrada de pesquisadores nos territórios. O órgão regulador pode conceder a autorização de pesquisa, que permite ao requerente realizar estudos mais detalhados na área especificada. Caso o resultado for satisfatório com base nos resultados da pesquisa, a empresa pode decidir avançar para a fase de exploração e solicitar o **direito de requerer a lavra**.

Isso envolve a realização de investimentos mais robustos para trabalhos de campo mais intensivos, como perfuração, amostragem e testes para determinar a extensão e qualidade dos depósitos minerais. Nessa etapa o lobby político se intensifica para dar segurança de retorno financeiro aos investidores atraídos pela empresa, cooperativa ou pessoa física.

No caminho seguinte, após a atestação da viabilidade econômica, a empresa pode solicitar o **requerimento de lavra** acompanhado de relatórios técnicos detalhados sobre a viabilidade econômica e ambiental da operação para extrair os minerais da área.

A **concessão de lavra** pode ser realizada pela Agência Nacional de Mineração após a análise e aprovação dos relatórios técnicos. E a partir desse momento a empresa pode iniciar a extração dos minerais na área especificada.

A **lavra garimpeira** é a fase do processo minerário na qual emite-se a **permissão de lavra garimpeira** (PLG). Essa permissão autoriza legalmente o garimpeiro ou grupo de garimpeiros a explorar uma área específica para a extração de minerais. E muitas vezes a área de exploração supera os limites do título minerário e os tipos de minerais explorados extrapolam os listados na permissão de lavra. A exemplo de áreas que possuem PLG para exploração de minerais de uso na construção civil, porém garimpam ouro.

A fase posterior do processo minerário é o **requerimento de licenciamento**, etapa que tem como objetivo comprovar via documentos técnicos a conciliação do desenvolvimento econômico com a conservação do ambiente, e para o setor mineral isso não é diferente. Cada vez mais se exige que a empresa se dedique em realizá-lo de forma correta desde o início da pesquisa mineral. O mercado da mineração, hoje numa perspectiva ESG¹⁰, exige empresas licenciadas e que cumpram com a legislação ambiental.

Com a concessão do **licenciamento**, o **requerimento de registro de extração** é etapa seguinte do processo. Segundo Brasil (2017), consiste em uma solicitação de declaração fornecida pela ANM exclusivamente aos órgãos da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que permite a extração de substâncias de uso imediato na construção civil, para utilização somente em obras públicas, sendo proibida sua venda, lavra por terceiros ou transferência para empresas privadas. Na legislação mineral, Brasil (2017), são determinados as seguintes substâncias minerais de emprego imediato na construção civil:

(I) areia, cascalho e saibro quando utilizados in natura na construção civil e no preparo de agregados e argamassas;(II) material siltico-argiloso, cascalho e saibro empregados como material de

¹⁰ Na perspectiva ESG, as empresas de mineração são incentivadas a adotar práticas sustentáveis que equilibrem os interesses econômicos com a responsabilidade ambiental e social. Isso pode envolver medidas como a implementação de tecnologias mais limpas, o envolvimento com as comunidades locais para garantir o desenvolvimento sustentável e a adoção de políticas internas que promovam a diversidade e a transparência.

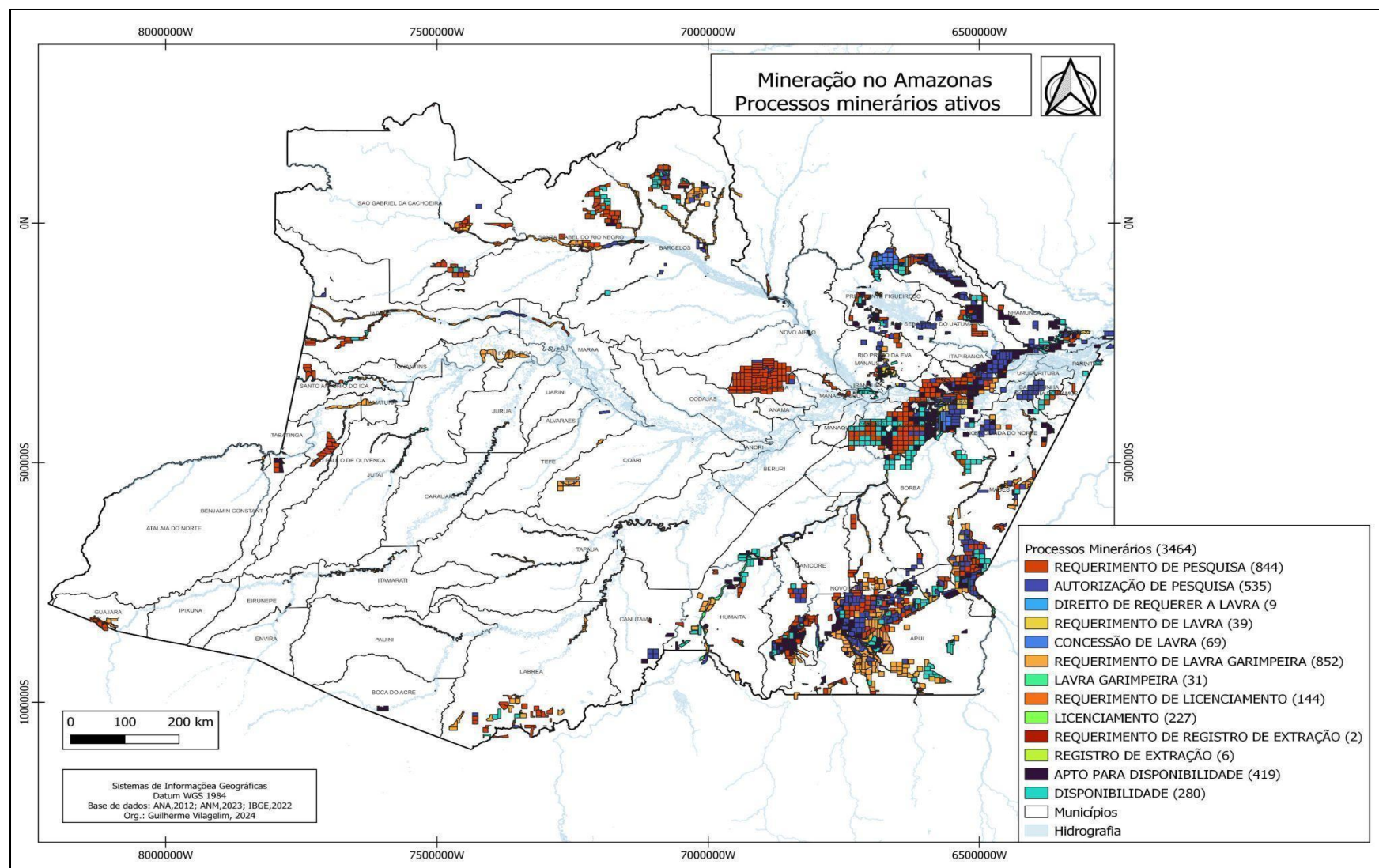
empréstimo;(III) rochas, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões ou lajes para calçamento; e,(IV) rochas quando britadas para uso imediato na construção civil (Brasil, 2017)

O aproveitamento mineral por registro de extração é limitado à área máxima de cinco hectares. O prazo é cinco anos, emitida após a autorização dos órgãos ambientais competentes, determinado considerando as necessidades da obra a ser executada e a extensão da área objetivada no requerimento, sendo permitida uma única solicitação de prorrogação do registro.

O outro status do processo minerário, são os de áreas que estão aguardando ofertas públicas. As áreas **aptas para disponibilidade**, segundo Brasil (2018), são áreas que estão aguardando a inclusão em um edital de disponibilidade, no qual serão ofertadas para empresas ou pessoas interessados em um edital de **Disponibilidade** de Áreas.

No Amazonas, os processos minerários ativos estão classificados de acordo com a figura 07 abaixo.

Figura 07: Caracterização dos Processos minerários ativos no Amazonas.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de ANA, 2012; ANM, 2023; IBGE, 2012.

Com 852 requerimentos de lavra garimpeira, esta fase é a que concentra a maior parte dos processos minerários no Estado. A fase seguinte, a permissão de lavra garimpeira, possui 31 processos. Isso mostra uma discrepância entre esses valores que remetem segundos dados do Tribunal de Contas da União (TCU, 2020), a morosidade da análise dos requerimentos, que podem passar de vinte anos, uma vez que não há instrução normativa que disponha sobre prazos internos para a conclusão de cada etapa dos processos minerários. Essa demora na análise, segundo a auditoria realizada pela autarquia, prejudicou o desenvolvimento regular do setor e desestimulou a formalização da atividade garimpeira (TCU, 2020).

A consequência prática desse problema administrativo é a constituição elementos de prova para possível judicialização, onde muitas vezes, justifica a liberação da atividade através de liminar. O outro ponto, são os proponentes que não avançam para essa seara legal e optam pela operação “por conta própria” e desenvolvem exploração mineral de maneira ilegal.

Outra fase que indica diferença entre números de processos minerários para a etapa seguinte segundo os dados da ANM (2023), é a solicitação de autorização de pesquisa. A primeira possui 535 processos e a seguinte que é concessão do direito de requerer lavra tem 09. O direito de requerer lavra é concedido em estágios mais avançados, quando a empresa demonstrou viabilidade econômica e ambiental para a extração mineral. Isso requer estudos mais aprofundados, incluindo estimativas de reservas, análises de mercado, consultas públicas, garantias financeiras, planos de mineração e avaliações de impacto ambiental.

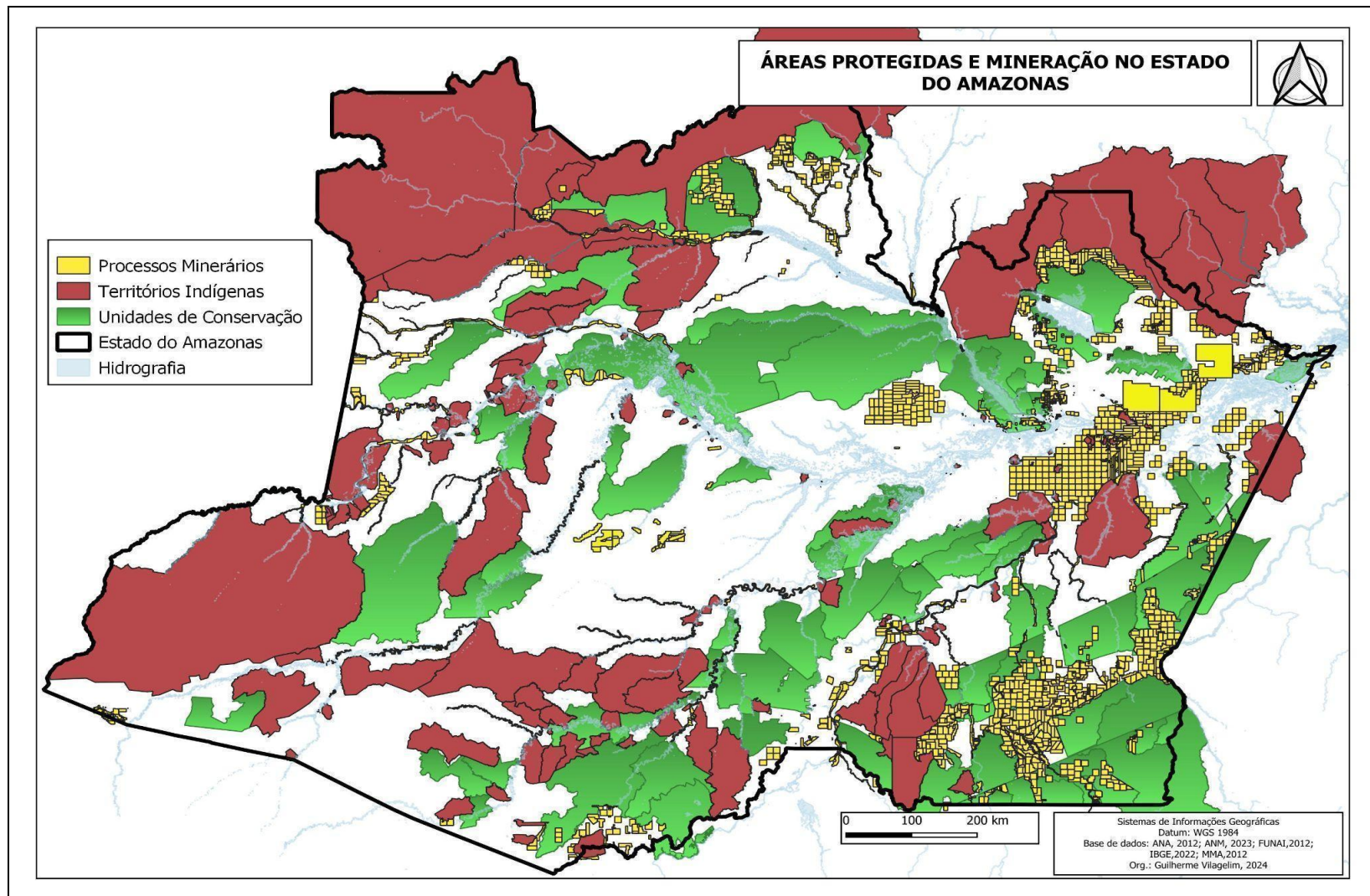
Alguns fatores levam os proponentes optarem pela não entrega dos relatórios como restrições financeiras, a baixa viabilidade econômica, disputas territoriais e até mesmo estratégia de mercado justificam o que acontece nessa fase.

A fase que concentra a segunda maior quantidade de processos minerários de acordo com a base de dados da ANM (2023), é a de requerimento de pesquisa com 844 pedidos. São 3,7 milhões de hectares de área solicitados junto a ANM para pesquisa mineral. Isso em termos práticos

representa novas inserções em áreas com alto potencial de impacto aos povos indígenas e comunidades tradicionais que não passaram por processo de Consulta Livre, Prévia e Informada.

Essa configuração corrobora para intensificar o paradoxo conflituoso existente no estado, onde ao mesmo tempo em que temos mais de 50% do território caracterizado como área protegida, temos o constante movimento ascendente de novos processos minerários a cada ano, esses que em sua maioria estão localizados próximos de terras indígenas e unidades de conservação. São duas agendas em curso: a primeira ligada à manutenção dos ecossistemas e a garantia da reprodução cultural de povos e comunidades e a segunda ligada ao desenvolvimento econômico a partir da exploração de minerais e hidrocarbonetos estratégicos, respectivamente, como pode ser visualizado na figura 08 a seguir.

Figura 08: Áreas protegidas e processos minerários ativos no Amazonas.



Fonte: ANA, 2012; ANM, 2023; FUNAI, 2013; IBGE, 2012. Org. Vilagelim, 2024.

2.3 Grandes Projetos, Mineração ilegal e outras formas de pressão aos territórios de *r-existência* no Amazonas

Outra prática que pressiona as áreas protegidas é a mineração ilegal, um grave problema que causa danos significativos aos ecossistemas e às comunidades locais. A extração de minerais, como ouro, diamantes, cassiterita e outros elementos, sem autorização legal e sem respeito às regulamentações ambientais tem aumentado nos últimos anos.

Os impactos da mineração ilegal na Amazônia são devastadores. De acordo com dados do Observatório Regional Amazônico da OTCA¹¹, são 4.114 locais de mineração ilegal em toda a região (RAISG, 2023). Esta atividade resulta na destruição de grandes áreas de floresta, contaminação dos rios e de pessoas com produtos químicos tóxicos usados no processo de extração, além dos conflitos e do deslocamento forçado dos povos indígenas e comunidades tradicionais que dependem da floresta para viver.

Os processos de mineração legal, bem como os grandes projetos de exploração de gás natural, possuem o acompanhamento das autoridades reguladoras e fiscalizadoras, muito embora, isso não garanta justiça ambiental e equidade social. Nessas atividades cabem intervenções judiciais, quando necessário. Na mineração ilegal que hoje está vinculada a uma grande rede de crime organizado que atualmente controla também a pesca ilegal, extração de madeira e a grilagem de terras na Amazônia.

Possuem infraestrutura de conectividade e de organização logística facilitando o acesso a insumos como mercúrio, combustíveis, maquinário pesado e mantimentos (alimentação e remédios) para os que trabalham nessas áreas. Contam com investimentos oriundos de lavagem de dinheiro, prostituição e tráfico de drogas e armas. Esses fatores viabilizam a atividade ilegal.

O cenário atual mostra que parte significativa das áreas protegidas no Amazonas está sob pressão. Não só pelos processos de lavra minerária, seja

¹¹ Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

em escala industrial ou “artesanal” garimpeira, mas também pelos grandes projetos de exploração de gás natural que podem expor os territórios indígenas a grandes vazamentos, desmatamentos e invasão e a mineração ilegal.

O próprio ruído das estruturas de produção, por exemplo, pode afastar animais de caça e os peixes que são base alimentar desses povos, portanto prejudicando a manutenção do seu modo de vida (figura 9).

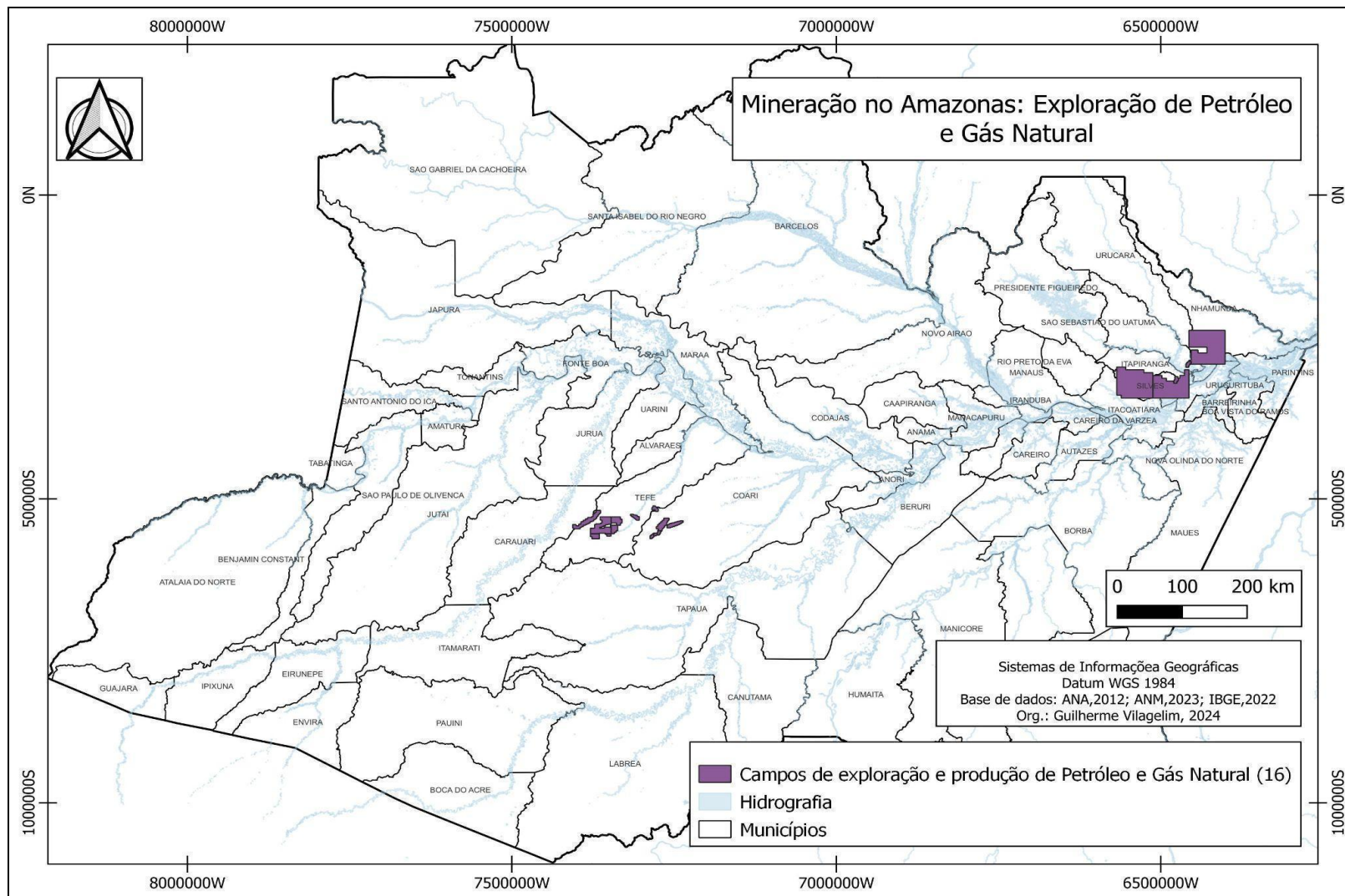
Figura 09: Vista aérea do Campo de Azulão em Silves-AM



Fonte: Agência Cenarium, 2023

As chamas que são produzidas pelo *flare stack* que é um dispositivo de combustão para queimar resíduos ou outros gases indesejados assustam as pessoas que não estão habituadas a conviver com explosões perenes durante o dia e principalmente pela parte da noite, que pode muito bem ser confundida com incêndios florestais gerando pânico nessas comunidades. Atualmente de acordo com dados da Agência Nacional de Petróleo, Brasil (2023), o Amazonas possui 16 campos de exploração e produção distribuídos em três campos petrolíferos e gaseíferos; a província de Urucu e a província do Gavião ambas localizadas na mesorregião do médio Solimões e campo de Azulão na mesorregião do baixo Amazonas (figura 10) atrativas, de acordo com o relatório

Figura 10: Exploração de petróleo e gás no Amazonas



Fonte: ANA, 2012; ANP, 2023; IBGE, 2012. Org.: Vilagelim, 2024.

do Instituto Escolhas (2023), pode-se observar que:

A internet é mais uma transformação recente dentro dos garimpos, tornando a vida ali mais atrativa, uma vez que os trabalhadores não precisam ficar isolados, sem contato com a família e o resto do mundo. A conexão também ajuda a movimentar a economia do garimpo, com oferta e procura de vagas de trabalho, venda de equipamentos e serviços adjacentes (Instituto Escolhas, 2023).

No Amazonas de acordo com dados da Rede Amazônica de Informação Georreferenciada (RAISG, 2023), existem 103 pontos de mineração ilegal em larga escala. São 8 extensos pontos de mineração aluvionária onde existe a presença de balsas e suas dragas e 95 pontos em terra firme (mineração de baixão) que vem modificando a paisagem de maneira drástica e gerando conflitos, insegurança e danos à saúde dos povos e comunidades que estão próximas dessas áreas ficando mais expostas ao mercúrio que é frequentemente usado devido sua capacidade de formar amálgamas com o metal. Esse contato pode ocorrer por inalação de vapores, ingestão de água, alimentos contaminados e ou contato direto com a pele.

O uso indiscriminado de mercúrio, que acaba sendo liberado no meio ambiente, pode acumular-se no solo e nos corpos d'água, contaminando flora, ictiofauna e outros organismos a produção alimentar. Além dos impactos físicos, a mineração ilegal e a exposição ao mercúrio podem ter consequências graves neurológicas e psicológicas para a saúde das pessoas. O estresse causado pela incerteza econômica, a perda de meios de subsistência tradicionais e os impactos ambientais podem levar, segundo Lima (2023), a problemas ligados à ansiedade, depressão e transtorno de estresse pós-traumático e e do ponto de vista neurológico, crianças que nascem com deficiências de aprendizagens, cognitivas.

Um exemplo de como essa atividade ocupa grandes territórios protegidos no estado, temos a região do “Filão dos Abacaxis” situada no sul do município de Maués, que atualmente é considerado segundo dados da Polícia Federal (2024) um dos maiores pontos de garimpo ilegal de ouro da América Latina. E no sul do Amazonas temos um dos maiores pontos de extração ilegal de

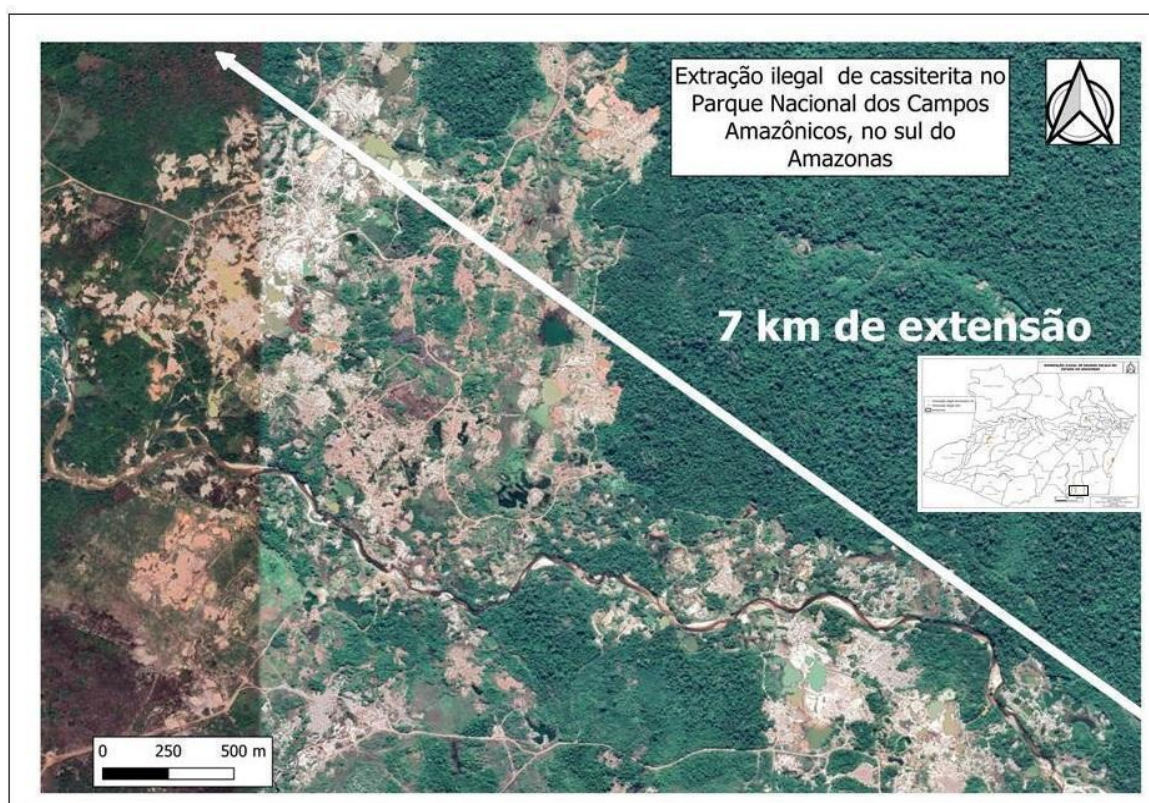
Cassiterita dentro do Parque Nacional dos Campos Amazônicos (figuras 11 e 12).

Figura 11: Mineração ilegal em grande escala em Maués- AM



Fonte: Esri,2024

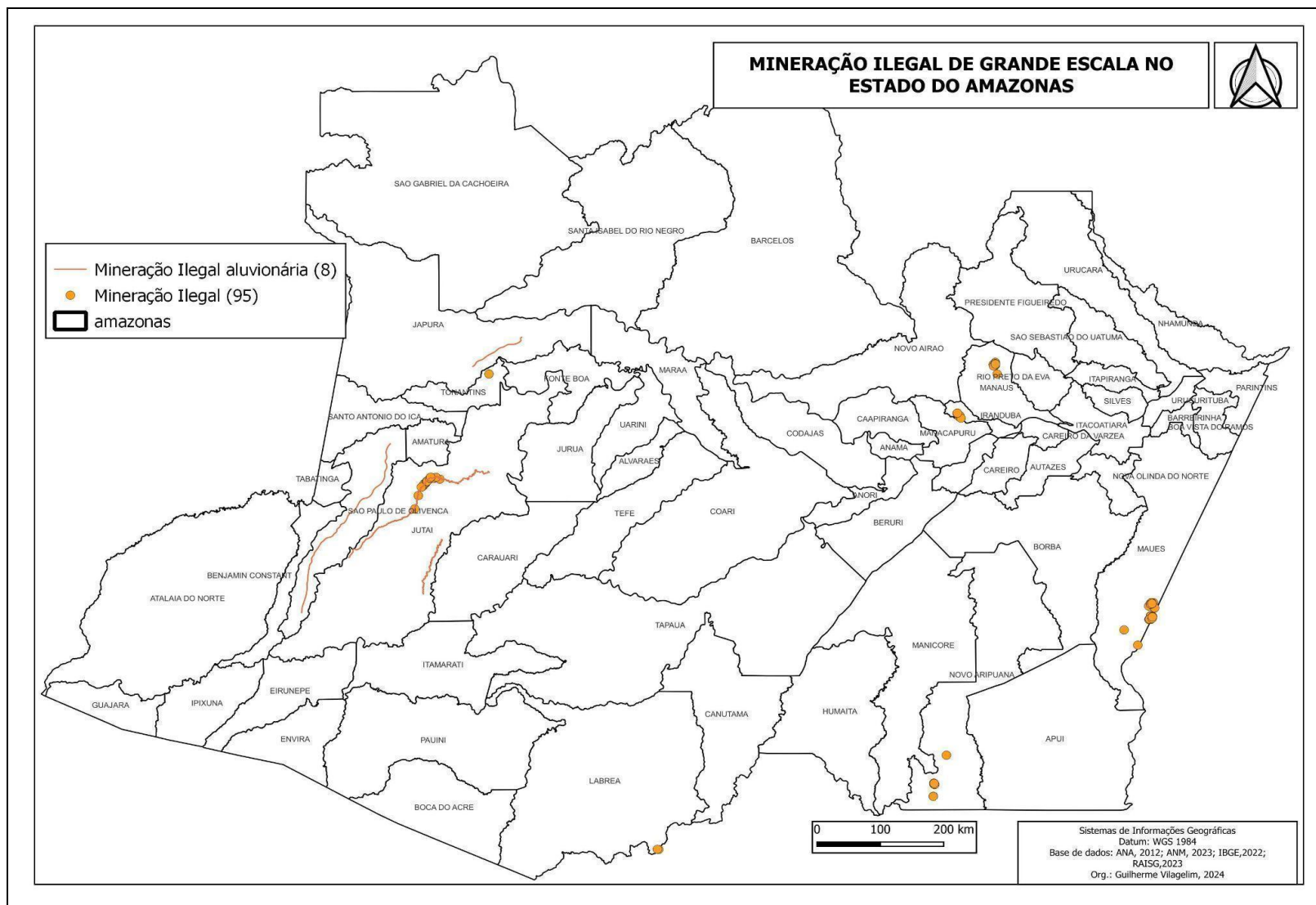
Figura 12: Extração ilegal de cassiterita em grande escala no sul do Amazonas.



Fonte: Esri, 2024.

Em áreas de garimpo ilegal, o tráfico de drogas também está presente. Isso ocorre devido à necessidade de garantir o controle sobre as áreas de mineração e atender à demanda de consumo de drogas por parte dos trabalhadores do garimpo que vivem num regime de trabalho análogo a escravidão. No estado estas áreas estão distribuídas de acordo com a figura 13 a seguir:

Figura 13: Mineração ilegal em grande escala no Amazonas.



Fonte: Elaboração própria a partir de dados de ANA, 2012; ANM, 2023; IBGE, 2012, RAISG, 2023.

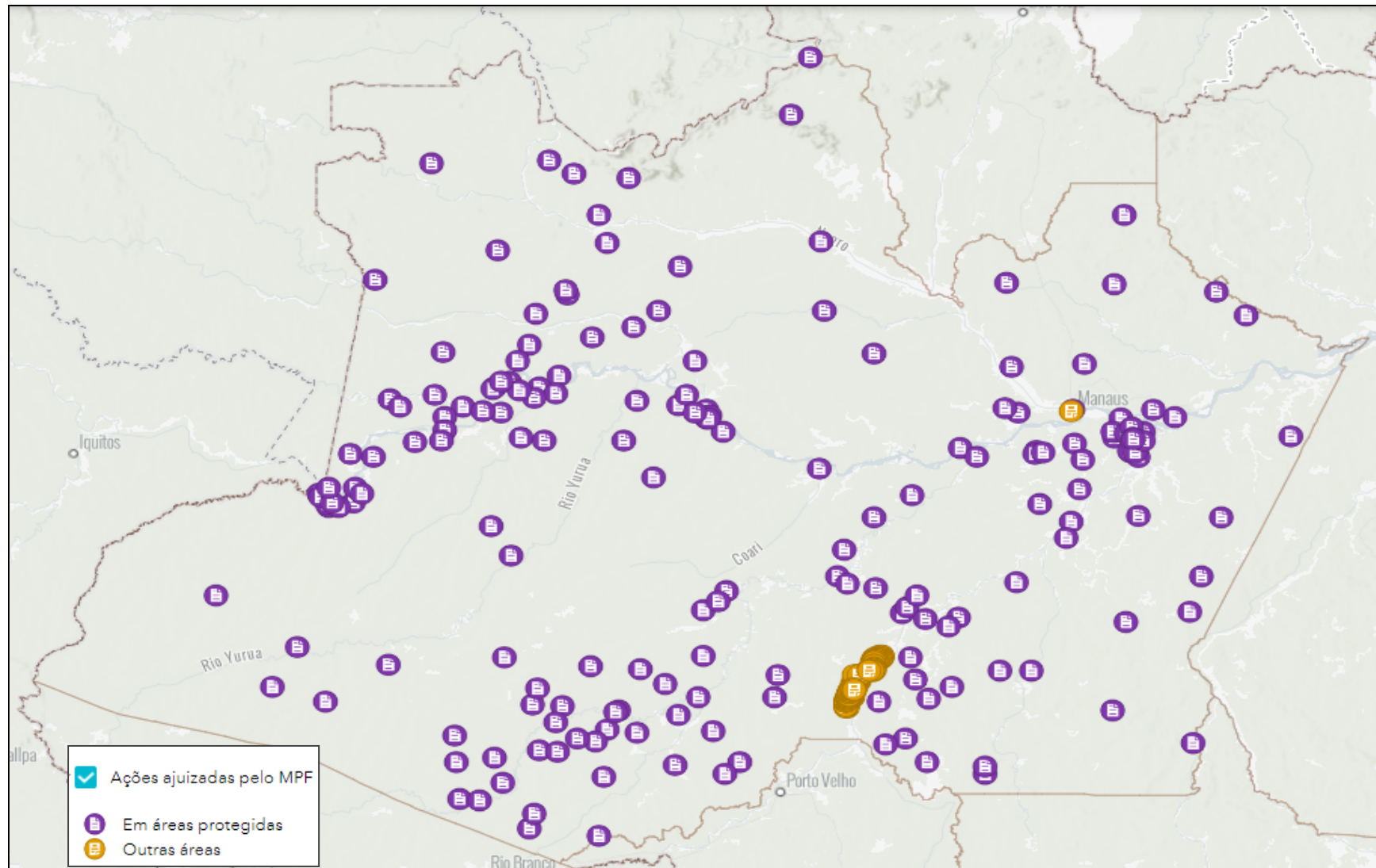
Além das áreas de mineração ilegal, o Ministério Público Federal identificou processos minerários irregulares tramitando no SIGMINE¹². Ao todo são 310 ações ajuizadas que violam princípios constitucionais, normas ambientais e convenções internacionais assinadas pelo Brasil.

São processos com incidência e sobrepostos em áreas protegidas. No Sul do estado, na região do arco do desmatamento, totalizavam 2,7 milhões de hectares, onde há, também, frentes de expansão de atividades madeireira, pecuária e agrícola. A protocolização desses processos junto à agência de mineração, segundo MPF (2024), indica novos pontos de pressão, uma vez que oportuniza a proliferação de lobby e pressões de cunho político e econômico para que a exploração minerária seja 'legalizada'.

O levantamento foi feito com base nos dados disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM). Desta forma, o Ministério Público Federal do Amazonas protocolou, em fevereiro de 2019, a Ação Civil Pública relativa ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000273/2017-05, no qual solicita que sejam indeferidos todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais incidentes sobre terras indígenas no Estado do Amazonas e, subsidiariamente, que seja determinado à ANM para que realize a análise e o indeferimento de todos os requerimentos de pesquisa ou de lavra minerais nas terras indígenas no estado do Amazonas. Como fundamento jurídico, o MPF arguiu a ilegalidade da prática de sobrestamento dos requerimentos e ausência de regulamentação dos artigos 176, §1º e 231, §3º da Constituição Federal de 1988. A figura 14 a seguir mostra como estão distribuídas as ações do Ministério Público Federal.

¹² O SIGMINE é o Sistema Integrado de Gestão da Mineração, uma plataforma desenvolvida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) do Brasil para facilitar o gerenciamento e a fiscalização das atividades minerárias no país. O sistema é uma ferramenta online que permite o acesso a informações sobre processos de requerimento, autorização, concessão e licenciamento de atividades de mineração, além de oferecer dados sobre áreas disponíveis para pesquisa mineral, informações técnicas sobre jazidas e outros aspectos relacionados à atividade minerária (BRASIL, 2023)

Figura 14: Ações ajuizadas pelo MPF no Amazonas



Fonte: MPF, 2022.

Dentre as manobras utilizadas para aumentar a pressão nesses territórios para viabilizar a exploração mineral estão as solicitações realizadas por cooperativas. De acordo com dados da ANM (2023), são 766 processos minerários emitidos por 48 organizações no estado do Amazonas solicitando outorga em 3,1 milhões de hectares de área. O quadro a seguir mostra as 10 principais cooperativas.

Quadro 01: Processos minerários realizados por cooperativas

	COOPERATIVAS	PROCESSOS MINERÁRIOS	ÁREA REQUERIDA (HA)
1	COOPERATIVA DOS MINERADORES DO VALE DO GUAPORÉ	77	578.046
2	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DO BRASIL	122	528.728
3	COOPERATIVA EXTRATIVISTA MINERAL DOS GARIMPEIROS DE APUI - CEMGA	47	325.339
4	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZÔNIA – COOGAM	61	285.976
5	COOPERATIVA DE EXTRATIVISMO MINERAL DA AMAZÔNIA	245	202.657
6	COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES – GOLDCOOP	36	192.148
7	COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO	19	170.217
8	COOPMGE - COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS ELDORADO	19	167.357
9	COOPERATIVA GARIMPEIRA MINERADORA NACIONAL	14	71.470
10	COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA – COOGARIMA	8	70.677

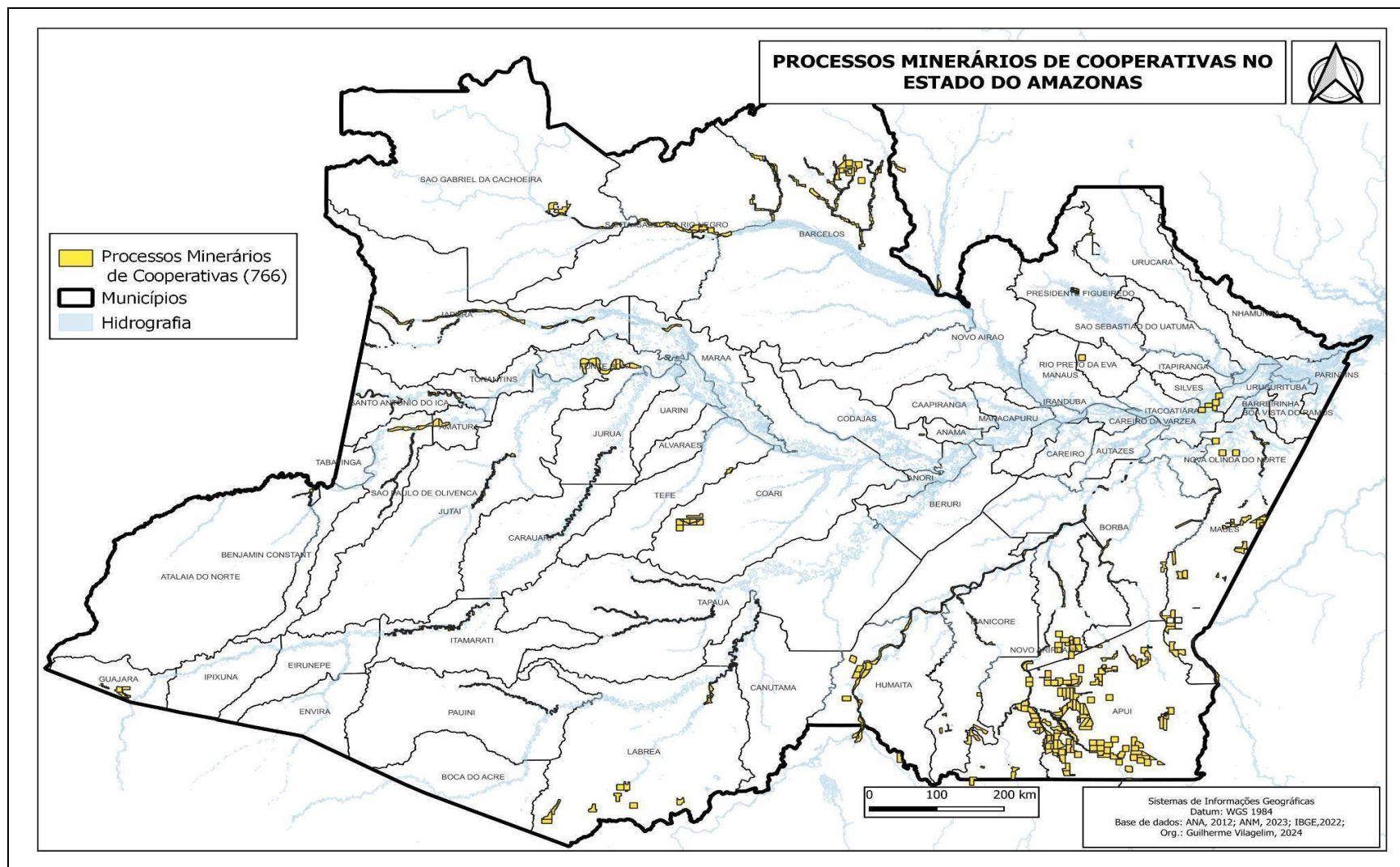
Fonte: ANM,2023.

A Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé apesar de possuir 77 processos minerários é a que solicita a maior área de exploração, são quase 580 mil hectares de áreas para outorga. As quatro primeiras cooperativas somadas, representam mais da metade da somatória de todas as áreas requeridas pelas 48 cooperativas. São pouco mais de 1,7 milhões de hectares de área para outorga. E a Cooperativa de Extrativismo Mineral da Amazônia é a que lidera em processos minerários, são 245 requerimentos que equivalem a aproximadamente 30% do total de solicitações.

Segundo a OPAN (2022), cooperativas de garimpeiros pleiteiam lavras de minério de ouro contínuas ou muito próximas entre si. Esta prática evidencia um subterfúgio para driblar a legislação, que limita requerimentos de lavra garimpeira realizados por cooperativas a áreas de até 10.000 hectares quando localizadas na Amazônia Legal.

Para Salomão & Veiga (2016), garimpos são operações sem planejamento, efetuadas de modo desordenado e sem compromisso com o aproveitamento eficaz das jazidas e com a proteção ambiental. A produção é informal, realizada à margem da legislação minerária, ambiental, trabalhista e tributária. Atualmente esses processos estão distribuídos conforme a figura 15.

Figura 15: Processos minerários submetidos por cooperativas no Estado do Amazonas.



Fonte: ANA, 2012; ANM, 2023; IBGE, 2012. Org.: Vilagelim, 2024.

O contexto político dos últimos anos e as lacunas normativas da ANM permitiu o enquadramento de requerimentos minerários de dimensões industriais como garimpo artesanal e de baixo impacto ambiental. Isso porque o decreto revogado 10.966/22 classificava a mineração artesanal e a de pequena escala como atividades de extração de substâncias minerais garimpáveis desenvolvidas na forma da Lei nº 7.805/89, que é a normativa que dispõe sobre a Permissão de Lavra Garimpeira (PLG). Então, portanto, a mineração artesanal é caracterizada pelo baixo volume de produção e a distribuição irregular do minério na natureza. Todavia os notáveis investimentos, o tamanho das áreas requeridas (conforme o quadro 01 das cooperativas) e os potenciais impactos ambientais nas mesmas, caracterizam a atividade como de escala industrial.

No que se refere a investimentos, segundo o Instituto Escolhas (2023), uma draga de grande porte custa em média R\$3.336.000. Nesse valor compreendem; estrutura metálica e motores (R\$ 2.410.000), acessórios e equipamentos (R\$ 400.000), alojamento dos garimpeiros (R\$ 520.000) e a instalação da internet (R\$ 6.000), mostrando alto grau de investimento incompatível com a realidade orçamentária dos garimpeiros artesanais. A figura 16 a seguir mostra a estrutura dessas balsas.

Figura 16: Balsas de garimpo ilegal.



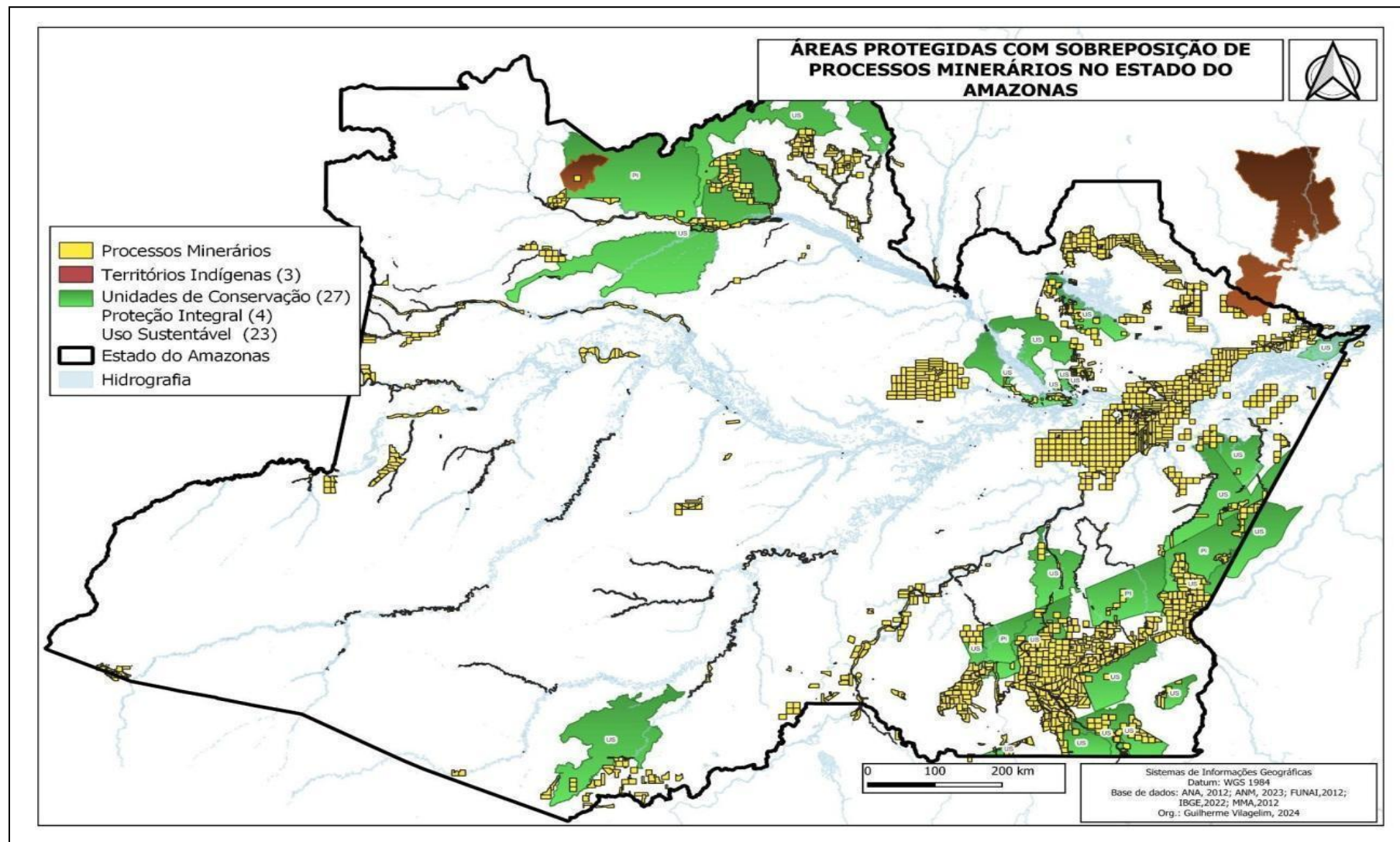
Fonte: FTMJ, 2024; IBAMA, 2017; PF, 2024; UNISINOS, 2020.

Mesmo com a diversidade de relatórios técnicos publicados das mais variadas instituições e organizações e as ações judiciais protocoladas pelo Ministério Público Federal, ainda é possível encontrar na base de dados oficial da Agência Nacional de Mineração processos minerários sobrepostos em áreas protegidas.

De acordo com os dados da ANM (2023), existem 30 processos minerários ativos que estão sobrepostos em terras indígenas e unidades de conservação. Nessa situação, estas áreas protegidas se caracterizam como Área Diretamente Afetada (ADA) pela mineração. São 3 processos em terras indígenas e 4 em unidades de conservação de proteção integral que são indubitavelmente ilegais, tendo em vista que as atividades minerais sejam elas em quaisquer etapas são expressamente proibidas nessas áreas.

No caso dos 23 processos em unidades de conservação de uso sustentável, só são liberados caso a atividade de exploração mineral esteja contida no plano de gestão dessas áreas. E ainda sim, em casos excepcionais caso a mineração ocorra de maneira sustentável. Tese essa que ainda não foi comprovada a existência dessa prática nesses moldes. Todavia de modo geral, segundo Mechi e Sanches (2010), a mineração causa impacto significativo ao ambiente, pois quase sempre o desenvolvimento dessa atividade implica supressão de vegetação, exposição do solo aos processos erosivos com alterações na quantidade e qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, além de causar poluição do ar, impossibilitando, portanto, compatibilizar essa atividade com o desenvolvimento sustentável. No Amazonas, as áreas protegidas sobrepostas por processos ilegais podem ser visualizadas na figura 17 a seguir.

Figura 17: Áreas Protegidas com sobreposição de processos minerários



Fonte: ANA, 2012; ANM, 2023; FUNAI, 2012; IBGE, 2012; MMA, 2016. Org.: Vilagelim, 2024.

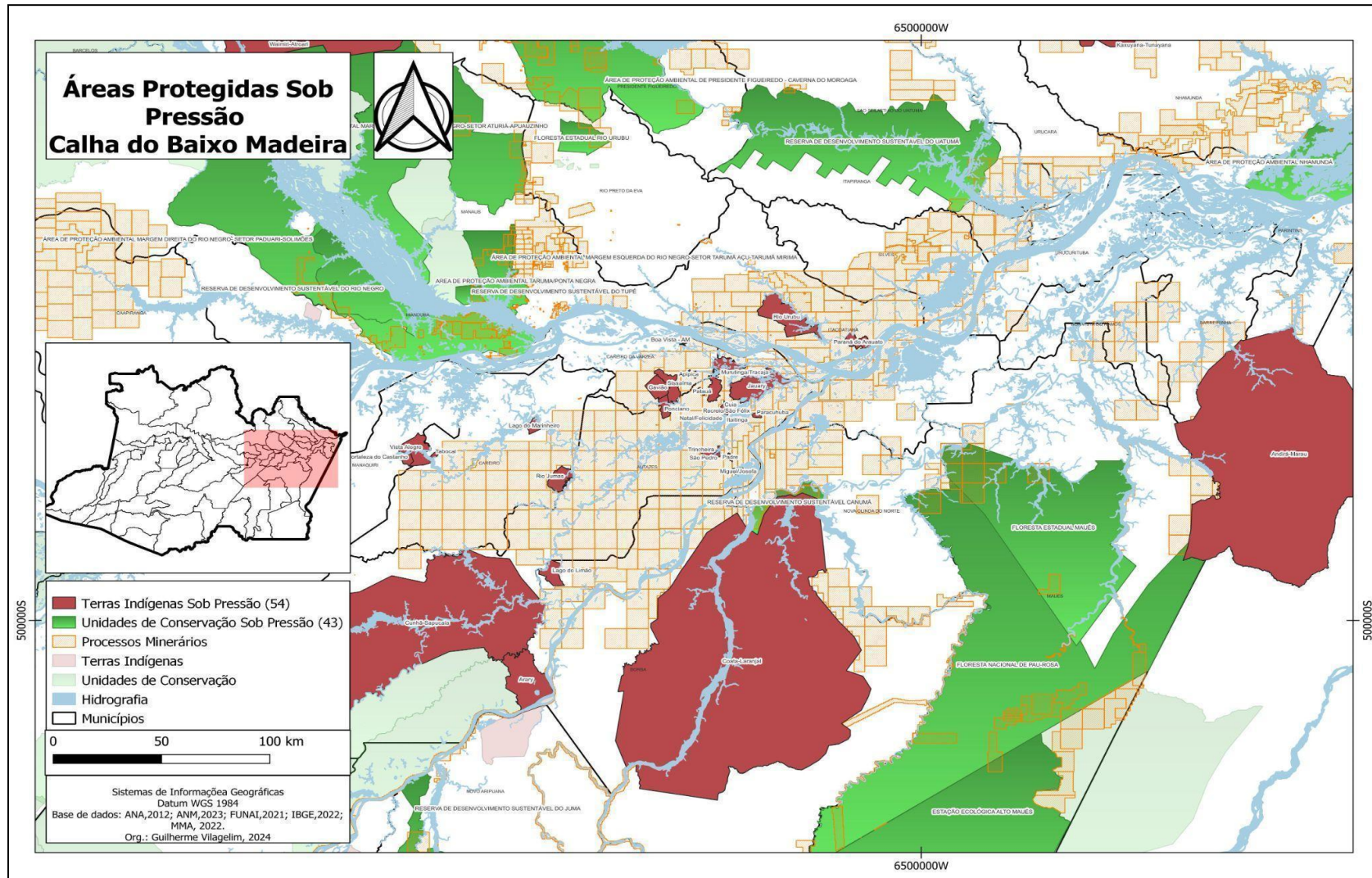
Além da sobreposição, outra característica dos processos minerários que emitem pressão sobre as áreas protegidas são os que ficam localizados no seu entorno, “colados” no seu limite territorial. Ao todo são 54 Terras Indígenas e 43 Unidades de Conservação que convivem, num raio de 0 a 1000 metros com atividades minerárias, portanto estão caracterizadas como Área de Influência Direta (AID) desses processos minerários. Dos 169 territórios indígenas (CIMI, 2020) e 84 áreas protegidas (Brasil, 2020) existentes no estado, que somadas totalizam 253 territórios de *r-existência*, 127 áreas delas, que equivalem a 50%, estão sob pressão dos processos minerários protocolados na Agência Nacional de Mineração.

Esses processos podem produzir um “estrangulamento” dessas áreas ao usar as mesmas vias de circulação e os elementos naturais, além de despejar seus resíduos e induzir conflitos. A pressão ambiental imposta por esses processos minerários pode extinguir sistematicamente essas terras e consequentemente os povos e comunidades.

Na foz do rio Madeira, existe um contexto muito semelhante. As terras indígenas localizadas no município de Autazes, predominantemente ocupadas pelo povo Mura, estão totalmente cercadas por processos minerários ligados à exploração de silvinita. Esses que fazem parte do Projeto Potássio Autazes¹³, empreendimento que impactará diretamente na reprodução física e cultural dos modos de vida desses povos (figura 18).

¹³ O projeto Potássio Autazes é desenvolvido pela Potássio do Brasil, subsidiária nacional da Potash Group. A empresa, fundada em 2009, iniciou, em 2013, os estudos ambientais para a instalação do projeto. Em 2015, a Agência Nacional de Mineração (ANM) aprovou a concessão da licença ambiental prévia dada pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM). Em abril de 2024, foi concedida à Potássio do Brasil a licença de instalação de mina para iniciar as obras para a mineração na região por 23 anos.

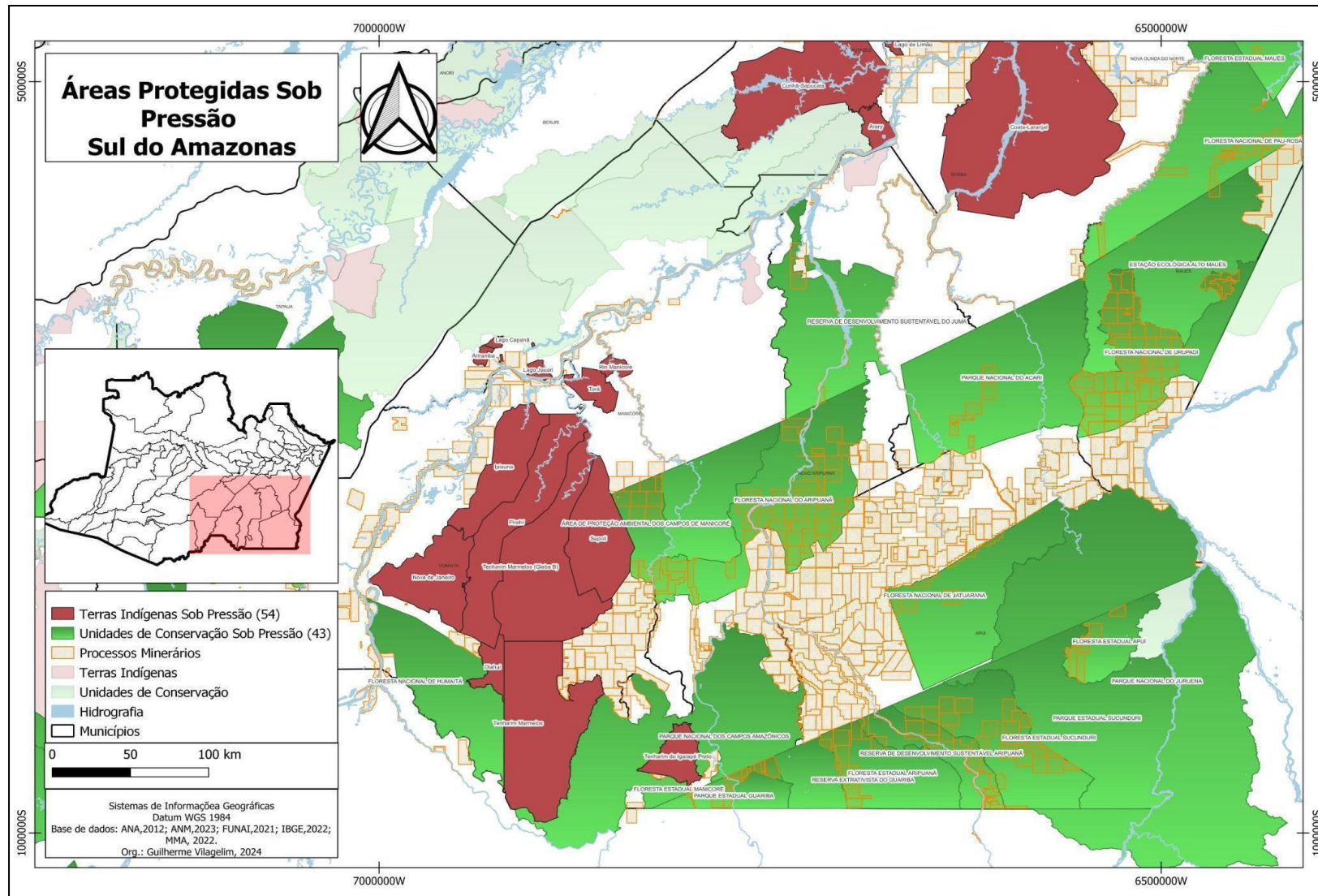
Figura 18: Áreas Protegidas sob pressão por processos minerários no baixo rio Madeira.



Fonte: ANA, 2012; ANM, 2023; FUNAI, 2012; IBGE, 2012; MMA, 2012.

Outras áreas protegidas que passam por situação semelhante são as localizadas no sul do Amazonas, predominantemente ocupadas pelo povo Tenharim, que historicamente vem sofrendo com problemas ligados à mineração desde os anos 70, quando iniciada a exploração de cassiterita naquela área, que se intensificou com a construção da BR-230 ainda na mesma década. Atualmente, principalmente a partir de 2017, houve o aumento de requerimentos de lavra garimpeira e de registros de ocorrência de exploração ilegal do ouro na região, que ainda tem o agravante com a expansão do agronegócio e da pecuária, portanto o crescimento constante do desmatamento para a implantação de pastagem para gados e monocultivos para soja e milho. Os processos minerários circundam e sobrepõem-se nessas áreas (figura 19).

Figura 19: Áreas Protegidas sob pressão por processos minerários no Sul do Amazonas.



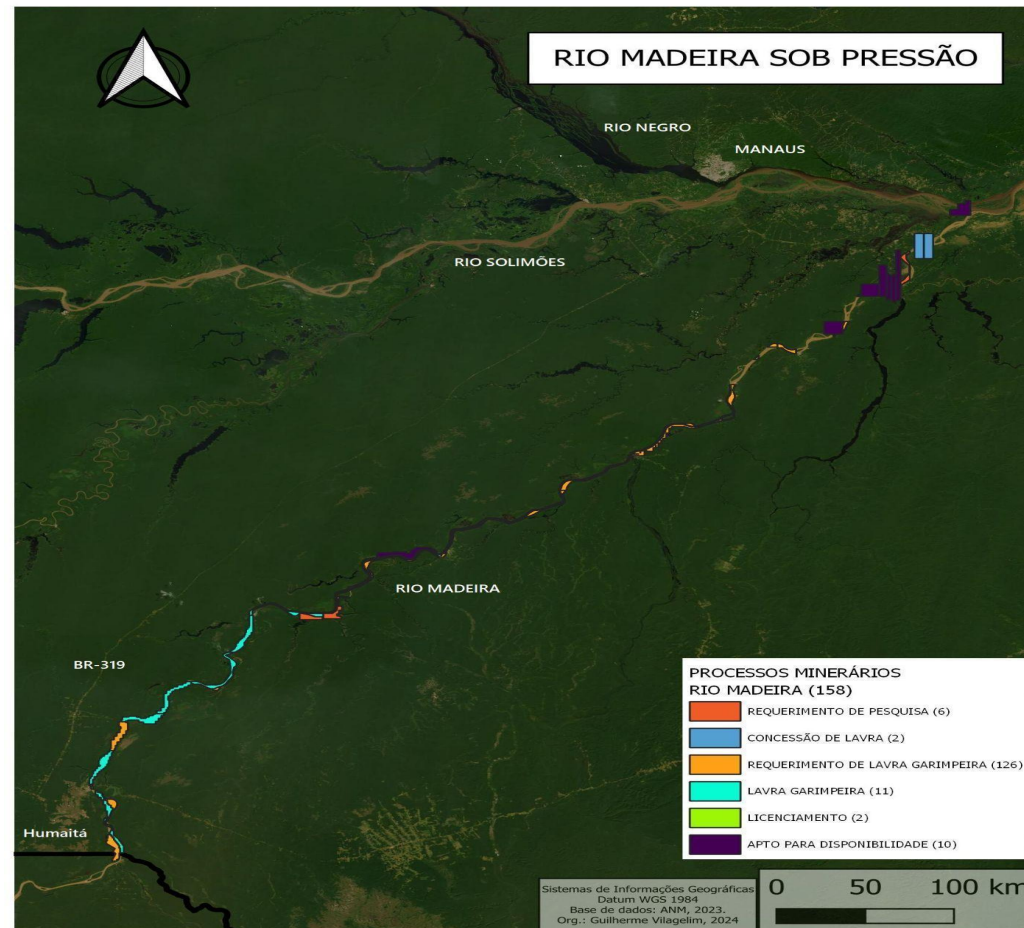
Fonte: ANA, 2012; ANM, 2023; FUNAI, 2012; IBGE, 2012; MMA, 2016.

No Amazonas, não somente áreas protegidas sofrem com a pressão por conta dos processos minerários, existem rios extremamente estratégicos que estão em situação análoga, que podem futuramente, perder a sua função tanto para os povos e comunidades que dependem deles para a reprodução dos seus modos de vida quanto para o setor logístico que os tem como hidrovia.

O rio Madeira é o principal deles, de acordo com o DNIT (2021), é um dos mais importantes do corredor logístico norte, atrás apenas do rio Amazonas, tem a função de escoar a produção de grãos do Mato Grosso para o atlântico, transportar pessoas e cargas oriundas do estado para os grandes polos do centro-sul. Entretanto, ao longo do trecho de 876 km percorridos no Amazonas, de acordo com os dados da ANM (2023), existem 158 requerimentos no seu leito, onde 126 deles são de solicitação de Permissão de Lavra Garimpeira para explorar ouro.

De acordo com a figura 20, pode-se observar que estes processos minerários requeridos ocupam parte significativa deste trecho que vai do município de Humaitá até a sua foz em Itacoatiara, são aproximadamente 600 km que assinalam fortes de indícios de comprometimento da navegabilidade na hidrovia,

Figura 20: Mapa da pressão por processos minerários no rio Madeira.



Fonte: ANM, 2023. Org.: Guilherme Vilagelim, 2024.

O potencial de exploração de ouro nesse trecho de acordo com os dados do relatório de prospecção do então Departamento Nacional de Produção Mineral em 1986 (DNPM, 1989) era de 1,04 toneladas/ano. A estimativa dessa produção, em valores atualizados, ultrapassa os 400 milhões de reais por ano que, aparentemente, parece ser atrativo, mas quando comparamos e dimensionamos o valor para compensar os seus impactos, esta atividade perde a sua atratividade.

No aspecto tributário, a Compensação Financeira pela Exploração Mineral do ouro é de 1,5% (ANM, 2023). A produção nesse trecho do rio Madeira arrecadaria algo em torno de 6 milhões de reais/ano de CFEM, caso 100% dessa produção, que dificilmente consegue ser fiscalizada, fosse tributada. Esse valor seria insuficiente para compensar os danos ambientais causados por essa atividade. Uma vez que ao explorar o ouro de maneira aluvionária, são inseridos no leito do rio dutos de sucção aumentando os sedimentos em suspensão que podem: acelerar o processo de sedimentação e deposição, formando bancos de areia que podem impactar a sua navegabilidade; modificar as características mineralógicas da várzea, impactando os povos e as comunidades que as utiliza; deslocar e intensificar processos erosivos (erosão de margem/ terras caídas¹⁴) para novas áreas; contaminar corpos hídricos com uso indiscriminado de mercúrio e outros solventes; contaminar a ictiofauna e a vegetação; aumentar o desmatamento do entorno devido à construção de bases de instalação em terra firme.

Na dimensão da saúde humana, além dos malefícios causados pelo contato direto com o mercúrio, temos questões ligadas à saúde mental e neurológica e o risco de acidentes de trabalho, já que esses ambientes insalubres não possuem infraestrutura adequada que se preocupe com esses aspectos.

Do ponto de vista econômico, a hidrovia do rio Madeira segundo dados da ANTAQ (2023), movimenta 12 milhões de toneladas de produtos entre eles grãos para exportação (50%), combustíveis (25%) e cargas em geral (25%),

¹⁴ Carvalho, 2006.

que podem ser diretamente impactados com o adensamento de atividades minerais no seu leito.

Outro aspecto da dimensão do impacto econômico negativo é a intensificação do processo de acumulação de sedimentos na sua foz estimulados pela extração aluvionária de ouro. A desembocadura do rio madeira (ponto de encontro com o rio Amazonas) é vista como ponto crítico no escoamento de insumos e produtos que vão e chegam ao Polo Industrial de Manaus (PIM).

No ano de 2023, com a maior vazante registrada dos últimos 125 anos, a cota do rio Amazonas limitou a passagem de grandes navios carregados com insumos para as indústrias do Polo Industrial de Manaus, fazendo com que algumas dessas empresas paralisassem o seu processo produção, dando férias coletivas para os seus colaboradores. Esse período de paralisação impactou, segundo dados da SUFRAMA (2023), em 1,2 bilhões de reais no faturamento das indústrias da Zona Franca de Manaus.

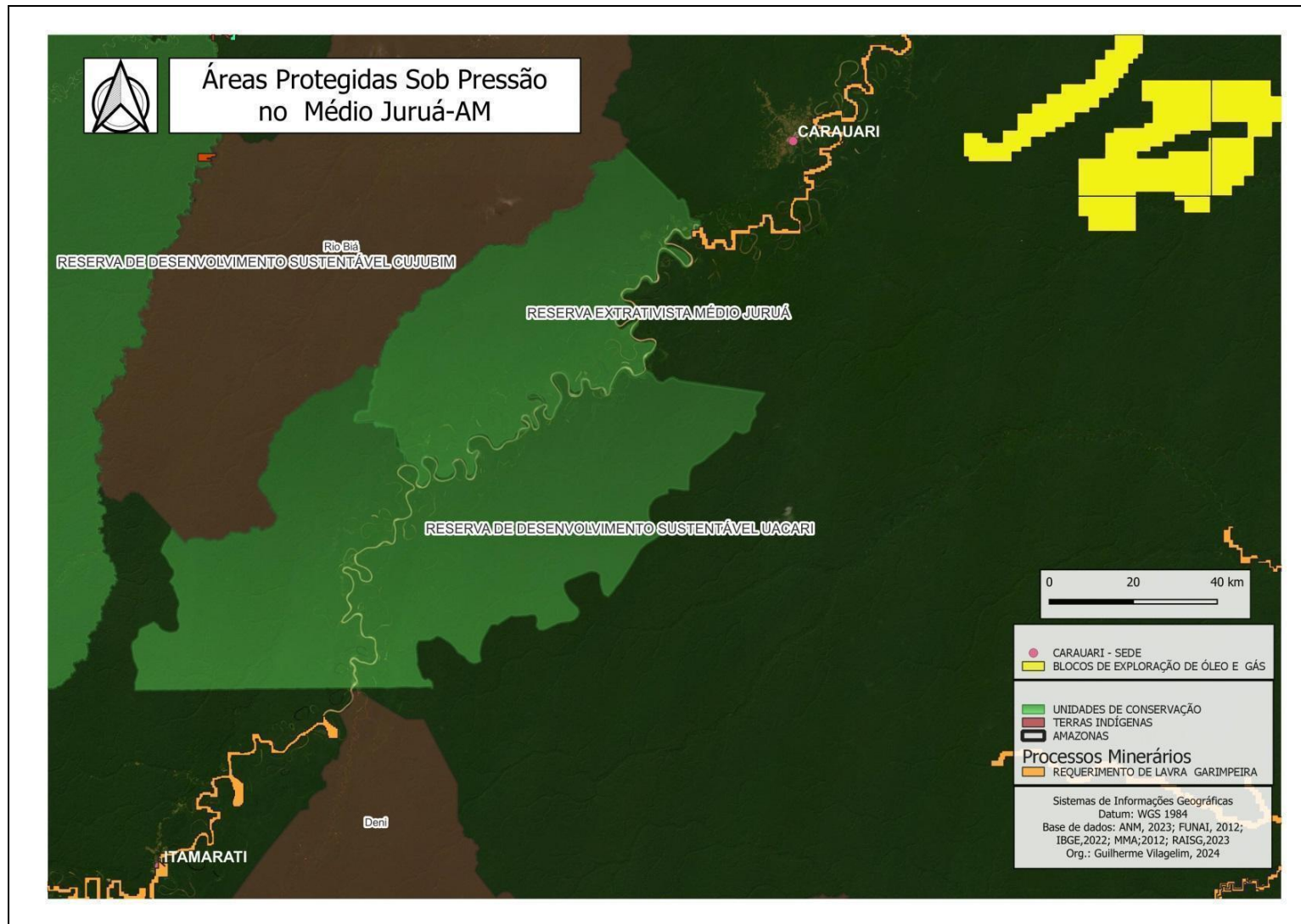
Esse modelo de desenvolvimento econômico exitoso que integra a região Norte ao circuito produtivo e de consumo do resto do país, já que os seus bens duráveis como eletrodomésticos e eletrônicos são comercializados em todo o país. É importante e relevante para o mundo atual, pois concilia crescimento socioeconômico, desenvolvimento industrial com conservação florestal. O seu faturamento em 2023, de acordo com dados do Indicador de Desempenho do PIM (SUFRAMA, 2023), foi de R\$161,02 bilhões. O polo emprega em média 107.500 trabalhadores, entre efetivos, temporários e terceirizados (SUFRAMA, 2022). Ao estimular uma produção que, muito embora, tenha vultosos valores de faturamento que é a lavra garimpeira do ouro no rio Madeira, estamos sistematicamente inviabilizando um modelo desenvolvimento que é 402,5 vezes superior financeiramente, que tem impacto direto na arrecadação pública, tanto nos impostos de circulação de mercadoria quanto na formalização de mão de obra, e principalmente, na conservação ambiental. Portanto, são pontos que ao serem avaliados detalhadamente, perdem a sua viabilidade, também, frente ao valor monetário, ainda não mensurado

precisamente, que os territórios de *r-existência* e os seus guardiões prestam a natureza.

Esses tipos de pressão são sofridos, também, pelos dois principais territórios analisados nesse estudo. O território do Médio Juruá desde 2022 vem sendo pressionado pela atuação de balsas de garimpo ilegal operando na região e ameaçando os ribeirinhos. O primeiro registro foi em julho e o segundo foi em outubro do mesmo ano, entretanto, a rápida mobilização e articulação com os órgãos públicos competentes desencadearam em operações policiais que desarticularam a exploração ilegal.

Em fevereiro de 2024, novamente, outras balsas voltaram a transitar pelo rio Juruá no trecho entre os municípios de Itamarati, Carauari e Juruá. De acordo com relatos do Fórum do Território do Médio Juruá (2024), no momento da autuação dos responsáveis pela balsa foi apresentada uma licença de operação incompatível com a atividade que a embarcação estava realizando. Portanto, usando as lacunas presentes na tramitação dos processos minerários para atuar ilegalmente. Isso é a prova prática de como funciona a pressão nos territórios próximos a áreas requeridas para pesquisa ou exploração mineral ou de óleo e gás. A figura 21 a seguir mostra como o Médio Juruá está exposto a esse tipo de problema.

Figura 21: Áreas Protegidas sob pressão no Médio Juruá.



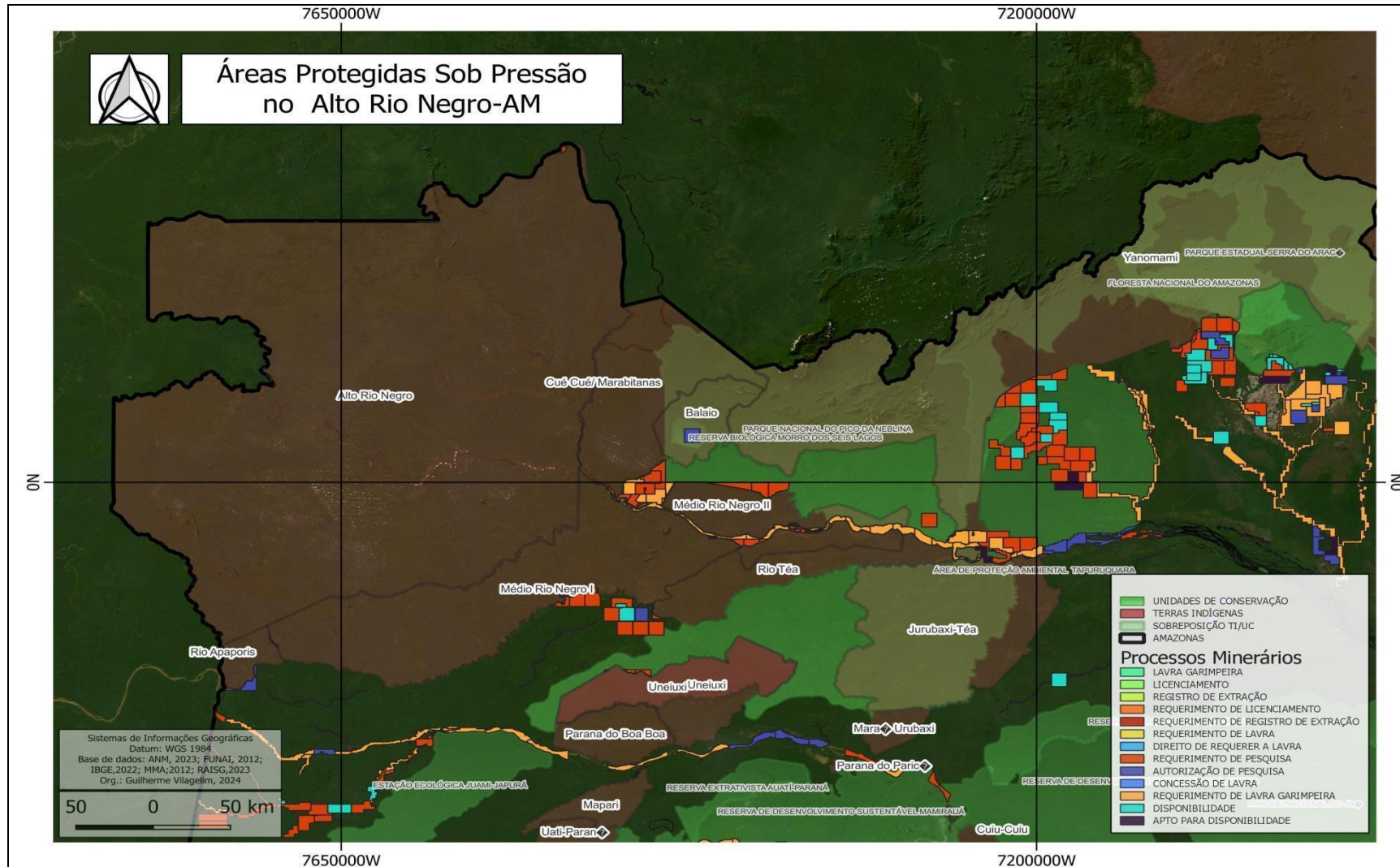
Fonte: ANM, 2023; FUNAI, 2012; IBGE, 2012; MMA, 2016; RAISG, 2023. Org.: Guilherme Vilagelim

Para os povos que vivem no Território do Alto Rio Negro, essa situação já é um pouco mais frequente. O convívio com garimpo existe, pelo menos, há quatro décadas. Essa intrusão nos seus territórios fez surgir o movimento indígena que lutou para retirar, cerca de 200 dragas e os mil garimpeiros (FOIRN, 2023), dessa região antes do período da demarcação.

Hoje os garimpeiros utilizam os processos minerários para “esquentar” as suas práticas ilegais e pressionar as lideranças indígenas. Um simples requerimento de pesquisa mineral pode ser usado, ilegalmente, para justificar exploração mineral. Isso acontece porque há um desconhecimento por parte dos povos indígenas das atribuições e limitações de cada etapa processual dos requerimentos emitidos pela ANM. Ao manter processos ativos próximos ou dentro desses territórios pode fazer com que situações análogas a essas, se repitam por diversas vezes, produzindo e reproduzindo um ciclo vicioso de ilegalidades, gerando conflitos e ameaçando esses territórios.

A figura 22 a seguir, mostra quantidade de processos que ainda podem gerar problemas e justificar ilícitos nas áreas protegidas da região do Alto Rio Negro.

Figura 22: Áreas Protegidas Sob Pressão no Alto Rio Negro.



Fonte: ANM, 2023; FUNAI, 2012; IBGE, 2012; MMA, 2016; RAISG, 2023. Org: Guilherme Vilagelim, 2024.

Os impactos negativos dos elementos de geopolítica colonial presentes no aparato regulatório do setor mineral, obviamente, são naturalizados e passam despercebidos pela visão colonialista e eurocêntrica que os três poderes da república (Legislativo, Executivo e Judiciário) possuem.

A persistência em interpretar o mundo a partir das epistemes eurocêntricas e ocidentais, demanda aos povos indígenas e as comunidades tradicionais uma “sistemática virada de mesa” para reinventar as relações de poder para que os seus direitos, principalmente o de propriedade coletiva, sejam atendidos.

Capítulo 03

DESCOLONIZAR A LEGISLAÇÃO MINERAL

CAPÍTULO 03 - DESCOLONIZAR A LEGISLAÇÃO MINERAL

“O pensamento indígena é o pensamento do bem viver e a sociedade estimula o se dar bem”

Airton KRENAK¹⁵

O objetivo deste capítulo é demonstrar a construção histórica da legislação mineral no Brasil e compreender como as suas questões jurídicas impactam diretamente no modo de vida dos povos amazônicos, elucidando a gênese dos processos de tutela dos seus direitos para acessar riquezas minerais nos seus territórios no decorrer do tempo, apontando elementos geopolíticos coloniais presentes na legislação brasileira, portanto, pontuando os principais marcos legais que estão em discussão nos dias de hoje, além de propor caminhos para reverter esse contexto.

3.1 Historicidade e a sistemática jurídica da mineração e seus conflitos

As questões minerárias no país existem desde o período colonial (1530-1822) que durou cerca de três séculos, portanto, caminham de “mãos dadas” com o processo de formação socioterritorial, desde os primórdios da colonização. Para realizarmos um giro anti-colonial cabe uma reflexão sobre essa relação que a mineração tem com o território brasileiro. Acredita-se que a extensão territorial do país está ligada à mineração, nesse período haviam disputas com a Coroa Espanhola sobre as descobertas do Novo Mundo e estava em curso o *mercantilismo*, processo ao qual se estimulava a acumulação de metais preciosos. Para garantir o domínio de áreas mineráveis segundo Kantor (1997):

Os cartógrafos portugueses teriam falseado as representações do Brasil nas cartas geográficas, fazendo concordar o meridiano com os acidentes geográficos de forma a ressaltar uma suposta fronteira natural dos domínios lusos. O delineamento de uma grande lagoa que conectava a Bacia Platina com a Amazônica já era visível nas primeiras descrições geográficas e mapas produzidos por Gaspar Viegas, no Atlas de Lopo Homem (1519), nas cartas de Diogo Ribeiro (1525-27), no planisfério de André Homen (1559), nos mapas de Bartolomeu Velho (1561) (Kantor, 1997).

¹⁵ KRENAK. Airton. “A mineração não tem dignidade, se pudesse continuaria escravizando” [Entrevista concedida a] Rodrigo Chagas e Pedro Stropasolas. **Brasil de Fato**, São Paulo, novembro de 2020.

Nesse período, a posse e a regulamentação do solo e do subsolo pertenciam à Coroa Portuguesa. O primeiro ordenamento jurídico dos elementos naturais segundo Leoncy (1997, p.09) estava sob as normativas das Ordenações Manuelinas em 1521, por força das quais os veeiros e minas de ouro, ou prata, ou quaisquer outros metais pertenciam à Coroa portuguesa.

Todas as minas de ouro, prata, estanho e chumbo, e os veeiros delas, que forem descobertos, pertencem a El-Rei nosso senhor, como senhor natural de todos os metais preciosos (Gulbenkian, 1985).

Esse trecho confirma a exclusividade do monarca sobre a exploração dos elementos naturais estratégicos descoberto nas suas colônias, reafirmando o poder central da Coroa sobre o ouro e a prata. Posteriormente, em 1603 as Ordenações Filipinas mantiveram ao Rei de Portugal a propriedade das riquezas naturais das colônias.

As minas de ouro, prata e outros metais que se acharem nas partes de nossos Reinos, e nas conquistas, pertencerão a nós, e ninguém as poderá lavrar sem nossa licença (Gulbenkian, 1985)

A Ordenação Filipinas mantém o controle da coroa sobre os elementos naturais em toda a extensão do seu reinado, reiterando que a exploração desses elementos só poderia ocorrer mediante a sua autorização, garantindo o controle nas colônias.

A historiografia sobre esse período segundo Antonino (2023, p.196) revela o “saqueamento” mineral realizado nas entranhas das montanhas, vales, fundos e beiras dos rios deste país por muitos séculos. Apoiados em um sistema escravagista e com altos lucros no comércio, inúmeros edifícios e obras de infraestrutura puderam ser construídos em Lisboa apenas com recursos explorados desta colônia.

A Coroa Portuguesa tributava e controlava o processo de beneficiamento de metais preciosos como o ouro. Após as etapas de produção, os metais preciosos precisavam da sua autorização para ser exportados.

Nesse período, leis severas foram decretadas contra as fraudes e os contrabandos. Para garantir a sua aplicação, foram criados postos alfandegários e militares nas rotas das minas até o litoral do continente. Mesmo com intensas vigilâncias sobre os escravos, segundo Rugendas (1954), na proporção de um fiscal

para cada cinco ou seis escravos, e com penas extremamente severas, muito embora, as fraudes e o tráfico de minérios nunca tenham cessado.

A partir do Brasil Império¹⁶ (1822-1889), o Estado era constituído pela Monarquia que tinha vínculos hereditários com a coroa e eram fundamentados e apoiados nos princípios do catolicismo apostólico romano. O sistema instituído da propriedade mineral foi o Dominial, cujas minas eram parte integrante do Estado e sua exploração estava à revelia da concessão imperial.

Segundo Barbosa (1994), existiu muitas controvérsias com relação à Constituição Imperial de 1824, na qual o direito pleno de propriedade implicava no domínio total sobre os bens existentes no solo e no subsolo.

Contudo, prevaleceu os direitos sobre o subsolo a favor do Estado. A propriedade era do Estado-coletividade. Acrescenta-se segundo Antonino (2023, p.196) que a Carta Magna tinha alguns princípios liberais, porém desvirtuados por um centralismo ao imperador e não cumpria com os ideais de isonomia para a população brasileira.

Em 1822, embora prevalecesse o direito de propriedade, o Estado aparecia como dono do subsolo. A Lei de Terras nº 601 de 1850, inviabilizava o acesso às terras pelos escravos recém-libertos que não tinham condições financeiras de comprar terras.

No decorrer do tempo, ocorrida à queda da monarquia imperial e a promulgação da Constituição Republicana em 1891, houve a vinculação da propriedade do subsolo ao dono do solo ou superficiário, ou seja, os proprietários do solo detinham a posse dos elementos minerais que por ventura tivessem ocorrência em suas propriedades, constituindo-se territórios na sua integralidade material, alterando os marcos regulatórios propostos ainda nos tempos coloniais, e caracterizando o aproveitamento mineral como Regime Fundiário ou de Acesso (Antonino, 2023, p.198), conforme seu artigo 72, parágrafo 17:

Pertence aos proprietários do solo a propriedade deste até a altura e profundidade úteis ao seu aproveitamento, salvo, porém, os depósitos minerais, que constituirão propriedade distinta, e sobre os quais só o governo poderá legislar” (Brasil, 1891).

¹⁶ O período imperial do Brasil é dividido em três fases: Primeiro Reinado (1822-1831); Período Regencial (1831-1840); e o Segundo Reinado (1840-1889)

Para o autor, os propósitos da individualidade eram pulsantes nesse período, os interesses particulares se sobrepuseram ao interesse coletivo, mas com fortes contradições internas, clamando que esse novo tipo de regime iria beneficiar toda a sociedade.

A criação do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil em 1907 é uma das referências institucionais brasileiras na pesquisa e no desenvolvimento mineral. Entre os variados objetivos desse órgão registra-se o intuito de buscar melhorias para questões hídricas na região nordeste. Foram realizados estudos hidráulicos, geológicos, climatológicos, entre outros, para fins de aproveitamento dos elementos minerais e das águas superficiais e subterrâneas, objetivando melhorias nos períodos de secas prolongadas (Motoyama, 2004).

Em 1908, durante o Congresso Geológico Internacional de Estocolmo, o Serviço Geológico realiza o anúncio da reserva de minério de ferro em Itabira, Minas Gerais, atraindo investidores ingleses que fundaram a mineradora *Itabira Iron Ore Company*, para atuar no quadrilátero ferrífero. Diversos pesquisadores e empresas estrangeiras, via acordos de cooperação com o serviço geológico, foram responsáveis por detectar e por produzir os territórios extrativo-mineral no Brasil, como Estados Unidos, Alemanha, Bélgica e França.

O governo nacionalista de Getúlio Vargas, em 1930, trouxe empresas estratégicas para o desenvolvimento do setor industrial. A criação da Companhia de Petróleos do Brasil em 1930, Companhia Siderúrgica Nacional em 1941 e a Companhia Vale do Rio Doce em 1942 são exemplos desse período, que ao recuperar territórios explorados pela mineradora inglesa, recebeu quantias financeiras do governo estadunidense para equipar as minas desde que a extração e a exportação dos minérios, fossem prioritariamente para suprir a sua indústria da guerra.

A Constituição de 1934 distinguiu as propriedades do solo e do subsolo mudando o regime da acessão. No seu artigo 119, parágrafo 4º, dispõe sobre mecanismos para regular a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do País. De acordo com Brasil (1934):

Art. 119. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, bem como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei. [...]§ 4º A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas d'água ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país[...] (Brasil 1934).

O Código de Minas de 1934 (art.4º) definiu que a jazida é bem imóvel e tida como coisa distinta e não integrante do solo em que está encravada. Assim a propriedade da superfície abrangerá a do subsolo na forma do direito comum, exceptuadas, porém, as substâncias minerais ou fósseis úteis à indústria (Brasil, 1934).

Nesse período houve também, a criação do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), com o decreto 23.979 de 8 de março de 1934, órgão responsável pela pesquisa, fiscalização e fomento do setor mineral. Na Constituição de 1937, a terceira do período republicano, que implementou o Estado Novo, o aproveitamento de jazidas minerais passou a ser permitido somente a brasileiros ou empresas constituídas por brasileiros. E as concessões passariam pela avaliação do recém-criado Conselho Nacional do Petróleo – CNP, em 1938 como mostra o texto constitucional a seguir (Brasil, 1937):

“[...]Art 143 - As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água constituem propriedade distinta da propriedade do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial. O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ 1º - A autorização só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros, reservada ao proprietário a preferência na exploração, ou na participação nos lucros [...]” (Brasil, 1937)

Em 1940, a lei constitucional nº 4, decretou a cobrança de um imposto único sobre os minerais, o carvão nacional, os combustíveis e os lubrificantes de qualquer origem. E em 29 de março o Decreto Lei 1985 denominado como Código de Minas, define os direitos sobre as jazidas e minas, estabelece o regime do seu aproveitamento e regula a intervenção do Estado na indústria de mineração, bem

como a fiscalização das empresas que utilizam matéria prima mineral de acordo com Brasil (1940):

[...]Art. 49. O Governo fiscalizará, pelo D. N. P. M., todos os serviços de pesquisa e lavra de jazidas, bem como as empresas que utilizem matéria prima mineral, fazendo cumprir as normas de:

I - bom aproveitamento da jazida; II - conservação e segurança das construções e trabalhos; III - precaução contra danos a propriedades vizinhas; IV - proteção do bem estar público, da saúde e da vida dos operários (Brasil, 1940).

Em 1946, com o fim da Segunda Guerra Mundial, o novo ordenamento constitucional revoga as leis ordinárias que continham restrições à participação do capital estrangeiro na exploração mineral em território nacional. Ainda mantiveram a prioridade do proprietário das terras para explorar os recursos minerais, mesmo solo e subsolo sendo considerados elementos diferentes.

Para Antonini (2023), foi uma solução conciliatória, mas que deixou claro que na ausência desse empreendimento, o dono da superfície não poderia reclamar qualquer compensação posterior frente à atividade mineral.

No segundo governo Vargas entre 1951 e 1954, foi criado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), para prover investimentos e impulsionar a industrialização do país com “recursos” internos, beneficiando o setor extrativo mineral. Desde o início da segunda fase republicana em 1934 até os dias atuais, nenhuma jazida ou mina pertenceu a um determinado proprietário superficial. Essas riquezas passaram a pertencer ao Estado, sendo possível explorá-las legalmente quem obtiver as Concessões Públicas ou as que possuíam atividades em andamento a partir de uma data estipulada.

Na década de 1960, ocorre à criação do Ministério de Minas e Energia com o objetivo propor soluções aos problemas relativos à produção e comércio de minério e de energia. E a essa estrutura o DNPM é incorporado.

Em abril de 1964, em um golpe de Estado militar, um regime autoritário travestido de nacionalista foi instaurado, com fortes relações entreguistas à política externa estadunidense para a América Latina. Nesse mesmo ano, é aprovada uma Lei nº 4.425, estabelecendo um novo regime de tributação, o Imposto Único sobre

Minerais (IUM), com valores irrisórios frente aos impactos socioambientais gerados pela atividade. como mostra o texto a seguir:

[...] o impôsto único exclui a incidência de qualquer outro tributo federal estadual ou municipal que recaia sôbre os depósitos minerais, jazidas ou minas, sôbre o produto em estado bruto dela extraído ou sôbre as operações comerciais realizadas com êsse produto *in natura* ou beneficiado por qualquer processo para eliminação de impurezas, concentração, uniformização, separação, classificação, briquetagem ou aglomeração.[..]
(Brasil, 1969)

Em 1967, o Código da Mineração é criado através do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro e dá nova redação ao Código de Minas (Decreto-lei nº 1.985 de 1940) com o objetivo de regular os direitos sobre as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, encontradas na superfície ou no interior da terra formando os elementos minerais do País; o regime de seu aproveitamento; e a fiscalização pelo Governo Federal, da pesquisa, da lavra e de outros aspectos da indústria mineral. (Brasil, 2013). E nesse mesmo ano é descoberta a jazida de ferro na Serra dos Carajás.

O novo Código criou uma compensação no valor equivalente a 10% do imposto incidente sobre a exploração mineral. A preferência foi substituída pela prioridade, que passou a ser o critério predominante para a concessão de direitos minerais.

No seu artigo 42 dispõe, segundo Brasil (1967), sobre os impactos socioambientais da lavra, que poderia ser recusada se fosse considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, mediante juízo do Governo Federal:

[...] Art. 42 A autorização será recusada, se a lavra for considerada prejudicial ao bem público ou comprometer interesses que superem a utilidade da exploração industrial, a juízo do Governo. Neste último caso, o pesquisador terá direito de receber do Governo a indenização das despesas feitas com os trabalhos de pesquisa, uma vez que haja sido aprovado o Relatório. (Brasil, 1967)

Em 1969 com a criação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e com a implantação do Projeto RADAM, em 1970, inicia-se um dos mais importantes projetos de mapeamento geológico e de elementos naturais na região Amazônica. As informações produzidas nesse projeto confirmaram as suspeitas e despertou o interesse de outros países nessa região, momento que representa a escalada da pressão institucionalizada aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Em 1978, é criado o Regime Especial para exploração e o aproveitamento mineral e o Regime de Licenciamento pela Lei nº 6.567, de 24 de setembro, para fins exclusivos da construção civil. Com a justificativa de atender o grande crescimento urbano brasileiro, dispensou dispositivos, restrições e fiscalizações nas extrações, possibilitando ilegalidades na produção mineral:

Art. 1º Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei:

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação;

Após uma década, sem grandes movimentos institucionais. A Constituição Federal de 1988, CF/88, estabeleceu no art. 176 que as jazidas e os demais elementos minerais constituem propriedade distinta do solo, para efeito de exploração ou de aproveitamento e pertencem à União, a qual pode conceder no interesse nacional o direito de pesquisa e de exploração, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra e ao proprietário do solo a participação no seu resultado como mostra o texto constitucional a seguir:

[...]Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Brasil, 1988)

Dentre as mudanças, houve a extinção do Imposto Único da Mineração e instituiu-se o pagamento de uma Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM), surgindo a ideia do *royalty* para mineração, estendendo participação financeira aos estados e municípios produtores.

A carta magna estendeu aos novos entes governamentais participantes, a competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus

territórios. É neste momento que surgem os primeiros princípios de debates ambientais mais aprofundados dentro da mineração e a exigência de algumas responsabilidades ambientais mais sérias como os Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) e os Planos Básicos Ambientais (PBA) como consta no Art. 225 parágrafo 1º, inciso IV da constituição federal. De acordo com o texto a seguir

[...] IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; [...] (Brasil, 1988)

A ideia de descentralizar o setor está ligada ao viés de governança municipalista proposto pela Constituição cidadã, mas com poucos recursos e capacidade técnicas incompletas ou insuficientes para as novas ações e finalidades propostas, essa estratégia produziu inúmeras fraudes, cooptações e flexibilizações legais de má fé.

Em 1995, algumas emendas constitucionais suprimiram alguns últimos impedimentos ao capital internacional nas pesquisas e explorações de lavra minerais, momento de enfraquecimento do poder estatal sob o setor.

Em 2008 é aprovado o Estatuto do Garimpeiro, pela Lei nº 11.685, de 02 de junho. E em 2011 é lançado o Plano Nacional de Mineração 2030 – PNM 2030, Brasil (2010) um planejamento estratégico de longo prazo para o setor se adequar às agendas de sustentabilidade. Fato interessante para o setor que opera há, pelo menos, 500 anos no país, e somente, a pouco mais de uma década que institucionalizou as suas metas de redução de impactos ao meio ambiente.

O projeto de lei n.º 5807/2013, que associado ao PNM 2030, foi popularmente chamado de “novo marco regulatório da mineração”. As principais modificações dizem respeito ao regime de exploração; à taxa sobre a atividade mineradora (valores do CFEM); aos prazos para pesquisa e lavra; à gestão administrativa com a criação da Agência Nacional de Mineração; e à revogação do Decreto-Lei n.º 227/67.

O Programa de Revitalização da Indústria Mineral Brasileira foi lançado em julho de 2017, no governo de Michel Temer, momento que foram apresentadas três

Medidas Provisórias: a 789/2017 (sancionada na forma da lei 13.540/2017) que alterava a cobrança dos royalties da extração mineral, como pode ser visto a seguir:

Art. 6º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos termos do § 1º art. 20 da Constituição Federal, por ocasião: I - da primeira saída por venda de bem mineral; II - do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; III - do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira; e IV - do consumo de bem mineral (Brasil, 2017)

A lei 790/2017 que propôs modificações procedimentais no Decreto Lei 227/1967 mas que não foi aprovada. A 791/2017 sancionada na forma da lei (13.575/2017) criando a Agência Nacional da Mineração (ANM). Vale ressaltar que as três medidas foram reflexo da proximidade do então presidente e do seu partido político com o setor mineral. Assim como historicamente relatado, essas tratativas não tiveram participação de representantes da sociedade civil, uma vez que esses movimentos jurídicos incidem diretamente em áreas próximas a terras indígenas e unidades de conservação.

Os dissensos epistemológicos e cosmológicos, estimulados por percepções seletivas da realidade, estão claramente materializados em legislações como essas, que, historicamente, interferem diretamente no uso, na ocupação do solo/subsolo e na forma como se produz o espaço, construindo ambientes propícios para conflitos territoriais, que, portanto, credenciam a ciência geográfica como base de reflexão sobre a categoria território enquanto esclarecedora das relações de poder em espaços delimitados.

A história da exploração mineral realizada no território brasileiro, sempre esteve ligada a instrumentos e arranjos jurídicos que especificasse as regras do jogo para tal procedimento. Seja em seus períodos colonial, imperial, republicano, democrático ou ditatorial, esse setor despertou disputas na elaboração dos marcos legais e institucionais.

Para as organizações sociais que atuam como unidades de mobilização política dos seus territórios é importante conhecer essa linha do tempo e as regras do regime jurídico do aproveitamento dos elementos minerais e exigir via mecanismos legais a sua inserção nas discussões públicas do processo de

regulação de quem vai realizar qualquer extração em áreas que venham impactar os seus territórios.

Para Marques Neto (2001, p 87), toda elaboração normativa sofre fortes influências do sistema político e ideológico dominante em cada sociedade. Para o autor, o respaldo e a elaboração teórico-científica não é absolutamente neutra. Por isso os povos amazônicos, no primeiro momento, precisam ver os caminhos legais para estar inseridos nessas tratativas, e depois realizar articulações político-institucionais para que os seus interesses se façam presentes no processo de construção.

A engenharia institucional e a arquitetura jurídica da mineração ficam restritas aos agentes políticos (lobistas) e seus assessores, longe do entendimento da ampla maioria da população; principalmente dos que vivenciam esses conflitos no cotidiano, que são parte interessada. A violência promovida pela exploração mineral nos territórios negligencia direitos constitucionais em prol da lucratividade, e é respaldada ou adaptada por critérios jurídicos de excepcionalidade ou por uma geografia de exceção que os beneficia.

O Estado sempre se fez presente na mediação das atividades minerárias. Desde a descoberta do ouro e dos diamantes, no período Colonial português, até a presente data, o poder estatal sempre esteve alinhando e definindo “as regras do jogo” desse setor que apresenta altos índices de lucratividade e, facilmente, copta agentes políticos.

Em cada período se alterou legislações da forma como melhor atendessem aos objetivos dos principais envolvidos no poder, seus respectivos aliados políticos e ao interesse internacional. De todos esses períodos históricos, pode-se afirmar que não houve, até o momento, o estímulo ou a convocação desses povos e comunidades para dialogar e definir os rumos da extração mineral que impactam os seus territórios da mesma forma como foi feita no processo de construção de políticas públicas de saúde e educação que atendessem os seus interesses.

A completa inexistência desta ocasião é a regra, não há registro de algum momento em que houve grande discussão em nível nacional, muito menos pensando em salvaguardas ambientais, sociais, imateriais e garantias constitucionais. São momentos em que os interesses, ditos, nacionais caminham na

contramão da soberania nacional, tendo em vista que o nosso principal ativo que nos credencia como protagonistas no cenário geopolítico mundial é a nossa floresta e os povos e comunidades que cuidam dela.

Nos últimos dois séculos testemunhou-se uma reestruturação dramática do espaço geográfico, o meio natural foi dando espaço ao meio técnico-científico e informacional (Santos, 2004). Assim, também, as concepções de natureza foram unilateralizadas, estabelecendo os territórios a partir de uma territorialidade utilitarista e, mais especificamente, em território extrativo-mineral, em que a natureza é conceituada a partir do viés econômico, como fonte de sobrevivência para geração de riquezas. Um olhar totalmente oposto aos que os povos e comunidades têm para com os seus territórios.

Portanto, o debate sobre o arcabouço jurídico elaborado na história de formação socioterritorial brasileira abrange todas as contradições e violações vivenciadas pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais nesse conflito entre desiguais.

3.2 Legislação e insegurança jurídica aos povos amazônicos

As demandas dos povos indígenas e comunidades tradicionais geralmente não se fazem presentes nas propostas de legislação mineral. O diálogo entre governo, empresas e organizações de base não se realiza. Vale sempre lembrar que o Brasil é signatário da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e que os dispositivos legais que regem o setor mineral não classificam como condicionante a consulta livre, prévia e informada junto às comunidades que irão sofrer as consequências dos empreendimentos minerários.

A proteção dos povos indígenas e a demarcação dos territórios são as principais alternativas para o enfrentamento da crise climática global e seus impactos. Tais medidas diminuem o protagonismo geopolítico ambiental do país. A identificação de instrumentos legais que vão na contramão desse processo é de suma importância para que as unidades de mobilização política refinem as suas estratégias de luta.

O texto do Projeto de Lei 490/07 representa uma ameaça aos direitos dos povos indígenas, pois permite a exploração hídrica e energética de seus territórios,

além da exploração garimpeira, cujos efeitos devastadores são inquestionáveis, como ficou evidente na recente crise sanitária e humanitária que assolou os povos Yanomami.

O texto do projeto de lei prevê a realização de todas as atividades exploratórias independentemente de consulta às comunidades indígenas diretamente afetadas ou ao órgão indigenista federal competente, além de flexibilizar o contato com povos isolados, podendo inclusive, inviabilizar demarcações de terras indígenas, ameaçar os territórios já homologados e destituir direitos constitucionais, configurando-se como uma das mais graves ameaças aos povos indígenas do Brasil na atualidade.

O Projeto de Lei nº 490/2007 evidenciou-se como um dos principais ataques do Poder Legislativo aos direitos reconhecidos aos povos indígenas na Constituição Federal de 1988, versando sobre a alteração da legislação existente no que tange ao regime jurídico constitucional e infraconstitucional de demarcação de Terras Indígenas. Incluindo a tese do Marco Temporal como requisitos taxativos a ser observado para o reconhecimento de áreas tradicionalmente ocupadas.

A sua aprovação, fortalece a tese do Marco Temporal, que define como terras indígenas apenas aquelas ocupadas quando da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.

Entretanto, foi transformada na lei ordinária 14701/2023, que teve vetos parciais por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade. A proposição legislativa segundo Brasil (2023), ao apresentar a tese do marco temporal e seus desdobramentos, incorre em vício de inconstitucionalidade e contraria o interesse público por usurpar direitos originários previstos no caput do art. 231 da Constituição Federal, haja vista que tal tese já foi rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida em 27 de setembro de 2023.

A Medida Provisória 1150/22 altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que atualmente encontra-se com o status de publicada com vetos como Lei nº 14.595 de 05/06/2023, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, prorroga prazos de implementação do Código Florestal, atrasando o processo de restauração de áreas degradadas. No texto inicial a MP era transcrito dessa forma:

O art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022, altera § 2º do art. 59 da Lei nº 12.651, de 2012, (Código Florestal) para determinar que a

inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição obrigatória para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), que será requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da convocação pelo órgão competente[...] (Brasil 2022)

O Projeto de Lei 2.633/2020, conhecido popularmente como PL da Grilagem, que legaliza a invasão de terras da União e Áreas Protegidas no Brasil. A proposta em tramitação, aumenta a violência contra povos indígenas, quilombolas e agricultores familiares, além de não ter sido previamente apresentada à sociedade civil, postura típica de regimes antidemocráticos, de acordo com o trecho a seguir:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas de domínio da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), por meio da alienação e da concessão de direito real de uso de imóveis. (Brasil, 2020)

O Projeto de Lei 191/2020, embora tenha sido retirada pelo autor, regulamentava a pesquisa e a lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos em terras indígenas, bem como facilita a utilização de recursos hídricos para geração de energia elétrica, a despeito das manifestações indígenas contrárias a essas atividades econômicas em suas terras. Como pode ser visto abaixo

Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas (Brasil, 2020).

O Projeto de Decreto Legislativo 177/2021, embora esteja arquivado, visava autorizar o presidente da República a denunciar a Convenção 169 da OIT, o que significa retirar o Brasil desse acordo, conferindo ao chefe do executivo o poder de abdicar da convenção. Isso de acordo com a justificativa de que a efetivação dos direitos previstos na convenção inviabilizaria o desenvolvimento econômico nacional, por restringir a atuação do Poder Público nos territórios indígenas. Fato esse que não teve força política para tramitar antes do prazo regulamentar de denúncia da convenção, logo o prazo já havia sido extrapolado. Entretanto, faz-se necessário monitorar essa iniciativa legislativa quando em 2031 isso novamente possa ser colocado em pauta. De acordo com o texto legislativo abaixo:

Art. 1º O Presidente da República fica autorizado, previamente, a denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de Abril de 2004. (Brasil, 2021).

A proposta de Emenda Constitucional 59/2023 que acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal e transfere a competência sobre demarcações da União para o Congresso Nacional. De acordo com o texto abaixo

Art. 1º Acrescente-se ao art. 49 um inciso após o inciso XVIII,

renumerando-se os demais:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XIX - aprovar a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e ratificar as demarcações já homologadas;[...]" (Brasil, 2023).

A proposta de Emenda Constitucional 10/2024 que modifica o art. 231 da Constituição Federal, para permitir aos indígenas produzirem e comercializarem livremente sua produção e prever a obrigação da União de prestar-lhes auxílio técnico. Possibilita aos indígenas praticarem quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como celebrar contratos de arrendamento e parceria, para comercializar sua produção. como mostra o texto a seguir:

Art. 231-A. É permitido aos índios e às suas comunidades praticar quaisquer atividades florestais e agropecuárias, bem como comercializar sua produção e celebrar contratos, inclusive os de arrendamento e parceria, caso em que, autonomamente, decidirão sobre a partilha dos respectivos frutos.

Parágrafo único. A União deve adotar políticas especiais de auxílio técnico e de fomento às atividades comerciais das populações indígenas.

A proposta de Emenda Constitucional 132/2015 que altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. Como pode ser visto no texto a seguir:

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

Art. 67-A. A União responderá, nos termos da lei civil, pelos danos causados aos detentores de boa-fé de títulos de domínio regularmente expedidos pelo Poder Público relativos a áreas declaradas, a qualquer tempo, como

tradicionalmente ocupadas pelos índios e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013. (Brasil, 2015).

O projeto de lei 6050/2023 que dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e libera exploração de atividades de mineração, garimpo, exploração de energia elétrica, dentre outras, em Terras Indígenas:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas e:

I – garante aos indígenas autonomia para decidir sobre as atividades produtivas que desejam realizar e exercer o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos das terras que tradicionalmente ocupam; II – regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição Federal para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais, inclusive garimpo, e hidrocarbonetos e para aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas;[...] (Brasil, 2023).

E o projeto de lei 6053/2023, que altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, para garantir a observância de aspectos técnicos e dos princípios da publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de terras indígenas. E acrescenta que a comunidade só deverá ser reconhecida como indígena se forem identificados modos de vida distintos da comunidade não-indígena envolvente, abrindo margem para aplicação de teorias sobre identidades indígenas:

§ 7º Somente prosseguirá a demarcação de terras indígenas nas quais os estudos técnicos identifiquem:

I – a presença permanente de comunidades indígenas, ou o renitente esbulho de sua justa posse;

II – a prevalência de modo de vida tradicional e significativamente distinto do observado nas comunidades não indígenas próximas, que necessite da proteção territorial para continuar a existir. (Brasil 2023).

A Instrução Normativa nº 09 da Fundação Nacional do Índio, FUNAI, de 2020 que determina a exclusão da base de dados do Sistema de Gestão Fundiária Nacional de todas as Terras Indígenas que não estejam no último estágio de reconhecimento estatal, tornando invisíveis esses territórios. De acordo com texto abaixo:

[...] §2º. Não cabe à FUNAI produzir documentos que restrinjam a posse de imóveis privados em face de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas ou constituição de reservas indígenas.(Brasil, 2020)

A Instrução Normativa nº 01 editada pelo IBAMA e FUNAI em 2021, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas. Com efeito, este ato busca institucionalizar o arrendamento rural nos territórios indígenas, o que viola a observância da cláusula constitucional da reserva de usufruto exclusivo dos recursos naturais existentes em terras indígenas aos indígenas, como pode ser visto a seguir:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta se aplica ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor sejam os próprios indígenas usufrutuários por meio de associações, organizações de composição mista de indígenas e não indígenas, cooperativas ou diretamente via comunidade indígena [...] (Brasil, 2021)

Além do monitoramento das tramitações legislativas é importante se posicionar quanto à estruturação de órgãos em que a sua ineficiência afeta diretamente os povos indígenas e comunidades tradicionais. O principal deles é Agência Nacional de Mineração que carece por conta de deficiências na gestão de riscos, transparência e nos seus controles internos, e isso impacta diretamente no seu planejamento, nos processos regulatórios e na fiscalização do setor minerário. Segundo dados do Tribunal de Contas da União, TCU, (2022) a autarquia está na lista de alto risco da Administração Pública Federal, com fortes exposições à fraude e corrupção.

Das recomendações estabelecidas pelo TCU (2022), está a otimização dos processos internos da agência; priorização dos controles mais importantes, a partir da identificação de seus riscos; apresentação de estudo sobre a necessidade de seu quadro de pessoal; criação de normas (instruções normativas) para acompanhamento e fiscalização da arrecadação da Contribuição Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e outorga de títulos minerários.

3.3 Por uma legislação participante

Descolonizar a legislação mineral e torná-la participante envolve uma abordagem ampla e multifacetada que visa reconhecer e remediar as injustiças históricas e estruturais presentes no sistema legal relacionado à mineração. A

inclusão e o estímulo à participação efetiva de representantes de organizações de base nas principais câmaras de discussões para formulação e implementação das leis e políticas relacionadas à mineração, é o caminho para que possam inserir suas próprias epistemologias no corpo da lei, e assim consagrando o reconhecimento dos seus direitos territoriais.

Faria (2018. p.135) distingue metodologias participantes de participativas. A pesquisa participante utiliza-se de metodologias participantes e não participativas. A metodologia e o planejamento participativo são definidos e planejados pelos “outros”, de forma exógena e alienígena, de fora para dentro. Esse tipo de atuação pode ser promovido, portanto, por governos, pesquisadores e organizações não-governamentais para legitimar seus projetos e planos pré-elaborados, usando o discurso da participação, quando a sociedade figura como objeto de convencimento e “manipulação”, sendo necessária apenas em uma das fases do processo.

A autora pondera que nesse sentido, o Estado, quando se trata de elaborar políticas e executar projetos, capturou o termo participativo como princípio das ações governamentais usadas em diversos Ministérios, no caso do Brasil. As metodologias participantes, ao contrário, nascem da organização das bases populares, que apresentam suas propostas e projetos ao governo e organizações, atuando como sujeitos do processo, desde a discussão à sua finalização, proporcionando-lhes o empoderamento sobre o destino de suas vidas e de seu futuro de forma democrática e comunitária.

As metodologias participantes, segundo Faria (2018), são práticas metodológicas não extrativistas, fundamentadas numa visão decolonial e democrática/comunitária, em uma construção conjunta e contínua que reúne vários sujeitos sociais envolvidos diretamente nos projetos ou atividades que se querem realizar significa construir junto, permitindo a formação e a qualificação dos “atores” considerados como sujeitos, protagonistas do processo histórico. Estas têm como pressupostos o envolvimento dos povos/comunidades como sujeitos, visando legitimá-los, dando-lhes visibilidade, e maximizar o impacto social tanto do resultado da pesquisa quanto dos processos pedagógicos e da partilha dos conhecimentos ao longo do processo promovidos pela leitura crítica de suas sociedades.

Para Faria (2018), não se trata de elaborar e desenvolver projetos e atividades para eles, de forma exógena e alienígena, de fora para dentro. Mas, com eles, coletivamente, de dentro para fora, em uma relação sujeito-sujeito, que possa promover a autonomia, a emergência de epistemologias próprias e uma formação crítica tanto com povos indígenas e demais sociedades no/do sul.

É importante pensar em estratégias para garantir a reprodução dos seus modos de vida, reforçando leis e regulamentos ambientais relacionados à mineração para garantir a preservação dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e a mitigação dos impactos negativos sobre o ambiente. Para além de demarcar terras, é importante “demarcar as telas” se apropriando das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) e utilizando as redes sociais como instrumento de luta. E também, “demarcar os âmbitos colegiados”, que muito embora não tenham tantos “holofotes” quanto às sessões no congresso nacional, mas que deliberam pautas importantes que são de interesse aos povos e comunidades.

A participação é uma forma de garantir que tenham voz e poder de decisão sobre projetos de mineração que afetam seus territórios e meios de produção e reprodução. Os Protocolos de Consulta¹⁷, por exemplo, são formas de *r-existência* e balizadores importantes para subsidiar acordos de concessão e contratos para garantir que benefícios econômicos sejam equitativamente distribuídos entre todas as partes interessadas quando for o caso. E que atividades produtivas que possam afetar direta ou indiretamente os seus modos de vida sejam discutidas. Como afirma Marivelton Baré¹⁸:

Nós, povos e comunidades indígenas do Rio Negro, guardiões da natureza, donos da terra, devemos ser consultados sobre todo projeto que possa nos afetar. Toda e qualquer medida legislativa, executiva e administrativa que possa afetar nossas vidas e territórios da área de abrangência da FOIRN precisa ser consultada, seja de um órgão federal, estadual ou municipal, ou mesmo de empresas privadas. Tudo que ameaça a vida dos animais, o meio ambiente, os patrimônios culturais, como lugares sagrados para as

¹⁷ O Protocolo é um instrumento de defesa do território indígena e da diversidade cultural e modos de vida originários. Através do documento, povos indígenas informam ao Estado e a empresas privadas quem são, como se organizam e como devem ser consultados em caso de projetos que possam impactar seus territórios e modos de vida. A consulta deve ser livre, prévia, de boa fé e culturalmente adequada, conforme previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário (ISA, 2023).

¹⁸ Diretor-presidente da FOIRN

gerações presentes e futuras, deve ter consulta. (Marivelton Baré, 2023, p.01)

Os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm ligações profundas com as terras onde os elementos minerais são encontrados. Respeitar e reconhecer os seus direitos à terra e à autodeterminação bem como as suas cosmovisões é crucial. Ao incluirmos esses sujeitos no processo de regulação, estamos garantindo a plena defesa dos ecossistemas e a mitigação de impactos ambientais causados pela mineração.

Para inclusão dos sujeitos locais no processo de construção de marcos regulatórios, é importante, antes, criar ambientes de discussão sobre o tema, no sentido de qualificar o discurso, fortalecer suas epistemologias e aumentar a sua rede de relacionamento.

As recentes aparições e apreensões de balsas de garimpo ilegal na região do Médio Juruá despertaram o interesse das organizações de base comunitária em se aprofundarem nesse tema que sempre está em pauta na região. Atualmente com a extração aluvionária realizada por dragas, mas no passado recente a exploração de petróleo e gás.

Com o objetivo de combater o garimpo e os impactos da exploração de gás, o Fórum do Território do Médio Juruá realizou o primeiro “Encontro de Lideranças para o Monitoramento de Direitos e Salvaguardas Socioambientais do Médio Juruá” em julho de 2023 na sede do município de Carauari. De acordo com Instituto Juruá (2023), a programação contou com palestras e explanações técnicas sobre os impactos do garimpo e da exploração de gás em diferentes regiões do país, foram travados debates para contextualizar as ameaças apresentadas à calha do rio Juruá e encaminhar estratégias de enfrentamento ao avanço dessas atividades no território.

A discussão trouxe informações sobre os potenciais impactos sociais e ambientais da nova estratégia de exploração de gás que se estuda realizar nos campos da Província Gaseífera do Gavião (blocos SOL-T-145 e SOL-T-167). De acordo com o Instituto Juruá (2023), o setor energético brasileiro estuda iniciar a exploração por meio do *fracking*, método de fraturamento das camadas subterrâneas para extração do gás. Também conhecido como “garimpo de gás”, o

fracking causa contaminação do solo, rios e do lençol freático. Apesar dos esforços para a regulamentação desta técnica, ela ainda é proibida no Brasil. Diversos municípios e estados brasileiros também têm editado projetos de lei para a proibição deste método de extração de gás. Durante o evento, as lideranças comunitárias manifestaram oposição à utilização do *fracking* no Juruá.

No que tange a mineração o PGTA da TI do Alto Rio Negro (PGTA, 2019) dispõe das seguintes estratégias, propostas e medidas necessárias:

- I. Realizar seminários de consolidação e esclarecimento sobre a exploração de minérios em terras indígenas: benefícios x impactos ambientais, sociais e culturais.
- II. Ter consulta prévia, livre e informada às comunidades interessadas na exploração de minérios, mas partindo do princípio de que essa atividade dentro de TI ainda não foi regulamentada e segue como ilegal. Em qualquer circunstância, o que valerá é o nosso Protocolo de Consulta.
- III. Ter registro que indique a legitimidade e responsabilização de líderes que representam as suas regiões e comunidades. Pois ninguém dev e falar em nome das comunidades do Alto Rio Negro sem ter essa legitimidade junto ao povo.
- IV. Não queremos atividades que contaminem nossos rios com mercúrio ou causem impactos ambientais e sociais irreversíveis (PGTA, p.237, 2019).

Essas medidas tomadas nos Território do Médio Juruá e do Alto Rio Negro mostram na prática como os povos amazônicos vêm sistematicamente *r-existindo* aos avanços do setor mineral nos seus territórios. Que desde o Projeto Radam onde se iniciou a pressão institucionalizada, passando pelo fomento a ilegalidade do Regime Especial de Exploração, da descentralização das competências para os outros entes federativos, da revogação dos dispositivos de freios e contrapesos que regulavam a pressão do capital estrangeiro e dava mais poder de decisão ao Estado, até chegar no momento político peculiar entre 2016 e 2018 que teve a chegada novamente no poder executivo do principal partido político, historicamente, apoiado pelo setor mineral, o MDB, que publicou uma série decretos que facilitaram a atuação do setor mineral e colocou os povos amazônicos em situação de vulnerabilidade jurídica. Situação essa que se intensificou com a chegada de inimigos povos indígenas e comunidades tradicionais no Palácio do Planalto que de lá estimularam a mineração em áreas protegidas.

Portanto, foram anos hostis para os territórios de *r-existência* e os seus guardiões. Para reverter esse quadro e iniciar processo de reinvenção do poder é

preciso “tecnificar” as estratégias de luta, ampliando o entendimento sobre essa temática e empoderando as bases, ocupando espaço nas principais câmaras de discussão e de tomada de decisão, exigindo a inclusão dos PCPLI¹⁹ como requisito para abertura de processos minerários, ainda nas fases de pesquisa. E além de monitorar as tramitações legislativas, acompanhar também, as decisões dos órgãos públicos ligados à mineração, como Agência Nacional de Mineração (ANM) e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

¹⁹ Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada.

Capítulo 04

TERRITÓRIOS DE *R-EXISTÊNCIA* NO AMAZONAS

CAPÍTULO 04 - TERRITÓRIOS DE R-EXISTÊNCIA NO AMAZONAS

A construção dos territórios de *r-existência* no Amazonas se deu a partir de lutas pela terra e da necessidade de sobrevivência dos povos indígenas e das comunidades ribeirinhas ao intenso processo exploratório ocidental colonizador. Este capítulo pretende mostrar o que na prática são os esses territórios e como no estado duas mesorregiões distintas se assemelham em seus processos de organização territorial e manutenção dos seus modos de vida. Mostrando que é possível *r-existir* aos modos de produção impostos pela sociedade moderna ocidental.

4.1 Territórios de *r-existência* e as suas estratégias de territorialização

Antes de iniciar quaisquer discussões sobre essa temática é importante ressaltar que a Geografia, assim como várias outras ciências, utiliza-se de categorias de análises para basear os seus estudos. Trata-se da elaboração e utilização de conceitos básicos que orientam o recorte e a análise de determinado problema a ser estudado.

Não podemos esquecer que essas categorias e conceitos não são exclusivos da Geografia, podendo ter outros significados quando utilizados em outras ciências ou pelo senso comum. Além disso, essas não são necessariamente as únicas categorias dessa ciência, mas apenas as mais adotadas com frequência pelos geógrafos em seus estudos (Vilagelim, 2019).

E nessa pesquisa, o território foi a categoria de análise geográfica escolhida, por entendermos que essas *r-existências* aqui relatadas, partem da premissa das relações de poder manifestadas em porções precisas do espaço. E esse termo, embora não exista em nenhum vocabulário de língua indígena, é constantemente usado tanto pelos povos indígenas quanto pelas comunidades tradicionais para falar de respeito e cuidado pela terra que foi conquistada a duras lutas.

A literatura geográfica vem nos mostrando a multiplicidade e a mutabilidade do conceito de território, que está em constante processo de evolução. Stürmer e Costa (2017, p.51) nos alerta de que a utilização deste conceito sem consulta à esta literatura, produziu inúmeras noções equivocadas e limitadas que hoje subsidiam

políticas públicas e orientam ações de governo e ainda contam com a ampla divulgação por meios de comunicação de massa e mídias sociais.

É inegável que os outros campos do saber, as organizações da sociedade civil e os povos da Amazônia já perceberam o quão valioso é este instrumento de análise, interpretação e reflexão das diferentes formas de apropriação, uso e ocupação do espaço. Por conta disto, os geógrafos e quem mais se interessar, devem ter como atividade rotineira, retomar os conceitos básicos desta categoria revisitando autores dedicados ao estudo da temática territorial, e procurar também, estabelecer uma relação de complementaridade com as concepções, cosmovisões e os saberes socialmente produzidos por grupos sociais étnicos que historicamente são alocados na fronteira subalterna da produção do conhecimento (Vilagelim, 2019). Com a finalidade de fornecer um panorama de definições, propor uso correto do termo e entender as mais diversas estratégias de territorialização ocorridas.

O conceito de território na geografia pode ter várias concepções em função de suas escolas. Porém, sempre relacionado ao poder (Raffestin, 1993; Haesbaert, 2010), sendo resultado das relações culturais e do meio, definido pelos diferentes sujeitos sociais que dele se apropriam (Faria et al. 2021).

Para Faria (2021, p. 4) o território se confunde com a visão indígena de terra. Na verdade, seria uma extensão do conceito de terra, que adquiriu cunho político conjuntamente com a ideia de limite. É importante ressaltar que em tempos passados, os povos indígenas não precisavam pensar em limites para caçar, pescar, coletar ou fazer roça. A terra não tinha limite, agora tem. Nasce, então, a concepção de território, terra com limites. Portanto, segundo Faria (2018), houve a apropriação diante da necessidade pelo contato com a sociedade ocidental do termo território pelos povos indígenas com o significado de terra com limites. Não há diferença entre a terra e o território para os povos indígenas, passando a ter o mesmo significado e importância.

“[...] na concepção tradicional, original não existia o termo território. Não teria sentido discutir isso. O sentido de território só existe após o contato. Antes do contato, o índio podia ir e vir, ele definia sua própria vida, seu destino sem tutela, sem nada e sem pré-condições. Depois do contato, há pré-condições. Estas são impostas pela dominação, pela exploração, pela violência. E você precisa afirmar-se. Antes não, a natureza te garante isso. A terra te garante isto. Por isto a terra é tudo. Depois a terra já não é tudo.

Você precisa de elementos políticos. Aí você tem um conceito de território, que tem sentido de poder, sentido de domínio e de limite. Território é limite. É você limitar o espaço. A terra é uma coisa ilimitada, ilimitável. Ela é tudo. Como você vai considerar limite numa concepção ilimitada de terra que seria o território! Não tem como fazer a relação. Só é possível pensar o território depois do contato porque você limita as coisas. Na visão tradicional posso estar em qualquer ponto do universo, eu estou no mesmo espaço, com os mesmos direitos, com os mesmos deveres, o que não acontece hoje” (Santos, 1996 apud Faria, 2003, p. 105-106).

Segundo ainda Faria (2021):

“[...] para os povos indígenas que habitam o Brasil, terra é tudo, passado, presente e futuro. Casa dos espíritos, da memória, dos ancestrais e de suas descendências. Não há como desvincular a origem da humanidade da terra. Humanidade e todos os seres, vivos ou não, fazem parte da terra numa visão integrada de mundo. Terra e território não são mercadorias e não têm preço, mas são e estão ligados diretamente à existência desses povos. A demarcação da terra contínua significa para os índios o futuro de suas gerações. Por que nós estamos lutando por isto? Porque nós percebemos que estamos perdendo espaço dentro da nossa própria terra com invasões, grandes projetos econômicos e penetração de políticos e empresários [...] o governo acha que determinada extensão de terra é suficiente para certo grupo. Isto não é verdade porque nós vivemos na terra, andamos na terra, usamos a terra. A terra é atividade cultural, ritual para outros tipos de sobrevivência. [...] o índio sobrevive da terra. A terra é quem dá sustentação. Por isto é preciso ampliar, é preciso que a terra seja suficiente para manter esta sobrevivência. A terra significa vida” (França, 1996, apud Faria, 2003, p. 97).

Para José Bonifácio (1996) “Terra também não serve de lucro para a gente. Terra é onde moramos, nascemos e vivemos. Não é igual à dos brancos, que quando estão cansados de viver nela, procuram outra, vendem e vão embora para outro canto. Para o índio não existe isto. Terra é muito mais que um pedaço de chão” (José, 1996 apud Faria, 2003, p. 102). Faria (2021, p.5) afirma que:

“Em tempos atuais, a terra e o território são discussões associadas à autonomia e ao direito de sobrevivência física e cultural dos povos indígenas no Brasil. Não se trata de trazer a concepção de território do Estado Nacional vinculada à visão weberiana e tampouco a concepção de terra associada à visão capitalista com valor de troca, que é considerada como mercadoria, apenas uma porção da superfície na qual lhe é atribuída um valor como propriedade privada e limites de poder ou mesmo da ciência ocidental e da academia. Trata-se de reconhecer e aceitar as epistemologias próprias desses povos. É difícil para a sociedade capitalista entender essa concepção de terra e território dos povos indígenas, pois não a consideram como mercadoria e propriedade privada. O uso e a posse da terra e do território são coletivos. Não há a necessidade da propriedade privada por cada família, clã, pois eles sabem os limites de seus usos pois a terra é tudo” (Faria, 2021, p.5).

Na perspectiva eurocêntrica e colonial, a literatura amplamente divulgada e conhecida dos geógrafos, aponta que o território é diferente e posterior ao espaço, sendo este, uma porção delimitada por uma relação de poder ou de posse (Raffestin, 1993). Logo em seguida, há a ressalva de que as apropriações espaciais simbólicas, também, são formas primárias de território, pois é por meio delas que surgem as territorialidades (que é a percepção do poder exercido) ainda que momentâneas, esporádicas e mais ou menos perceptíveis em seu movimento (Vilagelim, 2019).

De acordo com Hurtado (2022), a formação dos territórios são, em essência, processos conflituosos entre múltiplas territorialidades que disputam a apropriação e/ou dominação das condições materiais de produção e reprodução da vida. A des-territorialização de diferentes grupos sociais, nem sempre se apresenta de maneira nítida, material e concreta, entretanto, o seu sentido simbólico e imaterial é sempre visível.

Com o passar do tempo, vem surgindo grupos, sobretudo nas últimas décadas do século XX, que vem avançando com estratégias de re-territorialização antagônicas às estruturas de poder dominante. Em essência, isso ocorre segundo Hurtado (2016), através de processos de reapropriação da ancestralidade, da cultura, inventando outras formas de ser e estar no território de existência, enfim, *r-existências*.

Este conceito emerge no cerne do contexto das lutas sociais latino-americanas e o seu uso serve de inspiração e é difundido em boa parte das discussões acadêmicas. Os movimentos socialmente constituídos e organizados, com suas estratégias de territorialização e re-territorialização cotidianas, questionam o estabelecido, renunciam às formas de analisar e interpretar a realidade e conduzem uma revisão epistemológica (ou uma descolonização do saber), para encontrar outras formas de expressar o que está sucedendo nos territórios, nas disputas históricas e cotidianas (Hurtado, 2022).

O conceito de *r-existência* foi proposto pela primeira vez por Porto-Gonçalves (1998), é definido como uma forma de existir, uma matriz determinada de racionalidade que atua nas circunstâncias. Também tem sido usado para fazer alusão a aqueles movimentos sociais que não só lutam por resistir contra os que

matam pessoas e desmatam a floresta, lutam por uma determinada forma de existência, um determinado modo de vida e de produção, por modos plurais de sentir, atuar e pensar (Porto-Gonçalves, 2005, p.130).

Essas novas formas de organização geopolítica, segundo Cruz (2006), implicam em novas táticas e estratégias levando a uma ampliação das pautas reivindicatórias na luta por direitos que vão dos direitos sociais básicos como; saúde, educação, terra, crédito, bem como pelo reconhecimento de direitos culturais, como o direito às formas diferentes de apropriação, uso da terra e dos elementos naturais, formas diferentes de cultos e valorização e reconhecimento dos conhecimentos acumulados por tais populações etc.

Essa luta, portanto, não se resume ao reconhecimento político e jurídico de suas concepções e cosmovisões sobre o uso e ocupação dos territórios, mas também, avança para o fortalecimento produtivo das cadeias de valor da sociobiodiversidade, de suas tecnologias e inovações sociais.

Essa *r-existência*, segundo Leff (2006 p. 449) é uma retomada de suas vontades de poder ser como são; não como eles foram, mas como eles querem ser. Seus sonhos despertam, seus sonhos renascem utopias, reinventam sua existência, passam do ressentimento pela opressão ao ressentimento de suas vidas.

Assim, esses movimentos apontam para o caráter emancipatório das lutas pautadas numa politização da própria cultura e de modos de vida tradicionais, numa politização dos costumes em comum produzindo, segundo (Cruz, 2006), uma espécie de consciência costumeira que vem re-significando a construção das identidades desses povos e comunidades que, ancoradas nas diferentes formas de territorialidade, se afirmam num processo que, ao mesmo tempo, as direciona para o passado, buscando nas tradições e na memória sua força, e aponta para o futuro, sinalizando para projetos alternativos de produção e organização comunitária, bem como de afirmação e participação política.

E essa geografia praticada pelos diferentes movimentos e organizações sociais, principalmente na Amazônia, serviu de base para que Porto-Gonçalves (2004) propusesse pensar a Geografia não mais como substantivo, mas como verbo ato/ação de marcar a terra. Portanto, essas práticas re-significam os espaços e,

assim, com novos signos grafam a terra, “geografam”, reinventando a sociedade e novas identidades territoriais construídas pelos povos amazônicos.

Sobre essa “marcação” da terra, no final dos anos 1980, é na Amazônia e no Amazonas que emergem um conjunto de movimentos sociais canalizando e materializando as forças políticas das chamadas comunidades tradicionais e povos indígenas que no processo de *r-existência* aos processos de exploração econômica, dominação política e estigmatização cultural começam a se organizar e lutar, constituindo-se, como novos protagonistas que ganham visibilidade a partir dos inúmeros antagonismos sociais e lutas por seus direitos sociais e culturais (Cruz, 2006).

Essas identidades emergentes, construídas pelos diferentes movimentos sociais (indígenas, ribeirinhos, pequenos agricultores, seringueiros, varzeiros, castanheiros, populações quilombolas, mulheres quebradeiras de coco etc.), segundo Cruz (2006), estão:

[...]orientadas no sentido da superação de velhas identidades coletivas ligadas a um discurso moderno/colonial que se fundamentava na invisibilização, na romantização e, em especial, na estigmatização e no estereótipo do “caboclo” para (des)qualificar as populações como “atrasadas” “ignorantes” “indolentes” “improdutivas”, considerando tais populações como um obstáculo a um projeto moderno urbano-industrial para Amazônia

É nesse contexto que cabe destaque ao estado do Amazonas, diante do seu dever cumprido, até então, no que se refere à conservação natural por manter 97% do bioma amazônico, juntamente com as suas 84 unidades de conservação e as suas 169 terras indígenas, totalizando, portanto, 253 territórios de *r-existências* atuando como escudo ao desmatamento e aos epistemicídios no estado do Amazonas.

Entretanto, historicamente esses povos e comunidades vem pagando um preço alto por *r-existirem* a modernização capitalista. O panorama socioeconômico é um dos mais desfavoráveis na América do Sul. O Amazonas sofre com bolsões de pobreza, problemas estruturais, a falta de serviços básicos e o crescimento do narcotráfico no estado. Para, além disso, sofrem com os conflitos territoriais oriundos das pressões dos grandes projetos de desenvolvimento, sobretudo, os de produção

mineral, que veem na própria legislação vigente formas de criar ambientes de instabilidade social e política para atingir os seus objetivos.

Em meio a toda essa penumbra é possível ver territórios que se mantêm perfeitamente concisos, alinhados e comprometidos com o seu fortalecimento local e com o desenvolvimento da sua capacidade de governança, produzindo e reproduzindo formas de organização socioterritoriais que vislumbram a possibilidade da construção coletiva do seu bem viver.

Para Quijano (2009) o bem viver é, provavelmente, a formulação mais antiga da *r-existência* indígena contra a Colonialidade do Poder. É a possibilidade da vida fora dos parâmetros do bem-estar proclamados pela modernidade ocidental eurocêntrica e capitalista, ou seja, fora da lógica da colonialidade

Dentre os povos indígenas temos o exemplo do Território do Alto Rio Negro que apesar da sua condição geográfica, geológica e geopolítica, vem reexistindo e reafirmando suas identidades a partir das suas concepções e cosmovisões.

E sobre a territorialidade das comunidades tradicionais, temos Território do Médio Juruá, que converteu todas as suas estratégias de *r-existência* adquiridas durante o processo de escravidão nos seringais em justiça, dignidade, sustentabilidade e bem viver, se distanciando do discreto papel de simples beneficiários e se colocando como agentes participantes na construção do novo olhar sobre a Amazônia e a sua sociobiodiversidade.

4.2 As r-existências do Território do Alto Rio Negro

Situada no Noroeste amazônico, onde o limite fronteiriço entre o Brasil e a Colômbia faz um desenho que nos remete a uma cabeça de cachorro. É uma das regiões com a maior diversidade étnica linguística da Amazônia (Santos, 2019).

A microrregião do alto Rio Negro tem a maior pluralidade linguística e abrange uma das maiores Terras Indígenas demarcadas do país, rica em patrimônio cultural e imemorial, nela temos a Terra indígena Alto Rio Negro que reúne 87 associações distribuídas em 22 povos indígenas oriundos de três famílias linguísticas: Tukano

Oriental, Aruak, Maku, os quais resistiram aos processos de colonização e conseguiram manter mais de 20 línguas indígenas (FOIRN, 1998).

Na Terra Indígena Alto Rio Negro, Faria (2003) afirma que a luta pela reconquista da Terra, portanto a *r-existência* é datada desde a chegada dos primeiros colonizadores nesse território, passando por intensas lutas jurídicas iniciadas em 1970, tendo a sua homologação e regularização somente 28 anos depois, em 1998, até ali somando 498 anos. Embora tenha passado quase duas décadas e meia, desde então, sua população sofre ainda com os mesmos problemas vivenciados nos primórdios da colonização européia em Abya Yala. E em meio a isso, os povos que se encontram ali, vivem na constante busca por formas de sobrevivência e coexistência naquele território.

A demarcação da terra segundo Faria (2003) é a primeira condição de sobrevivência, no entanto o que se observa é que mesmo após a demarcação das terras e vivendo em condições socioambientais desfavoráveis, os povos indígenas do Alto Rio Negro vêm resistindo e necessitam de novas tecnologias sociais e econômicas para sobreviverem.

De acordo com Gersen *Baniwa*²⁰, a educação e as políticas educacionais foram os pontos de partida para o processo de construção das lideranças e depois as associações. Segundo ele (2022, np):

Essa formação escolar capacitou uma geração de indígenas a criar e fortalecer organizações, fortalecer o movimento indígena. Consequentemente, a luta pela demarcação também foi intensificada. Então exatamente a educação, a formação escolar dessa geração de indígenas teve muito a ver com essas duas questões que estão interligadas. A criação e o fortalecimento do movimento organizado e a conquista pelas demarcações de terras indígenas (Gersen Baniwa, 2022).

A criação da Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) em 1987, estimulou a criação de uma série de associações locais posteriormente. Os *Baniwa*, junto com outros povos indígenas do Alto rio Negro, perceberam que o único modo de enfrentar as ameaças postas pelo desenvolvimento de dividir e conquistar era efetivamente se unindo e se mobilizando em torno de um conjunto completo de demandas definidas.

²⁰ Indígena do povo *Baniwa*, filósofo, antropólogo e professor da Universidade Nacional de Brasília (UnB).

Os povos indígenas dominam um imenso conhecimento ancestral associado à biodiversidade existente em seus territórios, que lhes garantem a habilidade de usá-lo sustentavelmente. Esse território possui identidade própria, construída a partir de elementos que vão para além de suas configurações físicas, geográficas e/ou geopolíticas associadas as suas cosmologias. Terra e território, é tudo é vida. Onde a vida e a cultura se materializam (Faria, 2021).

Estamos falando de uma região onde o protagonismo indígena é a marca preponderante da ação do movimento indígena do rio negro, do qual fazem parte as lideranças, as associações, as comunidades e a FOIRN. Juntas formam uma estrutura coesa, que funciona como eficaz mecanismo de mobilização coletiva, na luta pela garantia dos direitos dos povos indígenas da região (Santos, 2019).

De acordo com Cruz (2015) os povos indígenas vêm se organizando e ganhando visibilidade e protagonismo, se consolidando como sujeitos políticos na luta pelo exercício dos seus modos de vida, portanto do direito à ancestralidade, ou mesmo, pela requisição de direitos a partir de suas territorialidades e identidades territoriais. O exemplo da expressão bem viver utilizada há alguns anos pelas lideranças *Baniwa* na elaboração de projetos pautados na noção de desenvolvimento sustentável e de etnodesenvolvimento.

De acordo com os líderes da Organização Indígena da Bacia do Rio Içana (OIBI), os *Baniwa* buscaram em sua própria cultura uma tradução para sustentabilidade, encontrando uma correlação com *Manakai*, uma palavra em *Baniwa* que tem o significado próximo ao de bem viver, que é a construção de uma vida saudável baseada nos conhecimentos do povo referentes à sua forma de viver e cuidar do ambiente.

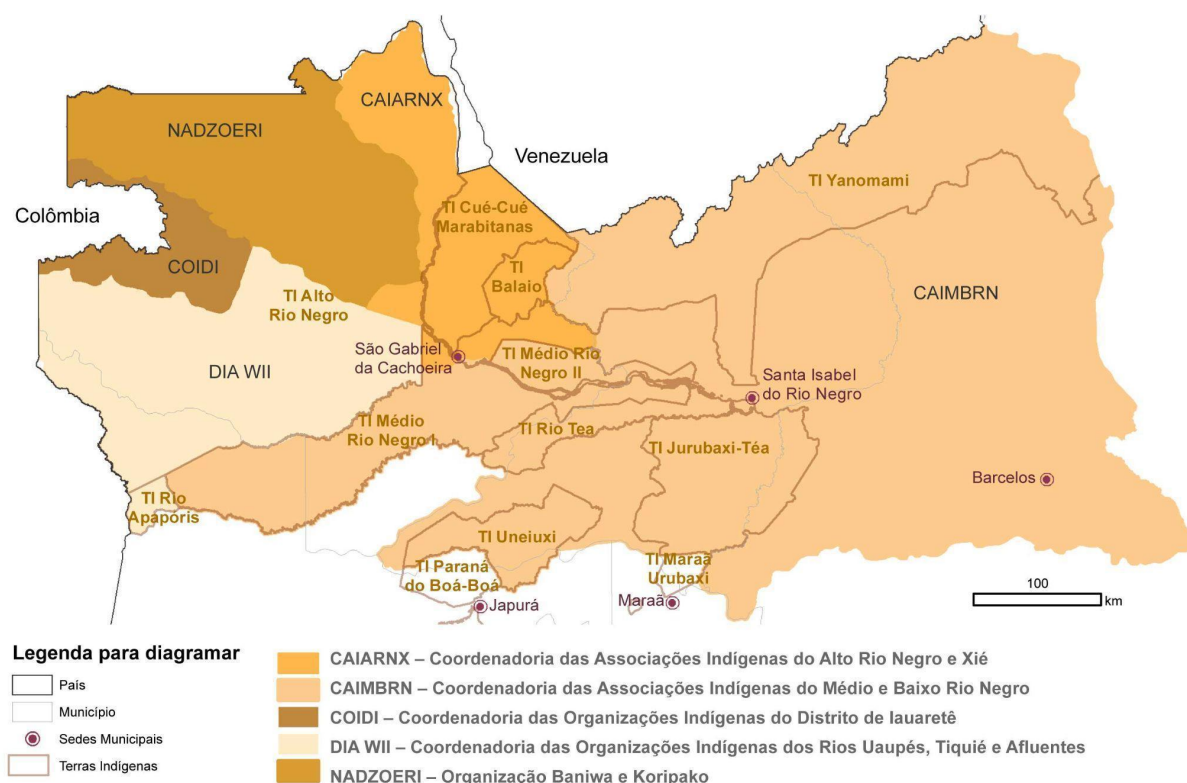
As organizações sociais, como a FOIRN e a COIAB²¹ tiveram um papel importante nesse processo jurídico para ter o reconhecimento do governo brasileiro de que a posse dessas terras fosse, de fato, dos povos que já a ocupavam há tempos imemoráveis. É importante mencionar a participação de alguns missionários da igreja católica tanto nas comunidades quanto na sede do município de São Gabriel da Cachoeira que estimularam essa cultura da mobilização e da luta pelos seus direitos, apoiando-os das mais variadas formas.

²¹ Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

A Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN), fundada em 1987 no município de São Gabriel da Cachoeira, surge para buscar a união dos povos, fortalecer as políticas indígenas e lutar pela demarcação das terras, atualmente está organizada em cinco coordenadorias que reúne oitenta e sete organizações de base comunitária em toda bacia do rio Negro. São cerca de setecentas e cinquenta comunidades, onde habitam mais de quarenta mil indígenas de famílias linguísticas Tukano, Aruak, Maku e Yanomami, distribuídas segundo a FOIRN (2019), nas seguintes coordenadorias:

- a) **COIDI** - Coordenadoria das Organizações Indígenas do Distrito de Iauareté: abrange Calha do médio, alto Uaupés, Papuri e afluentes, habitam os povos Tukano, Kubeo, Tariano, Piratapuaia, Wanano, Karapanã, Siriano, Hupda, Arapaso, Miriti-Tapuaia, Tuyuka, Desana e etc. Cada povo fala sua língua e a mais falada é a Tukano
- b) **NADZOERI** - Organização Baniwa e Koripako (antiga **CABC** – Coordenadoria das Associações Baniwa e Koripako) : abrange a Calha do Rio Içana e seus afluentes, habitam povos Baniwa, Coripaco, Baré, Werekena e Tariana. Cada povo fala sua língua e Nheengatu.
- c) **DIA'WII** – Coordenadoria das Organizações Indígenas do Tiquié, Uaupés e Afluentes, abarca o extenso trecho da TI Alto Rio Negro entre o baixo curso do Uaupés, Tiquié e região do Traíra, se estendendo até a TI Rio Apapóris
- d) **CAIBARNX** - Coordenadoria das Associações Indígenas do alto Rio Negro e Xié: abrange Calha do alto rio Negro e Xié, habitam os povos Baré e Werekena, falam a língua Werekena e Nheengatu.
- e) **CAIMBRN** - Coordenadoria das Associações Indígenas do Médio e Baixo Rio Negro: abrange as regiões dos municípios de Santa Isabel do Rio Negro e Barcelos. Os povos que habitam a região são: Baré, Baniwa, Tukano, Werekena, Desana, Dow, Nadëb, Tuyuka, Pira-tapuya, Wanano e etc.

Figura 23: Atuação da FOIRN no Rio Negro.



Fontes: Base Cartográfica, IBGE; Terras Indígenas, ISA, Coordenadorias, FOIRN. 2020.

Fonte: FOIRN, 2022; IBGE, 2012; ISA, 2016;

Em conversa realizada em 25 de abril de 2024 sobre a evolução da gestão e do fortalecimento da FOIRN, Maximiliano Corrêa Menezes, conhecido como Max Tukano, nascido na comunidade de Ananás no rio Uaupés, na Terra Indígena do Alto Rio Negro, atuante a mais de 30 anos no movimento indígena do Rio Negro. Ocupou diversos cargos na FOIRN entre 1993 até 2012 e Coordenou a COIAB entre 2014 a 2017, relatou que esse processo iniciou-se em 1987 quando na assembleia foi eleito o indígena do povo *Baré*, Edgar Fernandes Rodrigues. Nesse período não houve avanços significativos, principalmente por conta do posterior vínculo com a FUNAI, pois atendia mais os interesses do governo federal do que dos povos indígenas. Como explica o professor Max *Tukano* (2024, np):

A FUNAI naquela época era controlada pelos interesses dos empresários da mineração e dos militares. E o povo *Baré* ainda não se identificava como indígena. Então nós do movimento indígena, escolhemos o Edgar justamente para iniciar esse trabalho de autorreconhecimento dos parentes

Baré para fazer uma integração e fortalecer ainda mais o movimento indígena no rio negro. Como o cargo de Diretor-presidente da FOIRN não era remunerado naquela época, a FUNAI, então, o nomeou como técnico no sentido de apoiar o movimento, mas na verdade ela usou essa prerrogativa para que a nossa federação atendesse o interesse deles (Max Tukano, 2024).

Com a renúncia do então presidente e do primeiro secretário, Jorge Pereira dos Santos assumiu o “mandato tampão” entre 1989 e 1990. Nesse período, houve a criação dos setores e os departamentos da instituição, iniciando as primeiras estruturas e organizações administrativas.

Na gestão de 1990 a 1992, assumiu a presidência da instituição o indígena Baré, Braz de Oliveira França. Nesse período teve significativos avanços na escrita de projetos, criação de grupos de trabalho para atuar nas articulações com os agentes políticos e no diálogo com as comunidades e realizar um planejamento estratégico para o mandato. Como afirma Max Tukano (2024 np).

Foi a primeira vez que nós conseguimos criar um grupo de trabalho para escrever projetos e captar recursos junto às instituições. E também, nós conseguimos ir até as comunidades para discutir o nosso planejamento (Max Tukano, 2024).

Na segunda Gestão de Braz França de 1993 a 1996, a FOIRN teve avanços na parte de infraestrutura, com a instalação de radiofonia nas comunidades para que melhorasse a sua comunicação, a aquisição de embarcações, a construção do prédio onde é a sede e a construção da maloca para ser usada durante as reuniões, assembleias, solenidades e atividades culturais. Nesse período é criado o Instituto Socioambiental (ISA) e iniciado a sua atuação na região do Rio Negro, como relata Max Tukano

“Em 1993, nós da diretoria fomos a Viena assinar um acordo de cooperação com uma instituição austríaca chamada Horizont 3000. Desse acordo, nós conseguimos recursos para construir a nossa sede, a Maloca e comprar equipamentos para radiofonia e uma lancha. E nesse dia também, houve um repasse para a criação do ISA” (Max Tukano, 2024)

Em 1997 o indígena do povo *Tariano*, Pedro Garcia assume a gestão que deu continuidade nas agendas que foram construídas pelas anteriores e avança no processo de demarcação das cinco terras contíguas (Alto Rio Negro, Médio Rio Negro I e II, Rio Téa e Rio Apapóris) durante o seu triênio.

Nesse período, houve a fundação da Escola *Baniwa e Koripako* - Pamáali, localizada no Rio Içana, considerada inovadora na educação escolar indígena no Brasil, com o uso de metodologias participantes, como o ensino via pesquisa, que parte do conhecimento ancestral e dialoga com os conhecimentos acadêmicos e científicos “dos brancos”, (sociedade ocidental) importante para formação e autogestão dos territórios de forma intercultural.

Na gestão de 2001 a 2004, o indígena do povo *Baré*, Orlando José de Oliveira teve resultados positivos no aspecto da saúde indígena. Com a criação dos Distritos Sanitários Indígenas fazendo com que os serviços de saúde chegassem até as comunidades. Por conta dessa demanda, houve a formação de Agentes de Saúde Indígena (AISAN) nos territórios, levando qualificação e renda para as comunidades.

No ano de 2005 a 2008, a presidência da FOIRN foi ocupada por Domingos Sávio Borges Barreto pertencente ao povo *Tukano*, nesse período a instituição ampliou a sua rede de comunicação e fiscalização dentro do Território do Alto Rio Negro. Com avanços na área educacional, levando educação escolar indígena para as comunidades.

Em 2009, o indígena do povo *Baré* Abrahão Oliveira França, assume o triênio até 2012, e tem como destaque na sua gestão a educação, participando e mobilizando ambientes de discussão para a implantação do curso superior de Licenciatura Indígena: Políticas educacionais e Desenvolvimento Sustentável, ofertada pela Universidade Federal do Amazonas, que teve como objetivo formar de professores indígenas para atuarem nas escolas indígenas diferenciadas, tanto no ensino fundamental quanto médio, bem como pesquisadores para desenvolver projetos de sustentabilidade de acordo com as necessidades coletivas das comunidades indígenas.

No de 2013, a primeira mulher assume a presidência da Federação. Almerinda Ramos de Lima, *Tariana*, tem como destaque na sua gestão as agendas interinstitucionais, na qual a rede de diálogos da FOIRN se expandiu para outros países, com o objetivo de apresentar o trabalho da instituição ao longo dos anos e captar recursos financeiros para execução dos projetos demandados pelas comunidades.

Desde o ano de 2017, a cadeira máxima da FOIRN é ocupada por Marivelton Rodrigues Barroso, do povo *Baré*. A sua primeira gestão teve avanços na organização fiscal da instituição, liquidando todas as dívidas das gestões anteriores e recuperando a capacidade da FOIRN de fomentar projetos nas comunidades e estruturar o ambiente físico da sua sede. Nesse período ocorreu o processo de elaboração do Plano Gestão Territorial e Ambiental do Alto e do Médio Rio Negro, mobilizando segundo dados da FOIRN (2021), mais de duas mil pessoas, entre lideranças e representantes das comunidades indígenas e publicado oficialmente em 2021. Entre 2015 e 2019, foram realizados mais de 50 encontros, oficinas inaugurais, oficinas do Grupo de Trabalho PGTA, consultas nas comunidades e validações em assembleias regionais das Coordenadorias, Assembleia Geral e Conselho Diretor da FOIRN.

Ao ser reconduzido para o cargo em 2021, Marivelton *Baré* deu continuidade na gestão fiscal, na melhoria da conectividade e estruturação das cadeias de valor da sociobiodiversidade no sentido de fortalecer a governança local e dificultar a atuação de atividades ilegais no território. Cabe destacar que nesse período foi lançado oficialmente pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN) em 19 de julho de 2023, o Protocolo de Consulta dos Povos e Comunidades Indígenas do Rio Negro. Esse documento coletivo é um instrumento jurídico que estabelece diretrizes e procedimentos para a realização de consultas prévias.

Em junho de 2024, durante a XVII Assembleia Geral Ordinária Eletiva da FOIRN, estavam reunidos lideranças representantes de diferentes associações para avaliar, discutir e eleger o próximo diretor presidente da instituição para gestão de 2024 a 2028. Dário Baniwa foi eleito pelos povos do rio Negro. Declarando que:

[..] estamos juntos em prol dos direitos territoriais para o nosso bem viver. Na história de lutas e conquistas dos povos do Rio Negro, especificamente os Baniwa chegam pela primeira vez à presidência da FOIRN. Vamos fazer uma gestão com os cinco diretores. Precisamos de uma gestão democrática, dialógica. Estou aberto às orientações das lideranças mais antigas. E digo aos nossos parceiros: a FOIRN estará de braços abertos para o diálogo, para acordos de cooperação técnica e que possam trazer apoios em prol de nossos direitos (Dário Baniwa, 2024 np.)

Na avaliação de Max Tukano o desafio para a próxima gestão da FOIRN, é crescer sem perder o contato com as bases, ou seja, com quem está no território indígena. Segundo o líder Tukano é necessário que:

A FOIRN tenha presença constante dos diretores nas bases. Estar em Brasília e Manaus é importante, mas não podemos descuidar dos nossos projetos de sustentabilidade no território (Max Tukano, 2024).

Isso mostra que o processo de lutas é árduo e gradual, fruto de um trabalho organizado, coeso, constante e bem articulado, onde os interesses dos povos indígenas se sobrepõem a quaisquer outros. Hoje a categoria território está presente nos discursos das lideranças da Terra Indígena do Alto Rio Negro, a gestão dos territórios é o termo que traduz a forma de atuação dessas organizações.

No Território do Alto Rio Negro, o Plano de Gestão Territorial e Ambiental da Terra Indígena Alto Rio Negro (PGTA) é o instrumento jurídico participante, portanto decolonial, que os povos dessa região elaboraram para apresentar a história dos povos e do contato com os não indígenas, mostrando como o mundo em transformação afetou e afeta a vida das comunidades indígenas e como eles vem dialogando com essa transformação, se organizando e executando projetos de fortalecimento comunitário. Na segunda parte, o plano aborda as realidades étnicas de cada sub-região, bem como alguns dos principais desafios e recomendações específicas. Na terceira parte, o documento aponta as estratégias de gestão e direciona os setores responsáveis para cada eixo de atuação nas sub-regiões.

Atualmente, a Foirn conta com o Fundo Indígena do Rio Negro (FIRN), desdobramento oriundo da construção do PGTA, que destina recursos de doadores para o financiamentos de projetos da associações indígenas filiadas a FOIRN para que elas possam implementar ações locais previstas nos planos de gestão territorial e ambiental (PGTAs) dos territórios indígenas do alto e médio Rio Negro e assim promover a autonomia, o bem viver nos territórios indígenas, contribuir significativamente para o fortalecimento institucional, interculturalidade, valorização cultural e desenvolvimento socioeconômico das regiões beneficiadas (FOIRN, 2024). O fundo atua nos seguintes eixos;

- a) Valorização Cultural: Projetos que valorizam os saberes e as práticas de conhecimento tradicional dos povos indígenas rionegrinos. Ou seja, projetos que atuam no fortalecimento das línguas, no manejo de plantas medicinais, fibras, carajuru, arumã, no repasse de conhecimentos sobre o sistema agrícola tradicional, das práticas rituais, dos cantos e danças, entre outros conhecimentos, favorecendo o repasse de conhecimento entre as gerações
- b) Fortalecimento da Economia Sustentável Indígena: Projetos que valorizem os saberes e as práticas de conhecimento tradicional dos povos indígenas rionegrinos. Ou seja, projetos que atuam no fortalecimento das línguas, no manejo de plantas medicinais, fibras, carajuru, arumã, no repasse de conhecimentos sobre o sistema agrícola tradicional, das práticas rituais, dos cantos e danças, entre outros conhecimentos, favorecendo o repasse de conhecimento entre as gerações.
- c) Garantia da Segurança Alimentar: Projetos que melhoram a alimentação das comunidades fortalecendo a roça, piscicultura, avicultura, criação de pequenos animais, pesca, caça e coleta.
- d) Fortalecimento Institucional das Associações Indígenas: Projetos para fortalecer os trabalhos das associações com as comunidades: formação técnica e política, assembleias, reformas ou construção de sede, aquisição de equipamentos, etc.

Em setembro de 2023, por meio de edital, destinou-se um investimento total de aproximadamente R\$ 2,5 milhões para apoiar 25 projetos desenvolvidos por associações de base em três municípios da região: Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira. A iniciativa vem beneficiando mais de 30 mil indígenas das comunidades locais, promovendo ações previstas nos Planos de Gestão Territorial Ambiental (PGTAs) das terras indígenas (FOIRN, 2024).

Esse fundo, que foi construído com o apoio do Instituto Socioambiental e da Embaixada da Noruega, dá autonomia para que a FOIRN, a partir de uma visão endógena, autônoma e das epistemologias do sul, possa construir políticas públicas sociais, econômicas, culturais, ambientais, territoriais que atendam as singularidades, especificidades da identidade cultural e territorial dos povos e

associações indígenas do Rio Negro. Um elemento geopolítico decolonial importante para fortalecer a atuação da instituição no seu território.

Cabe lembrar que no passado, a luta pela terra era o principal ponto de pauta, sendo que após a demarcação de grande parte delas, segundo Cruz (2015), o discurso ficou centrado no “cuidado/gestão” e nas relações de poder sobre o lugar onde vivem, em suma, na estruturação de uma política com a participação indígena, de modo a implementar propostas de gestão compatíveis com a diversidade cultural presente no rio Negro.

Para isso, os povos indígenas adotaram formas de mobilização que tem como objetivo descolonizar os pensamentos, para romper com as formas de dominação que lhes atingiram por séculos e reinventar novas relações de poder que os coloquem em posições favoráveis. Uma dessas mudanças perpassa pelo universo acadêmico, pois ocorreu em virtude de os povos indígenas não aceitarem mais a condição de objetos de pesquisa, nem a relação assimétrica estabelecida pelos pesquisadores que estiveram presentes na região, tema que foi muito discutido e se tornou um dos princípios da Licenciatura Indígena Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável da UFAM.

Embora muitos tenham boas intenções, é possível perceber uma aversão por parte dos povos indígenas em relação aos pesquisadores e às suas pesquisas. Segundo Santos (2019), é comum ouvir relatos sobre o descontentamento de verem suas vidas serem abordadas e divulgadas de forma equivocada e registradas sem o consentimento dos envolvidos. Além do mais, por estarem passando por situações de vulnerabilidade, ficam incrédulos sobre os benefícios diretos que tais pesquisas possam proporcionar no curto e no médio prazo.

E no que se referem a respostas rápidas, as atividades ilegais acabam ganhando espaço, uma vez que os grupos empresariais que atuavam na região muito antes da homologação e regularização da Terra Indígena do Alto Rio Negro como a Gold Amazon e a Paranapanema viram isso como uma boa estratégia de cooptação e de obtenção de confiança de algumas lideranças. E ainda hoje, segundo relatos dos membros da Cooperativa de Extração de Recursos Naturais de Nazaré do Içana, COOPESIN (2023) possuem o controle parcial dos territórios e o

monopólio da extração ilegal de minérios, segundo relatos coletados durante a pesquisa de campo.

“Aqui nós ainda temos contatos com eles. E sempre que precisamos ajeitar algum documento da cooperativa ou comprar um rancho a gente manda um whatsapp para o Seu Otávio e ele prontamente envia um pix para nós. A gente faz isso porque o governo e a prefeitura não chegam aqui com a gente”(COOPESIN, 2023).

É importante ressaltar que as primeiras pesquisas minerais na região do alto rio Negro foram realizadas em meados da década de 1970, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), através da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), no âmbito do Projeto Radam Brasil (Pinheiro, et al., 1976).

Nas primeiras publicações decorrentes do projeto recomendava-se detalhamentos em pesquisas nas regiões do Rio Içana, médio e alto curso do Uaupés, rios Papuri e Tiquié, bem como no rio Cauaburis. Portanto, estimulavam a abertura de requerimentos de pesquisa e prospecção que posteriormente resultaram em conflitos territoriais.

Desde o final dos anos 70, as pesquisas e a exploração de diferentes elementos minerais foram avançando na região, tanto por empresas estatais e privadas. Com a demarcação das Terras Indígenas em área contínua a exploração diminuiu, porém nunca cessou completamente. Esse contexto de invasões garimpeiras e a insegurança jurídica sobre aquela a região antes da demarcação foi o estopim para formação do movimento indígena organizado e a luta pela demarcação das terras.

Outra característica das atividades minerárias na região do alto rio Negro de acordo com Wanderley (2015), é que mineração e garimpo são feitos simultaneamente. A mineração é controlada por empresas, o garimpo é controlado por um “chefe” ou “dono do garimpo”. As empresas mineradoras geralmente atuam em regiões onde pesquisas geológicas indicam a existência de minérios, os quais, muitas vezes, estão em regiões montanhosas ou em porções mais profundas do solo, o que faz com que sua extração dependa de equipamentos e tecnologias avançadas, além de funcionários e técnicos.

Já nos garimpos, a extração é feita individualmente ou por pequenos grupos e/ou cooperativas de garimpeiros, manualmente ou com maquinário bastante rudimentar, em geral, de propriedade do “dono do garimpo”. Outras características do garimpo são a imprecisão na extração, devido à ausência de planejamento de mina e estudos geológicos mais precisos; a baixa tecnologia e/ou métodos de extração pouco sofisticados; pouca estrutura operacional e empresarial; pouca ou nenhuma preocupação com cumprimento de leis, com a segurança dos trabalhadores, e com os impactos sociais e ambientais da atividade; elos com redes não convencionais ou ilegais de crédito e compra do produto extraído; baixa transparência ou ausência dela no que se refere ao volume extraído e à venda do minério (Wanderley, 2015).

A pauta de mineração no alto rio Negro, diante dos acontecimentos históricos de escravidão, conflitos e das concepções espirituais reforça as suas consequências negativas. O povo Baniwa e suas lideranças debatem constantemente e reavaliam suas experiências com o garimpo. Nestes momentos de reflexão, relembram experiências nas quais foram enganados, coagidos e agredidos, além de presenciarem a desorganização das comunidades, enfraquecimento e descrédito de lideranças, o avanço de algumas doenças, a degradação ambiental, violência, inflação e o desabastecimento.

Em 1993, o povo Baniwa por meio da ACIRI (Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana) elaborou uma carta, endereçada a autoridades não especificadas, que solicitava providências quanto a presença de garimpo em área indígena entre outras exigências. As seguintes deliberações foram decididas em assembleia da associação (ACIRI, 1993);

“Prezadas Autoridades,

Reunidos na Comunidade da Assunção, realizamos através da ACIRI (associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana) assembléia Extraordinária para discutirmos o grave problema da invasão garimpeira que vem ocorrendo no igarapé PEUÁ (Peguá) desde janeiro de 1993.

Nesta assembléia estiveram presentes CAPITÃES de 14 comunidades pertencentes a ACIRI, que está sendo mais afetada sobre o problema do garimpo. Desde janeiro que os garimpeiros vem entrando em nossa área, procurando envolver com falsas promessas algumas de nossas comunidades.

Nesta assembléia fizemos uma longa discussão com todos os representantes das comunidades abaixo listados, que unanimemente se pronunciaram contra a presença garimpeira nesta região do Içana. Estamos muito preocupados, pois existem em outras regiões do Rio Negro, no Rio CAUBURIS, grandes números de garimpeiros que vem explorando e destruindo essa Região, podendo a qualquer momento invadirem em massa o Rio Içana, caso não sejam tomadas providências urgentes pelas autoridades competentes.

Até agora, no garimpo do Igarapé PEUÁ no Içana existem aproximadamente 100 garimpeiros. Lá existe pista de pouso que foi aberta pelas empresas de Mineração Taboca, God'Amazon e Paranápanema quando lá entraram em 1986. O transporte de Equipamento é feito através do Rio Içana. O responsável pelo garimpo é o Major João Carlos Kummel Neto que está criando uma Cooperativa de Garimpeiros para legalizar a situação.

Esta área do garimpo está fora dos limites da área Indígena que foi demarcada pela Calha Norte. No entanto, todo o povo indígena do Rio Içana não concorda com essa demarcação da maneira que foi feita, pois deixou fora grandes áreas pertencentes aos Povos da Região, como é o caso do Igarapé PEUÁ. Consideramos essa área como nossa e portanto não vamos permitir a invasão por garimpeiros. Assim sendo solicitamos urgentemente das autoridades responsáveis as seguintes providências:

- 1- Retirada imediata de todos os garimpeiros localizados na calha do Rio Içana, no igarapé do PEUÁ, afluente do Rio Cuiari/Içana.
 - 2- Interdição da pista de pouso construída pelas empresas Mineradoras em 1986, localizada nas proximidades da Serra do Caparro (Garimpo do PEUÁ).
 - 3- Colocação de um posto de vigilância na Foz do Rio Içana na Comunidade de Boa Vista, para controlar a entrada de garimpeiros.
 - 4- Solicitamos urgentemente a revisão da Demarcação feita pela Calha Norte no Governo Sarney, reconhecendo as partes das áreas indígenas que foram excluídas.
 - 5- Deautorizamos o senhor Francisco Apolinário e Silvério Cardoso Liberato a representarem as comunidades do Rio Içana. Ficando a Nossa Associação ACIRI responsável por representar as Comunidades abaixo assinados junto às autoridades competentes.
- Esperamos que estas providências sejam tomadas o mais breve possível a tempo de evitar uma grande invasão garimpeira em nossa área.
Cientes de que irá atender as nossa reivindicações, subscrevemos
Associação das Comunidades Indígenas do Rio Içana" (ACIRI, 1993)

Os projetos de exploração mineral de Tantalita para o povo Baniwa no rio Içana no início da década de 1980 realizado pela Gold Amazon, segundo relatos de lideranças que preferiram não se identificar, desorganizou a vida das comunidades, gerando grandes expectativas e descentralizando esforços que poderiam ser direcionados ao fortalecimento das cadeias de valor da sociobiodiversidade, distanciando-os, também, das suas convicções espirituais e religiosas e não produzindo melhorias na qualidade de vida. Por isso o povo e as lideranças

sentiram a necessidade de deixar de lado essa atividade e focar em projetos educacionais interculturais e que pudessem garantir um sustento a partir da sociobiodiversidade, todos voltados a uma melhor organização territorial visando à defesa de suas terras. Essa linha de atuação garantiu a eles o apoio técnico e financeiro de organizações não-governamentais e de dispositivos internacionais.

De acordo com Braz França apud Santos (2019), do povo Baré, presidente da FOIRN por dois mandatos consecutivos, as histórias do garimpo no rio negro, apesar de pouco escritas, estão vivas na memória. Ele lembrou às lideranças mais jovens que é preciso usar a história como incentivo na luta pelos direitos indígenas. É sabido que o Estado, em uma lógica monocrática, tende a favorecer grandes empresas em vez dos povos indígenas a partir de concepções geopolíticas coloniais que embasam o ordenamento jurídico.

A lógica de cooptação de lideranças indígenas por políticos que defendem os interesses do setor da mineração se mantém a mesma por 40 anos. Entender como isso ocorre até hoje parece um desafio para a academia, a sociedade e o estado. Vários questionamentos podem surgir diante desse contexto; por que a mineração ilegal é presente até os dias de hoje no Alto Rio Negro? Existem elementos na lei que dão dubiedade de interpretação sobre a exploração mineral em terras indígenas? É a situação socioeconômica dessas comunidades que os fazem se submeter a essas práticas ilegais? O que o Estado está fazendo para consultar esses povos? Qual é a concepção geopolítica dos povos do Alto Rio Negro sobre a exploração mineral em suas terras?

A compreensão superficial dos modos distintos de viver e existir no espaço ainda se reflete no imaginário de boa parte da sociedade brasileira e no processo de construção de políticas públicas, principalmente aquelas que são direcionadas aos povos indígenas, logo eles que, quase sempre, tem o bem viver atrelado ao seu modo de organização territorial, social, cultural e, também, produtivo.

Muito embora o modo de viver de cada povo tenha as suas particularidades, existem pontos convergentes como, por exemplo, a vida em comunidade, onde os territórios são pensados a partir da escala local coletiva. Outra coincidência é que suas tradições espirituais estão ligadas com a natureza, entendendo-a como uma

manifestação divina provedora da vida e de tudo o que precisamos para sobreviver na terra.

Partindo dessa compreensão cosmológica e ecossistêmica da natureza, é possível enxergá-la como sujeito de direitos, uma vez que vivemos em um país com 305 povos (IBGE, 2019), onde 63 deles estão presentes no estado do Amazonas. E que quaisquer modos de exploração predatória estariam impactando diretamente não só a existência desses povos, mas também, desrespeitando o seu direito constitucional de exercer a sua religiosidade, já que as florestas, as serras e o rio fazem parte do seu sacramento.

Enquanto os povos indígenas balizam toda a sua existência em prol de uma relação harmônica com a natureza. A sociedade ocidental segue um caminho contrário de negação da natureza, a partir de uma escala gradual desenvolvimentista-cartesiana que vai do meio natural, passando pelo meio técnico até chegar ao meio técnico científico informacional (Santos, 2002). Como se não fosse possível estabelecer algum tipo de diálogo entre a inovação tecnológica e os conhecimentos ancestrais.

Nós podemos observar como essas manifestações ocorrem quando percebermos a capacidade de *r-existência* dos povos indígenas ao exercer, segundo Santos (2019), a sua autonomia e de se fazer notar sua presença ao questionar, planejar, buscar estratégias socioeconômicas no território, requerendo escolas, estradas e postos de saúde, buscando cidadania, impondo respeito pela sua existência e manutenção da sua identidade cultural e territorial.

Portanto, são paradigmas que ainda demandam ser rompidos para convertermos essa relação conflituosa em uma relação de complementaridade.

4.3 As *r-existências* do Território do Médio Juruá

As estratégias de uso sustentável dos recursos sociobiodiversidade no Território do Médio Juruá resultam de uma sequência histórica de lutas e *r-existências*, do fortalecimento contínuo das organizações locais, quanto ao uso e ocupação dos seus territórios.

O Território do Médio Juruá encontra-se no município de Carauari, banhado pelo rio Juruá é constituído por uma terra indígena, duas unidades de conservação:

Terra Indígena do rio Bia, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari (UC estadual) e Reserva Extrativista do Médio Juruá (UC federal) e a Floresta Nacional de Tefé (UC federal) como pode ser visto na figura abaixo.

O município de Carauari fica a 1.676 quilômetros da cidade de Manaus. Essas longas distâncias devem-se à sinuosidade do rio Juruá (Derickx, 1993, p. 29). As relações socioterritoriais do Território do Médio Juruá se deram partir da governança das organizações sociais que atuam nas cadeias da sociobiodiversidade na região, portanto a partir de uma relação produtiva, que apesar de estar ligada conceitualmente a lógica do capital, em essência serviu para manutenção e difusão do seu modo de ser, existir e *r-existir* naquele território que foi construído (no sentido das relações de poder), durante as lutas e os processos sociais decorrentes ao regime de extração vegetal de seringa, nos ciclos econômicos da borracha.

Os aspectos socioeconômicos dessa região, assim como em outras regiões do Amazonas, são marcados pelos tempos áureos da economia baseada no extrativismo do látex das seringueiras para produção de borracha. Esse ciclo econômico foi estruturado no trabalho no qual os coronéis da borracha donos dos seringais, exploravam a mão de obra de nordestinos, negros e indígenas ao longo dos rios do Amazonas (Schweickardt, 2010).

A cadeia produtiva da borracha na região amazônica atraiu a migração da população nordestina, do final do século XIX, por meio da promessa de uma vida melhor, onde conseguiriam trabalho e teriam a várzea amazônica para plantar culturas de ciclo curto para complementar a suposta renda adquirida pela borracha. Esse fluxo resultou na chegada de aproximadamente 40.000 pessoas na região do Juruá.

As condições de trabalho no seringal eram análogas à escravidão, e tudo o que se extraíam de látex nunca era suficiente para pagar os custos da casa de aviamento, do deslocamento e a instalação, concedidos por empréstimo pelo dono dos seringais. Por conta disto, os seringueiros sentiram a necessidade de aprender a conviver e usufruir de maneira sustentável do que se tinha na floresta. Essa vivência cotidiana fez com que percebessem o ciclo natural dos ecossistemas e acabaram por se integrar a eles. Diante disso, estabeleceram suas vidas em

pequenas comunidades e procuraram viver em harmonia com a natureza, consolidando, portanto, o bem viver ribeirinho.

Devido a todo esse processo circunstancial de adaptação, a principal fonte de renda nessas áreas protegidas do Território do Médio Juruá ficou pautada nas cadeias da sociobiodiversidade. A história de construção social perpassa por um processo de formação, empoderamento e organização (Guimarães, 2022).

A sociobiodiversidade para Guimarães (2022) é definida como a relação entre bens e serviços gerados a partir dos recursos naturais que originam cadeias produtivas com a participação de povos e comunidades tradicionais.

Esse fluxo iniciado ainda no século XIX teve os seus altos e baixos devido a oscilação do mercado mundial da borracha. No início dos anos 60 do século XX esse processo foi mediado segundo relatos do líder seringueiro e um dos fundadores do Conselho Nacional de Populações Extrativistas, Manoel Cunha²², pelo governo militar de 1965 que, sob a supervisão de administradores territoriais, deu suporte para a chegada de mais nordestinos na região, segundo ele:

O Médio Juruá já teve uma época com mais de 100 seringais. A gente era os seringueiros, freguês, como a gente era chamado, que nem profissão tinha, quem dera se a gente fosse considerado seringueiro. Papai diz que a seringueira é a única coisa que dá vida e fica com a vida. Nem o privilégio de ser chamado de seringueiro nós tinha, a gente era freguês. Isso a gente virou duas gerações vivendo nessa situação. Meu bisavô veio do Ceará casado depois de um tempo, meu avô nasceu aqui e então gerou a geração do meu avô e foi boa parte do meu pai. (Manoel Cunha, 2022, np)

Como podemos constatar, a partir do relato de Cunha (2023) a riqueza baseada na borracha não gerou dignidade aos seringueiros que ocuparam vários territórios na calha do rio Juruá. Muitos morreram pelas doenças vetoriais que assolam a região, passaram fome, foram escravizados, bem como foram assassinados por patrões, coronéis da borracha, ao discordarem das práticas ilegais e cruéis exercidas em seus seringais (Schweickardt, 2010). De acordo Derickx (1993), os seringueiros eram proibidos de ter autonomia em seus roçados, pescarias e eram obrigados a vender toda a sua produção por um preço injusto para os patrões que exploravam esses trabalhadores.

²² Manoel Cunha, seringueiro, manejador, liderança comunitária e gestor do ICMBio na Reserva Extrativista do Médio Juruá, no Amazonas

Os seringais do Território do Médio Juruá foram um dos últimos a serem desativados no Amazonas. A borracha teve seu declínio na década de 1970, marcando profundamente a economia da região que tinha a produção de látex como o seu carro-chefe, gerando, portanto, um período de estagnação, que só se encerrou devido às ações do governo federal de pesquisa energética na região.

No início dos anos 80 as histórias econômicas de Carauari, em particular, e da região do Médio Juruá, em geral, se transformam com o aparecimento do petróleo e do gás natural. Com a chegada da PETROBRAS e a construção de sua base de apoio no local, no final dos anos 70, o município começa a desenvolver uma nova cara, passando da fase da borracha para a do gás.

Foi em 1976 que a pesquisa para exploração de petróleo foi retomada na Bacia Efetiva do Solimões, com a realização de um levantamento sísmico de reflexão de reconhecimento que demonstrou resultados positivos para a empresa com a descoberta da província gasífera do Juruá em 1978, marcando uma nova era na história do petróleo na Amazônia e na história dos povos e comunidade que habitavam a região do rio Juruá.

Os seringueiros, desempregados com a crise da borracha, passaram, conseqüentemente, a ser empregados das equipes de campo contratadas pela PETROBRAS, cuja presença nessas localidades adquire, portanto, grande relevância. A participação dos moradores nas equipes representava, no auge das atividades de prospecção, entre 600 e 800 homens, dando uma parcela significativa para o sustento das famílias do município.

A nova movimentação econômica pela possível exploração petrolífera provocou, novamente, o fluxo migratório de empresas e pessoas de várias regiões do país. Logo investimentos para a infraestrutura do município, como a construção de estradas, hotéis, bancos, bares, clubes, restaurantes, aeroporto e outros equipamentos para a cidade foram realizados.

Entretanto, a prospecção mostrou a baixa viabilidade econômica da exploração em grande escala de petróleo e gás natural em Carauari, transferindo essa atividade para o município de Coari, na província de Urucu, tornando Carauari, especificamente o Porto Gavião, um modesto entreposto logístico para o transporte de funcionários e técnicos devido à proximidade com a planta de exploração de gás

natural de Urucu. E toda euforia do possível desenvolvimento econômico de Carauari com a exploração do gás teve um fim rápido e melancólico.

As estruturas da empresa estatal montadas na cidade foram abandonadas e as prestadoras de serviço foram se transferindo para Tefé, de onde passavam a recrutar seus novos empregados, razão pela qual houve uma diminuição significativa da contratação de mão-de-obra no município. Dessa movimentação no município, é possível ainda reconhecer seus impactos econômicos e sociais ao longo da cidade com uma pequena rede de serviços como: hotéis, comércios, restaurantes e infraestrutura como rede de esgoto e distribuição de água na sede do município.

O custo de vida local foi um dos principais fatores para que a população retornasse para as comunidades. A dispersão e a descentralização populacional da sede urbana para as comunidades foram remodelando a vocação produtiva do município, que ao organizar e fortalecer as cadeias de valor da sociobiodiversidade tornou-se segundo Guimarães (2022), altamente extrativista tendo suas atividades produtivas voltadas para a extração madeireira, produção de óleos essenciais e manteigas, extração de látex, produção de açaí e pesca.

Diante da necessidade de representatividade política e melhor organização social, com o apoio do Conselho Nacional de Seringueiros (CNS) e do Movimento Eclesial de Base, foi criada, em 1994, a Associação de Produtores Rurais de Carauari (ASPROC). A ASPROC trouxe vários projetos importantes para o setor primário do município, mas, sobretudo, para a garantia de direitos e melhoria da qualidade de vida na zona rural e ribeirinha de Carauari. Entre os feitos, está o processo de saneamento básico em comunidades isoladas, que teve seu projeto piloto em Carauari para poder ser implementado em outras cidades amazônicas.

A Associação dos Produtores Rurais de Carauari (ASPROC) foi criada pelo movimento de extrativistas que se uniram para lutar contra um sistema imposto de exploração econômica, social e ambiental na região do Médio Juruá, Amazonas. Localizada no município de Carauari, a 780 km de Manaus, a associação representa aproximadamente 800 famílias de 55 comunidades ribeirinhas. Desde sua criação, a ASPROC tem representado os interesses das comunidades tradicionais no Médio Juruá pela melhoria da qualidade de vida com a garantia de direitos sociais. E assim, vem propondo e criando soluções aos problemas locais, principalmente em

relação às grandes distâncias percorridas. Além disso, a gestão participativa com a organização social das comunidades foi uma estratégia para promover o desenvolvimento econômico e social da região, possibilitando a realização da cogestão dos recursos naturais de grande importância sociocultural por meio do desenvolvimento de cadeias de valor da sociobiodiversidade, como é o caso do manejo sustentável do pirarucu e da cadeia da borracha, como afirma Manoel Cunha (2022):

"Temos a clareza que a organização comunitária, o fortalecimento das instituições e a forma responsável de usar os recursos naturais colaboram com a manutenção das matas. Entendemos que a floresta é mais importante e rentável em pé. O Médio Juruá tem essa compreensão na raiz e isso só traz benefícios para as nossas vidas" (Manoel Cunha, 2022)

Nessa perspectiva, a ASPROC como aglutinadora, contribuiu para a formação de outras organizações representativas na cidade de Carauari. Hoje, se juntam no papel de representação social em Carauari com a ASPROC as seguintes organizações: Associação de Moradores Agroextrativistas da RDS Uacari (AMARU), Associação de Mulheres Agroextrativistas do Médio Juruá (ASMAMJ), Associação do Baixo Rio Juruá – Lago Serrado (ARBLS), Cooperativa de Desenvolvimento Agro Extrativista do Médio Juruá (CODAEMJ), Associação dos Moradores do Riozinho (ASMOBRI) associações comunitárias, entre outras. O papel da ASPROC para a organização social no Território do Médio Juruá é muito relevante. Muitas dessas organizações têm na ASPROC uma relação de confiança, alteridade e parceria, considerando-a como entidade mãe das outras organizações da sociedade civil da cidade. Logo boa parte dos associados dessas organizações menores, também são associados à ASPROC.

Essa organização sólida, baseada no cooperativismo e no associativismo possibilitou a constituição de áreas protegidas na região. Nesse contexto, foram criadas a Reserva Extrativista do Médio Juruá e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Uacari. Essas duas entidades atuam de forma colaborativa integrando o Fórum do Território do Médio Juruá, Conselho Gestor para o Fundo de Repartição de Benefícios do Médio Juruá e outras instâncias de representação e controle social.

O Fórum do Território do Médio Juruá (FTMJ), criado em 2010, de acordo com Guimarães (2022) é uma instância colegiada formada pelas organizações de base comunitária da região, parceiros do terceiro setor e instituições públicas de esferas federal, estadual e municipal e empresas privadas que integram a rede de governança socioambiental da região. As articulações realizadas por esses atores são importantes na defesa de direitos socioambientais e estratégica para eficácia de políticas públicas no Médio Juruá.

O Fundo de Repartição de Benefícios do Médio Juruá – FRBMJ, criado em 2013, segundo Guimarães (2022), atua como um mecanismo no qual a Natura direciona recursos para apoiar a implementação de programas e projetos conduzidos por organizações locais. Cabe destacar o pioneirismo dessa iniciativa, que serviu de base para a criação do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios – FNRB²³ em 2015.

O Programa de Fortalecimento Comunitário do Médio Juruá, segundo Instituto Juruá (2022), fornece cursos e treinamentos às comunidades e organizações locais para implementação de manejo sustentável de recursos naturais, proteção territorial, fortalecimento de associações e cooperativas locais e formação de jovens lideranças. Como por exemplo o de Práticas Educomunicativas socioambientais aplicadas à promoção de desenvolvimento sustentável na Amazônia; Elaboração de Projetos e o de Metodologia de contagem e ferramentas de monitoramento de pirarucu (*Arapaima gigas*).

O Programa Cientistas da Floresta segundo Instituto Juruá (2022), tem como objetivo motivar e apoiar a formação de cientistas na região, trazendo cursos de educação científica, assim como oferecendo oportunidades para moradores locais atuarem em pesquisas para terem experiências práticas em ciência. Aprendendo na prática todas as etapas do método científico através de metodologias ativas, desenvolvendo seus próprios projetos de pesquisa e apresentando os resultados em formato de congresso científico.

²³ O Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, criado pela Lei nº 13.123/15, regulamentado pelo decreto nº 8.772/16 que tem como objetivo promover a valorização do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados e o seu uso de forma sustentável (BRASIL, 2016).

A partir do Programa de Práticas em Conservação realizado pela ASPROC, segundo o Instituto Juruá (2022), foram implementados acordos de pesca, manejo comunitário do pirarucu, proteção de tabuleiros e novas ferramentas de conservação. Também foram fortalecidas as atividades já existentes que vêm sendo protagonizadas pelas associações locais no rio Juruá, beneficiando mais de 30 comunidades rurais e assegurando o ordenamento pesqueiro em mais de 400 lagos.

O Programa de Áreas Protegidas, segundo o Instituto Juruá (2022), foi pensado para o desenvolvimento e implementação de soluções que possam fortalecer a gestão das áreas protegidas a partir da participação popular e dos arranjos de conservação de base comunitária. O objetivo desse programa é desenvolver um novo modelo de área protegida privada, co-gerido por organizações de base, que possa de fato assegurar a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento local, tendo as comunidades, as organizações de base e suas lideranças como líderes do processo. Dentre as atividades realizadas neste programa podemos destacar: consolidação de infraestrutura básica e parcerias locais para gestão da área; estabelecimento de estratégia de vigilância; Plano de Gestão; Avaliação do potencial ecoturístico e da área para o manejo do pirarucu.

Todo esse processo de fortalecimento iniciado pela ASPROC, que primeiramente estimulou a criação de outras organizações de base, e na medida que houve uma sedimentação dessa governança local nas comunidades, avançou para implementação do Fórum do Território do Médio Juruá que por sua vez demandou a criação do Fundo de Repartição de Benefícios do Médio Juruá e de seu Conselho Gestor. Portanto, criando instâncias colegiadas de governança, diversificando os ambientes de discussão para se pensar em programas que pudessem fazer frente à exploração neocolonial enquanto elementos geopolíticos decoloniais.

As estratégias de territorialização da Terra Indígena do Alto Rio Negro e no Território do Médio Juruá, embora estejam em pontos distantes no estado do Amazonas, possuem características em comum. A primeira é o processo de lutas pela terra e os seus modos de vida. Ambos os territórios passaram por episódios de colonização marcados por uma relação escravocrata ou análogo a escravidão. E

como resultado desses conflitos históricos, foram se organizando e se articulando por questão da necessidade de estarem vivos, de se alimentarem e não deixar que seus conhecimentos ancestrais fossem esquecidos.

Outro ponto em comum, é que esses territórios estão assentados em áreas de potencial exploração mineral, a terra indígena com potencial de lavra minerária (ouro, tantalita, columbita e nióbio) e as unidades de conservação do médio Juruá com o potencial de exploração de óleo, gás e ouro de aluvião. Obviamente, devido a escala de produção e a promessa de uma vida próspera no curto e no médio prazo, essas atividades mexem com o imaginário desses povos e desarticulam quaisquer iniciativas que venham se contrapor com este modelo de produção predatória desenvolvimentista e colonialista.

As organizações sociais apresentam pontos de semelhança, como por exemplo, a participação de representantes locais da igreja católica no processo de concepção. E o outro ponto é a função aglutinadora tanto da FOIRN no Alto rio Negro e a ASPROC no Médio Juruá. A primeira concentra para si a representatividade dos povos do rio negro e possui a sua distribuição, por meio das coordenadorias em pontos estratégicos. Já a segunda possui uma representatividade na região, mas estimula que os seus associados criem associações e cooperativas nos seus locais de origem para que as comunidades tenham a sua própria representatividade e não perca o alinhamento com a associação principal.

E apesar de todos esses impasses, os dois territórios se mantêm firmes e coesos quanto ao fortalecimento local e a manutenção dos seus modos de vida. Onde buscaram força nas suas origens para conseguir *r-existir* a esta lógica imposta pela sociedade ocidental e criar formas inovadoras para destravar e agregar valor às cadeias da sociobiodiversidade para não precisar se render à lógica colonizadora que nos é imposta, e ver na prática que todos os conhecimentos que foram passados pelos seus antepassados podem, sim, lhe garantir uma vida próspera em comunidade e conectada a natureza. E servindo de exemplo de governança local e organização socioterritorial.

Portanto, o estado do Amazonas, por concentrar parte significativa do bioma amazônico, sofreu e ainda sofre com a exploração predatória dos seus elementos

naturais. Entretanto, já deixou de ter o caráter utilitarista, já foi preservacionista, se tornou conservacionista e agora nesse contexto de adaptação a mudanças climáticas, com a ampla divulgação dos seus territórios de *r-existência*, pode se tornar protagonista nessa agenda de revisão de paradigmas civilizatórios de convívio harmonioso com a natureza. E enquanto isso não acontece ou vem acontecendo em passos lentos, o que vemos são os impactos socioambientais das atividades minerárias legais e ilegais sobre esses territórios crescendo, e pressionando-os preocupantemente, nesses últimos anos, regulados por uma legislação que contém, ainda, elementos geopolíticos da colonialidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gênese dos dissensos epistemológicos e cosmológicos sobre o uso dos territórios na Amazônia pode ser compreendida a partir da tensão histórica entre as diferentes formas de conceber, habitar e governar este espaço geográfico. Esses dissensos derivam de epistemologias e cosmologias divergentes: de um lado, as formas de conhecimento e de relação com o mundo dos povos indígenas e das comunidades tradicionais; de outro, as concepções coloniais, modernas e capitalistas, que moldaram o processo de formulação e implementação de leis ambientais e territoriais.

Temos epistemologias em conflito porque os povos indígenas e as comunidades tradicionais possuem visões cosmológicas profundamente integradas ao território. Para boa parte dos povos amazônicos, a terra não é apenas um recurso material, mas parte essencial de uma rede de relações espirituais, culturais e sociais. O território é fonte de vida, identidade e continuidade cultural, sendo manejado de forma a respeitar ciclos ecológicos e espirituais.

Por outro lado, a visão ocidental moderna, que se consolidou a partir da colonização, está enraizada em uma epistemologia utilitarista e mercantil da terra. Sob essa ótica, o território é reduzido a um recurso a ser explorado, privatizado e convertido em capital. Essa perspectiva ignora as dimensões espirituais e culturais que a terra possui para os povos indígenas e comunidades tradicionais, tratando-a como propriedade ou *commodity*.

Essa disparidade cosmológica se reflete na formulação de leis e políticas públicas ambientais e territoriais, que frequentemente desconsideram as epistemologias indígenas e tradicionais, gerando situações de insegurança jurídica. Os marcos legais frequentemente privilegiam o direito de propriedade privada e o uso econômico dos territórios para mineração, agropecuária, exploração florestal e infraestrutura, em detrimento das formas tradicionais de manejo. Assim, a imposição de um sistema jurídico baseado em epistemologias coloniais perpetua a invisibilização dos direitos e conhecimentos desses povos.

O conceito de acumulação por espoliação, formulado por Harvey (2004), é elemento central para compreender os conflitos territoriais na Amazônia. Esse

processo se refere à captura de bens comuns — como terra, água e recursos florestais — e sua conversão em capital, por meio da privatização, expropriação e destruição de modos de vida tradicionais. Na Amazônia, a acumulação por espoliação é estruturante dos conflitos entre povos indígenas e comunidades tradicionais, por um lado, e o Estado e o capital, por outro.

Historicamente, a Amazônia e o Amazonas foram tratados como uma "fronteira de recursos", marcada pela exploração econômica em ciclos como a borracha, a madeira e, mais recentemente, o agronegócio e a mineração. Esse modelo de ocupação baseia-se na ideia de que a terra precisa ser “desenvolvida” para cumprir uma função econômica, desconsiderando os modos de vida indígenas e tradicionais. A própria formulação das leis, nesse contexto, é frequentemente capturada pelos interesses do capital. Por exemplo, legislações sobre regularização fundiária ou concessões minerais e florestais muitas vezes promovem a legitimação de invasões de terras indígenas e territórios tradicionais, intensificando conflitos.

Diante disso, que se percebe é que a implementação de políticas públicas e leis na Amazônia frequentemente reforça a lógica da espoliação. Instrumentos como o Código Florestal, a flexibilização de regras ambientais, e propostas de regulamentação para exploração de terras indígenas (como mineração e agronegócio) exemplificam essa dinâmica. Ao invés de proteger as comunidades locais, essas legislações favorecem grupos econômicos poderosos, como empresas de mineração e grandes fazendeiros.

Esse contexto é agravado pelo papel do Estado como agente ativo da acumulação por espoliação. Ações como a militarização do território, a convivência com grilagem e a negligência na demarcação de terras indígenas demonstram como o aparato estatal opera para facilitar a exploração dos territórios em detrimento das comunidades que os habitam. Os povos indígenas e as comunidades tradicionais são tratadas como "entraves ao desenvolvimento", e seus modos de vida, frequentemente, criminalizados.

Os dissensos epistemológicos e cosmológicos geram conflitos profundos que se manifestam em níveis: a) ambiental: quando a exploração descontrolada e o desmatamento promovem a degradação de ecossistemas essenciais à sobrevivência desses povos e comunidades; b) social: quando o deslocamento

forçado, a violência contra lideranças e a destruição de modos de vida tradicionais são consequências diretas da imposição de um modelo predatório de desenvolvimento; c) cultural: quando a espoliação territorial também é uma forma de epistemicídio, na medida em que desarticula as bases culturais e espirituais que sustentam esses povos.

Além disso, há um processo de crescente pressão política e jurídica para enfraquecer os direitos territoriais garantidos pela Constituição de 1988, como o direito à demarcação de terras indígenas e à consulta prévia, livre e informada, prevista pela Convenção 169 da OIT.

A superação dos conflitos territoriais no Amazonas requer o reconhecimento da legitimidade das epistemologias e cosmologias indígenas e tradicionais. A urgência de uma perspectiva decolonial é necessária para romper com a lógica colonial que orienta as políticas públicas e promover uma perspectiva que valorize epistemes próprias, os conhecimentos locais e proteja os territórios.

Além disso, é fundamental rever o papel do Estado, transformando-o de agente de espoliação para defensor dos bens comuns e dos direitos humanos e da natureza. Esse movimento exige a implementação de legislações e políticas que respeitem os modos de vida tradicionais, protejam os ecossistemas e que garantam e entendam que a soberania dos povos indígenas e comunidades tradicionais sobre seus territórios é também uma forma de garantir a soberania do estatal. Somente assim será possível enfrentar a crise socioambiental que ameaça não apenas a Amazônia, mas o planeta como um todo.

Esse processo de compreender como funciona a geopolítica desses povos e comunidades tradicionais amazônicas, identificando como ela se diferencia da geopolítica construída pelo colonialismo, mas, principalmente, identificando como elas podem dialogar entre si para sedimentação de caminhos de governança integrada, baseada em saberes, cosmovisões, fortalecidas com recursos tecnológicos e redes de interação e cooperação.

O pensar geopolítico, aqui em específico anticolonial, nos elucida as mais profundas relações de poder e as dinâmicas territoriais que responde, em maior escala de precisão, como, quando, onde e porque existem os conflitos minerais em áreas protegidas. Nos mostra o *modus operandi* do setor mineral, que é o mais

antigo e mais eficaz vetor da colonialidade, mas também, nos apresenta como os povos indígenas e comunidades tradicionais vem *r-existindo* a tudo isso.

O Amazonas nesse contexto, por comportar boa parte desses *territórios de r-existência*, cerca de 253 que ocupam 82,5 milhões de hectares dos 155,5 milhões de sua área territorial, tem muito a contribuir nessa agenda de reinvenção das relações de poder. São territórios com diferentes níveis de organização socioprodutiva, que podem servir de “escola” para a descolonização dos marcos regulatórios que regem a atividade mineral e mostrar possibilidades econômicas alternativas à exploração de *commodities* que geram renda, fortalecimento local e mitigam os impactos da crise climática ambiental.

A trilha desse estudo nos mostrou como os processos minerários, que aparentemente, são vistos como simples procedimentos e trâmites legais necessários para a exploração, pesquisa e lavra de elementos minerais, podem atuar como vetores de conflitos territoriais nas suas várias etapas processuais, que ao serem usados de má fé pelos requerentes, ou a partir de uma geopolítica ambiental colonial, pode desviar a atenção sob os pontos de mineração ilegal.

O uso dos recursos cartográficos para combinar a espacialização desses dados minerários com as informações geoespaciais de áreas protegidas, nos dá um panorama real do cenário de pressões sofridas por esses territórios frente à mineração, que podem, sistematicamente, ser extintos.

A avaliação da relação custo-benefício dessas atividades é baixíssima quando olhamos pela ótica dos povos amazônicos. E em alguns pontos específicos, como o garimpo no rio Madeira, encontramos divergência também, dentro da perspectiva desenvolvimentista-colonial, ao mensuramos os seus impactos no principal vetor econômico do Estado, a indústria.

O itinerário de construção desta análise identificou os elementos geopolíticos coloniais embutidos na burocracia regulatória, que tem caminho simultâneo, coincidentemente, ao processo de colonização do país. Portanto, uma proximidade histórica com o centro do poder, que vez ou outra tinham maiores poderes de influência, mas nunca saíram de perto. Foram se “tecnificando” e se camuflando organicamente dentro da máquina pública, cooptando agentes políticos e

manipulando a opinião pública ao ponto de se tornarem estratégicos e de interesse nacional.

Atualmente, as principais unidades de mobilização desses territórios já têm consciência do processo de construção histórica da insegurança jurídica dos seus povos a partir da mineração. Na linha de frente estão refinando e “tecnificando” as suas estratégias de luta, a partir do monitoramento das tramitações legislativas e dos órgãos que lidam com o regramento da mineração, do petróleo, gás e energia. E na base já estão estimulando, como mecanismo contínuo, a criação de ambientes de discussões mais profundas sobre o tema. Portanto, já são capazes de montar a suas próprias engenharias institucionais e arquitetar, juridicamente, mecanismos para “minar” a geopolítica ambiental colonial do setor mineral.

A conjuntura e as perspectivas dão fortes indícios de que o futuro terá que ser ancestral!

REFERÊNCIAS

ALBAGLI, Sarita. **Geopolítica da biodiversidade**. Brasília: Ibama, 1998

AMAZONAS. **Matriz Econômica Ambiental do Estado do Amazonas**. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SEDECTI. GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, 2020.

_____. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação. Notas Técnicas: Ciência, Tecnologia e Inovação na Bioeconomia Amazônica. **Diretrizes para a Construção Conceitual da Bioeconomia no Amazonas** / Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação. Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Inovação. – Manaus: Governo do Amazonas, 2021. n 1. 7 p

BECKER, Bertha K. “**Amazonian Frontiers at the Beggining of the 21st Century**”. In: HOGAN, D.J. & TOLMASQUIN, M. T. (eds.). Human Dimensions of Global Environmetal Change. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Ciências, 2001

_____. **Geopolítica da Amazônia**, Estudos Avançados, 19(53), 71-86, 2005

_____. **Geopolítica da Amazônia**, Estudos Avançados, 19(53), 71-86, 2005.

BECKER, Elsbeth Leia Spode. A Geografia e o método dialético. **VIDYA**, v. 25, n. 2, p. 8, 2005.

BRANDÃO, Carlos R. **Pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 30 mai. 2024.

_____. Constituição (1937). Lex: **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. Acesso em 30 mai. 2024.

_____. Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 . **Código de Minas**. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, RJ, 1 fev. 1940.

_____. Decreto- Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (código de minas). Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del0227.htm. Acesso em: 25 de maio de 2024.

_____. Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978. Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/l6567.htm. Acesso em: 27 maio 2024.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Plano Nacional da Mineração 2030: Geologia, Mineração e Transformação Mineral**. Brasília, 2010.

_____. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda Constitucional 132/2015. Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a áreas declaradas como indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.

_____. Medida Provisória n. 789, de 25 de julho de 2017. Altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Diário Oficial da União. Brasília de 25 jul. 2017.

_____. Ministério Público Federal. **Ação Civil Pública relativa ao Inquérito Civil nº 1.13.000.000273/2017-05**. Brasília, 2020

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Fundação Nacional do Índio. Instrução Normativa nº 9, DE 16 de Abril DE 2020. Disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados.

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 2.633/2020. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

_____. Tribunal de Contas da União. **Parecer emitido à Agência Nacional de Mineração.** Brasília, 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-verifica-demora-no-processo-para-a-permissao-de-lavra-garimpeira-plg.htm> Acesso em 30 mai 2024.

_____. Poder Executivo. Projeto de Lei 191/2020. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério do Meio Ambiente. Fundação Nacional do Índio/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 22 de fevereiro de 2021. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor seja organizações indígenas. Diário Oficial da União. Seção 1. p.103

_____. Câmara dos Deputados. Projeto de Decreto Legislativo 177/2021. Autorização ao Presidente da República para denunciar a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, e internalizada pelo Decreto 5.051, de 19 de Abril de 2004.

_____. Senado Federal. Proposta de Emenda Constitucional 59/2023. Acrescenta o inciso XIX ao art. 49; modifica o §4º e acrescenta o §8º, ambos no Art. 231, da Constituição Federal.

_____. Senado Federal. Projeto de lei 6050/2023. Dispõe sobre atividades econômicas em terras indígenas.

BRITO, Brenda, Almeida, Jeferson, Gomes, Pedro, & Salomão, Rodney. 2021. **Dez fatos essenciais sobre regularização fundiária na Amazônia** (p. 104). Belém: Imazon. <http://bitly.ws/wqd3>

BRITO, Daniel Chaves de (2001), **A modernização da superfície: Estado e desenvolvimento na Amazônia**. Belém: UFPA/NAEA.

CARVALHO, José Alberto Lima de. **Terras caídas e consequências sociais: Costa do Miracauera-Paraná da Trindade, município de Itacoatiara-AM, Brasil**. 2006.

CELENTANO, Danielle e Veríssimo, Beto. 2007. **O Avanço da Fronteira na Amazônia: do boom ao colapso. O Estado da Amazônia – Indicadores**, 48. Belém: Imazon. <http://bitly.ws/wcJw>.

CHAGAS, Marco Antonio Augusto et al. **Conflitos, gestão ambiental e o discurso do desenvolvimento sustentável da mineração no Estado do Amapá**. 2010.

CHAGAS, Marco Antonio; FILOCREÃO, Antonio Sérgio Monteiro. Cartografia Do Colonialismo, Política Ambiental E Zonas Libertárias Nas Perspectivas Das Epistemologias Do Sul. **Geo Uerj**, n. 40, p. 64987, 2022.

CIMI. Conselho Indígena Missionário. **Relatório Violência Contra Os Povos Indígenas No Brasil Dados De 2020**. CIMI, 2021.

COSTA, Wanderley Messias da. O Brasil e a América do Sul: cenários geopolíticos e os desafios da integração. **Confin. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 7, 2009

CRUZ, Jocilene Gomes da. **Organização político-cultural e interculturalidade na gestão dos territórios indígenas para o Bem viver no Rio Negro-AM. 2015.** 228 f. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2015.

CRUZ, V. D.C. (2006) R-existências, territorialidades e identidades na Amazônia. **Em Terra Livre Goiânia**, ano 22, v. 1, n. 26, p. 63-89.

DERICKX, J. (1993). **No coração da Amazônia: Juruá o rio que chora.** Vozes

DE ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais. **Revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, v. 6, n. 1, p. 9-9, 2004.

DEMO, Pedro. **Pesquisa participante: saber pensar e intervir juntos.** Liber Livro, 2008.

DNPM. **Governo divulga edital para exploração da Silvinita no Amazonas.** Boletim informativo do DNPM MME, ANO 2, n.16. p. 2, 2006.

DUDLEY, N. (ed.). **Guidelines for applying protected area management categories.** Gland: IUCN, 2008. x + 86p.

FARIA, Ivani Ferreira. **Território e Territorialidades indígenas no Alto Rio Negro.** Manaus: EDUA, 2003

_____. **Geopolítica Ambiental.** A Produção do Território no Estado do Amazonas. Annablume. Manaus, 2015

FARIA, Ivani Ferreira de. Metodologias participantes e conhecimento indígena na Amazônia: propostas interculturais para a autonomia. In: SANTOS, Boaventura de Souza [et al]. MENEZES, Maria Paula; BIDASECA, Karina Andrea. [Coords.].

Epistemologias del sur - Eistemologias do Sul. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO: Centro de Estudos Sociais - CES, 218. [Livro digital,PDF]. pp 133-164.

FARIA, Ivani Ferreira de; OSOEGAWA, Diego Ken. Multidevastações da Amazônia: do devassamento complexo às alternativas autônomas dos povos amazônicos. In: RIBEIRO, Wagner Costa; JACOBI, Pedro Roberto. **Amazônia: alternativas à devastação**. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, 2021. [recurso eletrônico]. pp. 35-57.

_____; CETINA CASTRO, Carla; OSOEGAWA, Diego Ken. A reterritorialização e o direito originário como reconquista da terra e dos territórios dos povos indígenas do Médio rio Solimões (AM). **Confins. Revue franco-brésilienne de géographie/Revista franco-brasileira de geografia**, n. 53, 2021.

FERREIRA, Joice et al. A lack of clarity on the bioeconomy concept might be harmful for Amazonian ecosystems and its people. **Ecological Economics**, v. 224, 2024.

FLORES, BM, Montoya, E., SAKSCHEWSKI, B. et al. Transições críticas no sistema florestal amazônico. **Nature** **626**, 555–564 (2024).
<https://doi.org/10.1038/s41586-023-06970-0>

FOIRN – ISA. **POVOS INDÍGENAS DO ALTO E MÉDIO RIO NEGRO uma introdução à diversidade cultural e ambiental do noroeste da Amazônia brasileira**. MEC - Ministério da Educação e do Desporto SEF - Secretaria de Ensino Fundamental 1998

_____. **Plano de Gestão Territorial e Ambiental Terra Indígena Alto Rio Negro**. FOIRN. São Gabriel da Cachoeira, 2019.

FREITAS, Jorge Manuel de Costa. **A escola geopolítica brasileira**. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército Ed., 2004.

GUIMARÃES, David Franklin da Silva. **O Clima Ritma a Vida: o Território do Médio Rio Juruá, a Mudança Climática e os Sistemas Socioecológicos**

Ribeirinhos. 2022. 262 p. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus (AM). 2022.

HAESBAERT, Rogério. **Regional-Global: dilemas da região e da regionalização na geografia contemporânea.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

HALL, S. et al. **Policing the Crisis: Mugging, the State and law and order.** Houndmills: Palgrave Macmillan, 1978

HARVEY, D. **O Novo imperialismo.** Tradução de Adail Sobral e Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2.^a edição, 2004.

HURTADO, L. M. **Geografías superpuestas. Conflictos territoriales y formación territorial en las fronteras internas colombianas. La Sierra de la Macarena, 1948-2013.** 2016. Tese (Doutorado em Geografia) Faculdade de Geografia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016

_____; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. RESISTIR Y RE-EXISTIR. **GEOgraphia**, v. 24, n. 53, 2022.

IBGE. 2002. **Resolução Nº 05, de 10 de outubro de 2002.** Publicado no Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002..

IDAM. **Relatório de Atividades de 2022.** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Amazonas. Governo do Estado do Amazonas, 2022.

IMAZON. **Amazônia em números.** Belém 2013. Disponível em <https://imazon.org.br/imprensa/a-amazonia-em-numeros/> acesso em 13 de Jun 2020.

LACOSTE, Yves. **Geografia: isso serve em primeiro lugar para fazer a guerra.** Campinas, SP: Papirus, 1997.

LEFF, E. El movimiento ambiental por la reapropiación social de la naturaleza: seringueiros, zapatistas, afrodescendientes y pueblos indígenas de américa latina.

In: _____. **Racionalidad Ambiental. La reapropiación social de la naturaleza.** Argentina. México: Siglo XXI Editores. 2006. p.396-456

LECHNER, Frank J. **Globalization: The Making of World Society.** New Jersey: Wiley-Blackwel, 2009.

LIMA, Jessica Ferreira de. **Saúde mental da população indígena em contexto urbano no território brasileiro: as limitações e possibilidades da psicologia.** 2023.

LOURENÇO, Nelson; RUSSO MACHADO, Carlos. **Mudança Global e Geopolítica da Água. Governança para a Sustentabilidade.** 2012.

MALDONADO-TORRES, Nelson "Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto", em CASTRO-GÓMEZ, Santiago & GROSFOGUEL, Ramon (coords.) **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistêmica más allá del capitalismo global Bogotá:** Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos, Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

MALHEIRO, Bruno Cezar. Colonialismo Interno e Estado de Exceção: a “emergência” da Amazônia dos Grandes Projetos. **Caderno de Geografia**, v. 30, n. 60, p. 74-98, 2020.

MAP Biomas. **Terras Indígenas Contribuem para a Preservação Das Florestas.**Map Biomas, 2020.

MARTINS, Marcos Antônio Fávaro; PIANOVSKI, Diego. A dimensão geopolítica da questão ambiental. **Revista Eletrônica Pro-Docência/UEL, Londrina**, n. 5, 2013.

MECHI, A.; SANCHES, D. L. Impactos ambientais da mineração no Estado de São Paulo. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 209–220, 2010.

MEIRA MATTOS, C. de. **A geopolítica e as projeções do poder.** Rio de Janeiro: BIBLIX. 1977.

NEVES, Eduardo Goes. Sob os Tempos do Equinócio: oito mil anos de História na Amazônia Central (6.500 AC - 1.500 DC). 2013. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. . Acesso em: 11 dez. 2024.

NETO, Thiago Oliveira. Rodovia Transamazônica: o projeto de integração deu certo? **Revista Gestão & Políticas Públicas**, v. 5, n. 2, p. 284-308, 2015

OLIVEIRA, Marco Antonio de; FERREIRA, Amaro Luiz. **Atividade mineral no estado do Amazonas**. CPRM, 2003.

PERROUX, F. **L'économie du siècle XX**. 2^a. ed. Paris, Press Universitaires de France, France, 1964.

PINHEIRO, S. S., FERNANDES, P. E., PEREIRA, E. R., VASCONCELOS, E. G., PINTO, A. C., MONTALVÃO, R. M., . . . FERNANDES, C. A. **Geologia. Projeto Radambrasil - Levantamento de Recursos Naturais**. Folha NA. 19 Pico da Neblina. Rio de Janeiro: Ministério das Minas e Energia. Departamento Nacional de Produção Mineral, 1976

PORTO-GONÇALVES, C. W. **Geografando nos Varadouros do Mundo: da territorialidade seringalista à territorialidade seringueira**. Do Seringal às Reservas Extrativistas. Tese de Doutorado defendida junto ao Programa de Pós-graduação em Geografia da UFRJ. Rio de Janeiro. (1998)

_____. O latifúndio genético e a r-existência indígena-campesina. Em **GEOgraphia**-Revista do programa de pós-graduação em geografia da UFF, Niterói, vol. 4, no. 8. > 2002.

_____. De utopias e de topoi: espaço e poder em questão (perspectivas desde algumas experiências de lutas sociais na América Latina/abya yala). **Geographia Opportuno Tempore**, v. 3, n. 2, p. 10-58, 2017.

QUIJANO, Aníbal. América Latina: hacia un nuevo sentido histórico. In: **Sumak Kawsay / Buen Vivir y cambios civilizatórios** Irene León, coord. 2da. Edición Quito, Septiembre, 2010.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Editora Ática, 1993.

RAISG. **Amazônia sob pressão**. Bogotá (colômbia); Caracas (venezuela); Lima (perú); Paramaribo (suriname); Quito (ecuador); Santa Cruz de La Sierra (bolívia); Belém e São Paulo (brasil): Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada, 2020. 35 p.

RIBEIRO, W. C. **A ordem ambiental internacional**. São Paulo: Contexto, 2001

SALLES FILHO, Sergio e cols. Avaliação de impactos da Lei de Informática: uma análise da política industrial e de incentivo à inovação no setor de TICs brasileiro. **Revista Brasileira de Inovação**, v. 11, p. 191-218, 2012.

SANTOS B.A. **Recursos Minerais da Amazônia**. Estudos Avançados, 2002 16(45):123-152.

SANTOS, Cirlene Batista dos. **A (re)organização do território e bem viver para os povos indígenas do Alto Rio Negro: da maloca à cidade**. 2019. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. Edusp, 2002

SCHMIDT, Maria Auxiliadora; GARCIA, Tânia Maria Braga. Pesquisas em Educação Histórica: algumas experiências. **Educar em Revista**, 2006

SCHUMPETER, Joseph A. The meaning of rationality in the social sciences. Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft/**Journal of Institutional and Theoretical Economics**, n. H. 4, p. 577-593, 1984.

SCHWEICKARDT, K. H. S. C. **As diferentes faces do Estado na Amazônia: etnografia dos processos de criação e implantação da RESEX Médio Juruá e da RDS Uacari no Médio Rio Juruá**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

SENHORAS, Elói Martins; MOREIRA, Fabiano; VITTE, Claudete de Castro Silva. **A agenda exploratória de recursos naturais na América do Sul: da empiria à**

teorização geoestratégica de assimetrias nas relações internacionais. Selected works. January, 2009. Disponível em: <http://works.bepress.com/cgi/viewcontent.cgi?article=1122&context=eloi>

SOUSA SANTOS, Boaventura. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do Sul.** Autêntica, 2019.

SILVA, F A. **A Amazônia na Geopolítica Mundial e seus Recursos Estratégicos no Século XXI**, Descrição: Iniciação Científica. , Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa, 2017.

SILVA S.C. Nióbio. In: DNPM. **Balanço Mineral Brasileiro** p. 1-17, 2001. Disponível em: <http://www.dnpm.gov.br/assets/galeriadocumento/balancomineral2001/niobio.pdf>. Acessado em 02 de abril de 2019.

STÜRMER, Arthur Breno; COSTA, Benhur Pinhós da. Território: aproximações a um conceito-chave da geografia. **Geografia, Ensino & Pesquisa**, Vol. 21, n.3, 2017, 50-60 p

VILAGELIM, Guilherme. **Territorialização e planejamento da saúde em Manacapuru-AM.** 2019. 109 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2019.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, sociedad: luchas (de)coloniales de nuestra época.** Quito: Universidad Andina Simón Bolívar/Ediciones AbyaYala, 2009.

WANDERLEY, L. **Geografia do Ouro na Amazônia Brasileira: uma análise a partir da porção regional.** Rio de Janeiro: Tese (Doutorado em Geografia). PPGG-UFRJ, 2015.